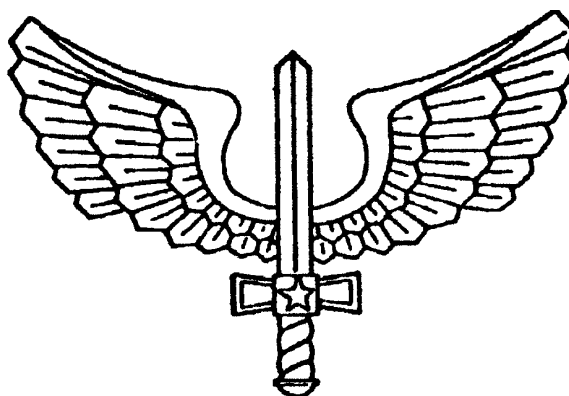


**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



PROTEÇÃO AO VOO

ICA 63-10

**ESTAÇÕES PRESTADORAS DE
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
E DE TRÁFEGO AÉREO – EPTA**

2016

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



PROTEÇÃO AO VOO

ICA 63-10

**ESTAÇÕES PRESTADORAS DE
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
E DE TRÁFEGO AÉREO – EPTA**

2016



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 192/DGCEA, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Aprova a reedição da Instrução que estabelece as normas e procedimentos para autorização, implantação, homologação, ativação, operação, fiscalização, controle e desativação de Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo, bem como para a autorização e homologação de prestadora de serviços especializados, de natureza pública ou privada.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 63-10 “Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo – EPTA”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 33/DGCEA, de 11 de fevereiro de 2016, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 35, de 02 de março de 2016.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº-158, de 15 de setembro de 2016)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 <u>FINALIDADE</u>	9
1.2 <u>CONCEITUAÇÕES E SIGLAS</u>	9
1.3 <u>COMPETÊNCIA</u>	18
1.4 <u>ÂMBITO</u>	18
2 GENERALIDADES	19
2.1 <u>REGRAS GERAIS</u>	19
2.2 <u>ENTIDADES AUTORIZADAS</u>	19
2.3 <u>PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS</u>	20
2.4 <u>CATEGORIAS DE EPTA</u>	23
2.5 <u>UTILIZAÇÃO DE EPTA</u>	24
2.6 <u>SUBSTITUIÇÃO DE ENTIDADE AUTORIZADA</u>	24
3 REQUISITOS BÁSICOS	26
3.1 <u>EPTA CATEGORIA “ESPECIAL”</u>	26
3.2 <u>EPTA CATEGORIA “A”</u>	31
3.3 <u>EPTA CATEGORIA “B”</u>	35
3.4 <u>EPTA CATEGORIA “C”</u>	36
3.5 <u>EPTA CATEGORIA “M”</u>	37
4 PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO	40
4.1 <u>EPTA CATEGORIAS “ESPECIAL” e “A”</u>	40
4.2 <u>EPTA CATEGORIA “B”</u>	45
4.3 <u>EPTA CATEGORIA “C”</u>	48
4.4 <u>EPTA CATEGORIA “M”</u>	52
4.5 <u>RELOCAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO</u>	55
4.6 <u>PRAZO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS</u> ..	56
5 PROCEDIMENTOS RELATIVOS A HOMOLOGAÇÃO, ATIVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	57
5.1 <u>HOMOLOGAÇÃO</u>	57
5.2 <u>PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA HOMOLOGAÇÃO</u>	62
5.3 <u>ATIVAÇÃO</u>	64
5.4 <u>FISCALIZAÇÃO E CONTROLE</u>	65
5.5 <u>INOPERÂNCIA, SUSPENSÃO, RESTABELECIMENTO E DESATIVAÇÃO</u>	67
5.6 <u>OPERAÇÃO</u>	71
5.7 <u>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</u>	72
6 INFRAÇÕES E SANÇÕES	74
6.1 <u>INFRAÇÕES</u>	74
6.2 <u>SANÇÕES</u>	74

7 DISPOSIÇÕES GERAIS	76
8 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	77
9 DISPOSIÇÕES FINAIS	78

ANEXOS

Anexo A	- Publicações e formulários	79
Anexo B	- Modelo de ficha de informações básicas de EPTA	86
Anexo C	- Modelo de ficha de informações específicas (SFA)	87
Anexo D	- Modelo de ficha de informações específicas (SMA)	89
Anexo E	- Modelo de ficha de informações específicas (NDB)	91
Anexo F	- Modelo de ficha de informações específicas (DVOR/VOR/DME)	93
Anexo G	- Modelo de ficha de informações específicas (ILS)	95
Anexo H	- Modelo de ficha de informações específicas (PAPI)	97
Anexo I	- Modelo de ficha de informações específicas (sistemas de meteorologia aeronáutica)	99
Anexo J	- Modelo de ficha de informações específicas (sistemas elétricos) – EPTA CAT ESP, A, B e C	101
Anexo K	- Modelo de relatório imediato de vistoria	103
Anexo L	- Modelo de relatório final de vistoria técnica e operacional	105
Anexo M	- Modelo de relatório final de vistoria técnica de EPTA CAT “C”	111
Anexo N	- Informações essenciais para a elaboração do item de homologação de EPTA	114
Anexo O	- Modelo de portaria de autorização para ativação expedida pelo DECEA	115
Anexo P	- Modelo de portaria de autorização para desativação expedida pelo DECEA	116
Anexo Q	- Modelo de livro registro de comunicações	117
Anexo R	- Endereço das Organizações Regionais do DECEA	118
Anexo S	- Modelo de solicitação de autorização para implantar EPTA ...	119
Anexo T	- Modelo de Autorização Provisória de Operação (APO) de EPTA	120
Anexo U	- Modelo de Certificado de Especialização Técnico-Operacional (CET)	121
Anexo V	- Ficha informativa de PAPI	122

Anexo W	- Ficha informativa de ALS.....	124
Anexo X	- Ficha informativa de NDB.....	125
Anexo Y	- Ficha informativa de DVOR/VOR/DME	126
Anexo Z	- Ficha informativa de ILS/DME.....	127
Anexo AA	- Ficha informativa de equipamentos meteorológicos.....	130
Anexo BB	- Ficha informativa de V/UHF-COM.....	131
Anexo CC	- Ficha informativa de aproximação GNSS de não precisão.....	132
Anexo DD	- Modelo de item de transferência/substituição de entidade autorizada (EPTA CAT “B” e “M”).....	133
Anexo EE	- Modelo de item de transferência/substituição de entidade autorizada (CAT “ESP”, “A” e “C”).....	134
Anexo FF	- Quadro resumo dos requisitos básicos de EPTA.....	135
Anexo GG	- Modelo de Autorização Provisória de Operação (APO) de sistemas/equipamentos/auxílios à navegação aérea de EPTA já ativada.....	136
Anexo HH	- Informações essenciais para homologação de sistema/equipamento/auxílio à navegação aérea de EPTA já Ativada.....	137
Anexo II	- Modelo de ficha de informações específicas (sistemas elétricos) EPTA CAT “M”.....	138
Anexo JJ	- Cadastro de Certificado de Especialização Técnico-Operacional – CET.....	140
Anexo KK	- Modelo de ficha de informações específicas (ADS-B).....	141
Anexo LL	- Ficha informativa de ADS-B (Solo).....	143
Anexo MM	- Relatório de avaliação técnico-operacional de frequência do SMA.....	144
Anexo NN	- Modelo de ficha de informações específicas (ALS).....	145
Anexo OO	- Modelo de ficha de informações específicas (MLAT).....	147
Anexo PP	- Modelo de ficha informativa (MLAT).....	149
ÍNDICE	150

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução estabelece normas e procedimentos para autorização, implantação, homologação, ativação, controle, fiscalização, infrações, sanções, operação e desativação de Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA), bem como para a autorização e homologação de prestadoras de serviços especializados, de natureza pública ou privada.

1.2 CONCEITUAÇÕES E SIGLAS

Para efeito desta Instrução, as conceituações e siglas abaixo relacionadas têm os seguintes significados:

ACC	- Centro de Controle de Área
ADS-B	- Vigilância Dependente Automática por Radiodifusão
AFIS	- Serviço de Informação de Voo de Aeródromo
AFTN	- Rede de Telecomunicações Fixas Aeronáuticas
AIC	- Circular de Informação Aeronáutica
AIP	- Publicação de Informação Aeronáutica
AIRAC	- Regulamentação e Controle de Informação Aeronáutica
AIS	- Serviço de Informação Aeronáutica
ALPH	- Agente de Lançamento e Pouso de Helicópteros
ALS	- Sistema de Luzes de Aproximação
AMHS	- Sistema de Tratamento de Mensagens ATS
ANAC	- Agência Nacional de Aviação Civil
ANATEL	- Agência Nacional de Telecomunicações
APO	- Autorização Provisória de Operação de EPTA
APP	- Controle de Aproximação
ART	- Anotação de Responsabilidade Técnica
ASEGCEA	- Assessoria de Segurança Operacional no Controle do Espaço Aéreo
ASOCEA	- Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo
ATAN	- Assessoria para Assuntos de Tarifas de Navegação Aérea
ATC	- Controle de Tráfego Aéreo
ATCO	- Controlador de Tráfego Aéreo
ATS	- Serviço de Tráfego Aéreo
AVANAC	- Autorização de Voo da Agência Nacional de Aviação Civil
AVOEM	- Autorização de Voo do Estado-Maior da Aeronáutica
AVOMD	- Autorização de Voo do Ministério da Defesa
CAP	- Carta Aeronáutica de Pilotagem
CAT	- Categoria
CBA	- Código Brasileiro de Aeronáutica
CCAM	- Centro de Comutação Automática de Mensagens
CET	- Certificado de Especialização Técnico-Operacional
CGNA	- Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea
CHT	- Certificado de Habilitação Técnica
CINDACTA	- Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
CIRCEA	- Circular Normativa do Controle do Espaço Aéreo
CIRTRAF	- Circular Normativa de Tráfego Aéreo

CMA	- Centro Meteorológico de Aeródromo
CMA-1	- Centro Meteorológico de Aeródromo Classe I
CMA-2	- Centro Meteorológico de Aeródromo Classe II
CMA-3	- Centro Meteorológico de Aeródromo Classe III
COM	- Telecomunicações Aeronáuticas
COMAER	- Comando da Aeronáutica
CREA	- Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
D-CCO	- Divisão de Coordenação e Controle do DECEA
DCERTA	- Sistema Decolagem Certa
DECEA	- Departamento de Controle do Espaço Aéreo
DME	- Equipamento Radiotelemétrico
DVOR	- VOR utilizando o princípio “ <i>Doppler</i> ”
EMA	- Estação Meteorológica de Altitude
EMS	- Estação Meteorológica de Superfície
EMS-1	- Estação Meteorológica de Superfície Classe I
EMS-2	- Estação Meteorológica de Superfície Classe II
EMS-3	- Estação Meteorológica de Superfície Classe III
EMS-A	- Estação Meteorológica de Superfície Automática
EPTA	- Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo
ESP	- Especial
FCA	- Folheto do Comando da Aeronáutica
FIS	- Serviço de Informação de Voo
FISTEL	- Fundo de Fiscalização de Telecomunicações
GEIV	- Grupo Especial de Inspeção em Voo
HF-SSB	- Alta Frequência com emissão de Banda Lateral Única
ICA	- Instituto de Cartografia Aeronáutica ou Instrução do Comando da Aeronáutica
IFR	- Regras de Voo por Instrumentos
ILS	- Sistema de Pouso por Instrumentos
IMA	- Instrução do Ministério da Aeronáutica
INFRAERO	- Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
JJAer	- Junta de Julgamento da Aeronáutica
KF	- Casa de Força
KT	- Casa de Transmissor
MANINV	
BRASIL	- Manual Brasileiro de Inspeção em Voo
MCA	- Manual do Comando da Aeronáutica
MENSAGEM	
CONFAC	- Mensagem de Controle e Fiscalização da Aviação Civil
MET	- Meteorologia Aeronáutica
MGSO	- Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional
MLAT	- Multilateração
MMA	- Manual do Ministério da Aeronáutica
NDB	- Radiofarol não direcional
OACI	- Organização de Aviação Civil Internacional
OEA	- Operador de Estação Aeronáutica
PAME-RJ	- Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro
PAPI	- Sistema Indicador de Trajetória de Aproximação de Precisão
PDA	- Plano de Desenvolvimento do Aeroporto

PDIR	- Plano Diretor Aeroportuário
PROINV	- Programa Anual de Inspeção em Voo
PSNA	- Provedor de Serviços de Navegação Aérea
RBAC	- Regulamento Brasileiro de Aviação Civil
ROCA	- Regulamento de Organização do Comando da Aeronáutica
RPM	- Radioperador de Plataforma Marítima
SDOP	- Subdepartamento de Operações do DECEA
SDTE	- Subdepartamento Técnico do DECEA
SFA	- Serviço Fixo Aeronáutico
SGSO	- Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional
SIPACEA	- Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo
SISCEAB	- Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro
SMA	- Serviço Móvel Aeronáutico
SRPV	- Serviço Regional de Proteção ao Voo
STCA	- Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica
STMA	- Serviço de Tratamento de Mensagens Aeronáuticas
TLS	- “Transponder Landing System”
TMA	- Área de Controle de Terminal
TWR	- Torre de Controle de Aeródromo
UPS	- “Uninterruptible Power Supply”
USCA	- Unidade Supervisora de Corrente Alternada
VASIS	- Sistema Indicador de Rampa de Aproximação Visual
VHF-AM	- Frequência Muito Alta, modulada em amplitude
VOR	- Radiofarol Onidirecional em VHF

1.2.1 AISWEB

O AISWEB é a fonte oficial de informação aeronáutica em meio digital produzida pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

1.2.2 ATIVAÇÃO

Ato administrativo da autoridade competente do DECEA que autoriza a entrada em operação de um sistema ou auxílio à navegação aérea pertencente a uma EPTA, bem como da própria EPTA.

1.2.3 AUTORIZAÇÃO

Ato administrativo, discricionário e precário da autoridade competente do DECEA que delega a terceiros uma autorização de serviço público para implantar e operar uma EPTA, ou ainda autoriza-os a realizar sua manutenção, desde que satisfeitos os requisitos técnico-operacionais estabelecidos em seu projeto básico e em conformidade com as normas em vigor, em complemento à infraestrutura de apoio à navegação aérea provida e operada pela União-COMAER-DECEA, no âmbito do SISCEAB.

1.2.4 AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE OPERAÇÃO

Documento emitido por autoridade competente da Organização Regional do DECEA, após analisar e aprovar todos os procedimentos administrativos para homologação,

no qual autoriza por tempo limitado a operação de uma EPTA como um todo ou de auxílios à navegação aérea, equipamentos e sistemas componentes das estações, antes de sua efetiva homologação e ativação pelo DECEA. Na APO são relacionados os auxílios à navegação aérea, equipamentos e sistemas existentes na EPTA.

1.2.5 AUXÍLIOS RÁDIO À NAVEGAÇÃO AÉREA

Equipamentos destinados a proporcionar apoio às aeronaves para sua navegação em rota, em TMA e em suas manobras de pouso e decolagem, podendo ser NDB, VOR, DME, ILS e GNSS.

1.2.6 AUXÍLIOS VISUAIS PARA A NAVEGAÇÃO

Para efeito desta Instrução, os auxílios visuais para a navegação são os equipamentos luminosos ALS, PAPI, VASIS e todas as suas configurações abreviadas.

1.2.7 BANCO OPMET

Banco Internacional de Dados Operacionais de Meteorologia.

1.2.8 BARÔMETRO

Equipamento utilizado para medir a pressão atmosférica, informando valores de QNH (Pressão reduzida ao nível do mar pelo gradiente vertical da atmosfera padrão), QFF (Pressão real ao nível do mar) e QFE (Pressão atmosférica ao nível de elevação do aeródromo ou na cabeceira da pista).

1.2.9 CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

Documento emitido pelo CINDACTA/SRPV, por delegação do DECEA, no qual estão especificadas as características técnicas do(s) sistema(s), do(s) equipamento(s) ou do(s) auxílio(s) à navegação aérea que será(ão) implantado(s) na EPTA.

1.2.10 DESATIVAÇÃO

Ato administrativo da autoridade competente do DECEA que revoga a autorização para operação de um órgão, sistema ou auxílio à navegação aérea de uma EPTA, bem como da própria EPTA, por motivo de natureza técnico-operacional e/ou administrativa, fazendo cessar definitivamente sua atividade.

1.2.11 ENERGIA PRIMÁRIA

É aquela que normalmente fornece energia elétrica às instalações de um sistema. Poderá ser comercial quando o fornecimento de energia elétrica for de responsabilidade da concessionária local ou não comercial quando o fornecimento for de responsabilidade direta do consumidor.

1.2.12 ENERGIA SECUNDÁRIA

É aquela que substitui o fornecimento de energia principal na falta deste.

1.2.13 ENTIDADE AUTORIZADA

É a pessoa física ou jurídica a quem foi delegada, pela União-COMAER-DECEA, a implantação, manutenção e operação de uma EPTA, podendo subcontratar uma prestadora de serviços especializados.

1.2.14 ENTIDADE OPERADORA

É a pessoa física ou jurídica que efetivamente opera uma EPTA, podendo ser a própria entidade autorizada ou uma prestadora de serviços especializados.

1.2.15 ENTIDADE PROVIDORA DE SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA

Entidade Autorizada e/ou Operadora, responsável por uma ou mais Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA), provedoras dos serviços de navegação aérea do SISCEAB.

1.2.16 EPTA

Estação Prestadora de Serviço de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo é uma autorizada de serviço público pertencente a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, dotada de pessoal, instalações, equipamentos, sistemas e materiais suficientes para prestar, isolada ou cumulativamente, os seguintes serviços: Controle de Tráfego Aéreo (Controle de Aproximação e/ou Controle de Aeródromo), Informação de Voo de Aeródromo (AFIS), Telecomunicações Aeronáuticas, Meteorologia Aeronáutica, Informações Aeronáuticas e de Alerta; apoiar a navegação aérea por meio de auxílios à navegação aérea; apoiar as operações de pouso e decolagem em plataformas marítimas, ou ainda veicular mensagens de caráter geral entre as entidades autorizadas e suas respectivas aeronaves, em complemento à infraestrutura de apoio à navegação aérea provida e operada pela União-COMAER-DECEA.

1.2.17 HOMOLOGAÇÃO

Ato administrativo da autoridade competente que:

a) reconhece estar o órgão, equipamento/sistema ou auxílio do SISCEAB em condições de ser ativado, satisfeitos os requisitos técnico-operacionais estabelecidos em seu respectivo projeto e em conformidade com as normas em vigor; ou

b) declara estar um procedimento de navegação aérea contido em uma carta aeronáutica apto a ser executado, satisfeitos os requisitos operacionais.

1.2.18 IMPLANTAÇÃO

Conjunto de atos e procedimentos necessários à existência e à operação regulamentar de equipamentos, auxílios à navegação aérea, sistemas ou órgãos operacionais do SISCEAB, abrangendo as fases de planejamento, instalação, homologação e ativação.

1.2.19 INOPERÂNCIA

Interrupção temporária, programada ou não, da operação de uma EPTA, auxílio

à navegação aérea ou sistema, por motivo de natureza técnico-operacional.

1.2.20 INSPEÇÃO DA SEGURANÇA OPERACIONAL

Processo de verificação da conformidade normativa das atividades desenvolvidas pelo Provedor de Serviço de Navegação Aérea quanto ao que estabelece a legislação brasileira.

1.2.21 INSPEÇÃO EM VOO

Investigação e avaliação em voo dos sistemas/auxílios à navegação aérea e procedimentos de navegação aérea, para se certificar ou verificar que estejam dentro das tolerâncias previstas, permitindo uma operação segura.

1.2.22 INSTALAÇÃO

Conjunto de atos e procedimentos relativos a uma das fases de implantação de uma EPTA, desde a elaboração do respectivo projeto até o recebimento técnico.

1.2.23 MANUAL DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL

Documento que descreve a abordagem de segurança operacional do Provedor de Serviços de Navegação Aérea.

1.2.24 MENSAGENS DE CARÁTER GERAL

São mensagens de caráter administrativo veiculadas entre as Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo CAT “B” (EPTA CAT “B”) e suas aeronaves, através de frequência do Serviço Móvel Aeronáutico.

1.2.25 MENSAGENS DE REGULARIDADE DE VOO

São mensagens aeronáuticas de interesse exclusivo das empresas exploradoras de aeronaves. As situações em que essas mensagens serão utilizadas estão definidas no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”.

1.2.26 NOTAM

Um aviso distribuído pelos meios de telecomunicações contendo informações quanto ao estabelecimento, condição ou mudança em qualquer instalação, serviço, procedimento ou risco de acidente aeronáutico e cujo conhecimento em tempo hábil é essencial para o pessoal envolvido em operações aéreas.

1.2.27 OPERADOR DE AERÓDROMO

Também denominado explorador de infraestrutura aeroportuária, significa toda pessoa natural ou jurídica que administre, explore, mantenha e preste serviços em aeródromo de uso público ou privado, próprio ou não, com ou sem fins lucrativos.

1.2.28 ÓRGÃO OPERACIONAL

Órgão responsável pela prestação dos Serviços de Tráfego Aéreo e/ou Circulação Operacional Militar, Busca e Salvamento, Telecomunicações Aeronáuticas, Meteorologia Aeronáutica e Informações Aeronáuticas.

1.2.29 ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA

São Organizações da União, integrantes da estrutura regimental do COMAER, que desenvolvem atividades na Circulação Aérea Geral (CAG) e na Circulação Operacional Militar (COM), coordenando ações de gerenciamento e controle do espaço aéreo e de navegação aérea nas suas áreas de jurisdição. As Organizações Regionais do DECEA são os CINDACTA e SRPV.

1.2.30 PLATAFORMA MARÍTIMA ESTACIONÁRIA

Plataformas que permaneçam na mesma posição, com tolerância de até uma milha, por mais de sessenta dias.

1.2.31 PLATAFORMA MARÍTIMA FIXA

Construção instalada de forma permanente, destinada às atividades relacionadas à prospecção e extração de petróleo e gás. Não é considerada uma embarcação.

1.2.32 PLATAFORMA MARÍTIMA MÓVEL

Denominação genérica das embarcações empregadas diretamente nas atividades de prospecção ou armazenagem de petróleo e gás. Normalmente as estações móveis são navios sonda, ou unidades especiais que efetuam seus serviços em deslocamento. Para efeito desta Instrução, são consideradas como móveis as plataformas que variam sua posição em mais de uma milha em um período de sessenta dias.

1.2.33 PLATAFORMA MARÍTIMA NOMÁDICA

É uma embarcação empregada nas atividades de prospecção, extração, produção, limpeza e manutenção de poços de petróleo e gás que exerce sua funcionalidade estacionada, entretanto, necessita de deslocamentos periódicos para efetuar seus serviços em outro local, também em regime estacionário. Como exemplos, podem ser citadas unidades semissubmersíveis, autoeleváveis e unidades de pernas tensionadas (“Tension Leg Platform”).

1.2.34 PRENOTAM

É o documento que contém informações de interesse da navegação aérea, ou seja, aquelas que possam influir direta ou indiretamente na segurança, eficiência e regularidade da navegação aérea. Um PRENOTAM tem origem em uma Organização do SISCEAB, por conhecimento próprio de qualquer fato que possa influir direta ou indiretamente na segurança, eficiência e regularidade da navegação aérea.

1.2.35 PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que, subcontratada, presta serviço para EPTA nas atividades de implantação, operação e manutenção, desde que

autorizada e homologada pela União-COMAER-DECEA.

1.2.36 PROCEDIMENTO DE NAVEGAÇÃO AÉREA

Série de manobras predeterminadas com proteção específica de obstáculos e publicadas em cartas aeronáuticas, a fim de garantir a segurança das operações aéreas em condições normais de voo.

1.2.37 PROJETO

Conjunto de especificações, desenhos e cálculos que deverão ser observados durante a execução de obras e serviços de instalação de uma EPTA.

1.2.38 PROVEDOR DE SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA

Organização/Unidade/Órgão provedor de um, ou mais, dos serviços prestados pelo SISCEAB, observando as disposições normativas do DECEA. Por convenção, no Brasil, tal serviço é conhecido como “Controle do Espaço Aéreo”, abrangendo as áreas de Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM), de Informações Aeronáuticas (AIS); de Comunicações, Navegação e Vigilância (CNS); de Meteorologia Aeronáutica (MET); de Cartografia (CTG); e de Busca e Salvamento (SAR).

1.2.39 REDEMETS

Site oficial de Meteorologia Aeronáutica do COMAER que disponibiliza dados meteorológicos de superfície e de altitude, observados e previstos, recebidos da rede de Estações e de Centros Meteorológicos do SISCEAB e do Sistema Mundial de Previsão de Área.

1.2.40 REDE TELEFÔNICA TF-2

Destina-se às comunicações orais, relacionadas exclusivamente com as atividades de coordenação e controle de tráfego aéreo e operações aéreas militares.

1.2.41 RELOCAÇÃO

Conjunto de atos e procedimentos relativos à mudança de local de equipamento de um sistema ou auxílio à navegação aérea da EPTA, com alteração de suas coordenadas.

1.2.42 RESTABELECIMENTO

Momento em que a EPTA ou o sistema/auxílio à navegação aérea volta a operar normalmente, sem restrições, após serem eliminadas as causas que determinaram sua inoperância ou suspensão.

1.2.43 SALA COM

Setor de um órgão ATS onde são prestados os Serviços Móvel Aeronáutico e/ou Fixo Aeronáutico, conforme previsto no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”.

1.2.44 SERVIÇO DE CONTROLE DE PÁTIO

Serviço prestado para controlar a movimentação de aeronaves, veículos e equipamentos nos pátios.

1.2.45 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL

Sistema que apresenta objetivos, políticas, responsabilidades e estruturas organizacionais necessárias ao funcionamento do gerenciamento da segurança operacional, de acordo com metas de desempenho preconizadas pelo DECEA.

1.2.46 SISTEMA DE MULTILATERAÇÃO

Sistema de vigilância que usa vários sensores para detectar, identificar, apresentar e rastrear alvos. Utiliza uma constelação de estações terrestres, ou unidades remotas (RU), para fornecer cobertura de vigilância dentro de uma região definida. Faz uso de sinais transmitidos a partir de transponders de aeronaves, incluindo o Modo A, Modo C e Mode S, para calcular a posição de uma aeronave. O sistema também processa sinais de ADS-B Mode-S transponders “*extended squitter*”.

1.2.47 SUBSTITUIÇÃO

Conjunto de atos e procedimentos relativos à substituição total ou parcial de equipamentos, auxílios à navegação aérea, sistemas ou órgãos operacionais do SISCEAB.

1.2.48 SUSPENSÃO

Sanção por irregularidades constatadas, aplicada por ato administrativo da autoridade competente, que determina a interrupção temporária da operação de uma EPTA.

1.2.49 VISTORIA

Inspeção local de uma EPTA com a finalidade de verificar o seu estado e o desempenho técnico-operacional, determinando as correções que se fizerem necessárias.

1.2.50 VISTORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL ESPECÍFICA PARA ACEITAÇÃO DO SGSO

Vistoria realizada pela ASEGCEA/SIPACEA para a comprovação da implantação de todos os componentes de um SGSO, com a finalidade de concluir sua aceitação pelo DECEA.

1.2.51 WEBMET

Sistema Automatizado de Registro e Gerenciamento de Observações Meteorológicas.

1.3 COMPETÊNCIA

Compete à União, por intermédio do COMAER, por meio do DECEA, a normatização e os procedimentos para a autorização, implantação, homologação, ativação, controle, fiscalização, operação e desativação de EPTA e, por intermédio da JJAer, as ações para a aplicação de sanções referentes ao seu funcionamento, com exceção das referentes à advertência e à suspensão de sua operação, de ofício, quando medida necessária à segurança da navegação aérea, que poderão ser aplicadas diretamente pelo DECEA.

1.4 ÂMBITO

A presente Instrução, de observância obrigatória, aplica-se a todos os órgãos do SISCEAB e aos seus usuários, naquilo que lhes couber e, em particular, às entidades autorizadas, às entidades operadoras e às prestadoras de serviços especializados.

2 GENERALIDADES

2.1 REGRAS GERAIS

As EPTA visam, essencialmente, atender às necessidades específicas, de caráter limitado, prestando, às expensas da entidade autorizada, os serviços de Controle de Aproximação (APP), Controle de Aeródromo (TWR), Informação de Voo (FIS), Informação de Voo de Aeródromo (AFIS), Meteorologia Aeronáutica, Informação Aeronáutica, Coordenação de Tráfego Aéreo, Alerta, Radionavegação Aeronáutica e outros, conforme a categoria em que esteja classificada. Os recursos das EPTA são empregados em complementação aos existentes na infraestrutura de apoio à navegação aérea provida e operada pela União-COMAER-DECEA.

2.2 ENTIDADES AUTORIZADAS

Serão consideradas entidades autorizadas aquelas dedicadas à atividade aérea e que receberem autorização da União-COMAER-DECEA para operar uma EPTA.

NOTA: As autorizações concedidas, sob pena de nulidade, não poderão ser transferidas para outras entidades, sem a devida autorização do DECEA.

2.2.1 Para os efeitos da presente Instrução, são consideradas entidades dedicadas à atividade aérea:

- a) os operadores ou exploradores de aeronaves como definidos no CBA;
- b) as entidades especializadas da administração federal indireta, vinculadas à União, que, para o desenvolvimento de suas atividades, necessitam das telecomunicações aeronáuticas a seu serviço;
- c) os operadores de aeródromo;
- d) os demais Comandos Militares;
- e) os Governos Estaduais e Municipais que se proponham a implantar EPTA nos aeródromos, situados em seus respectivos territórios, para apoiar às aeronaves que neles operam; e
- f) as entidades que, para o desenvolvimento de suas atividades, necessitam das telecomunicações aeronáuticas para apoio às aeronaves a seu serviço.

2.2.2 A entidade autorizada poderá, desde que devidamente autorizada pelo DECEA, subcontratar uma prestadora de serviços especializados, autorizada e homologada pela União-COMAER-DECEA, para executar os serviços de implantação, operação ou manutenção de EPTA, conforme descrito no item 2.3. Neste caso, a entidade autorizada deverá estar ciente do previsto nos itens 2.3.10 e 2.3.13.

NOTA 1: Os serviços de implantação, operação ou manutenção de EPTA poderão ser realizados diretamente pela entidade autorizada, desde que esta cumpra o previsto nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 2.3.2 ou por prestadora de serviços especializados subcontratada.

NOTA 2: No caso de a entidade autorizada ter subcontratado prestadora de serviços especializados e posteriormente querer rescindir o contrato, com a finalidade de subcontratar outra prestadora de serviços especializados ou para diretamente assumir os serviços de implantação, operação ou manutenção da EPTA, deverá

solicitar autorização ao DECEA por meio do CINDACTA/SRPV a que estiver subordinado.

2.3 PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado poderá ser autorizada e homologada como prestadora de serviços especializados, de acordo com o disposto a seguir.

2.3.1 O DECEA, mediante solicitação do interessado, poderá autorizar e homologar a prestadora de serviços especializados para realizar os serviços de implantação, operação ou manutenção de EPTA, conforme disposto no ROCA 20-7 “Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA)”, emitindo-se o CET.

2.3.2 Os interessados em prestar os serviços supracitados deverão apresentar documentação ao CINDACTA/SRPV, devendo cumprir, em caráter obrigatório, os seguintes requisitos:

- a) para as atividades de implantação – dispor, em seu Quadro Técnico, de engenheiro com licença e habilitação, de acordo com a ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”, compatível com a implantação a ser realizada e que esteja em dia com suas obrigações no CREA;

NOTA: Quando a implantação abranger auxílios à navegação aérea (NDB, VOR, DME, ILS, AUXÍLIOS VISUAIS etc.), o responsável técnico deverá ter sua experiência comprovada na implantação desses auxílios, além do preconizado na alínea “a” deste item.

- b) para as atividades de operação – dispor, em seu quadro de pessoal, de gerente operacional e operadores dos diversos equipamentos de uso nas EPTA sob sua responsabilidade, devendo os operadores, de acordo com a categoria da EPTA, estar com licença e Habilitação em conformidade com os requisitos estabelecidos na ICA 63-31 “Licenças de Pessoal da Navegação Aérea”, na ICA 100-18 “Certificado de Habilitação Técnica para Controlador de Tráfego Aéreo”, na ICA 102-7 “Certificado e Habilitação do Operador de Telecomunicações”, na ICA 53-3 “Planejamento de Pessoal AIS” e na ICA 105-2 “Classificação dos Órgãos Operacionais de Meteorologia Aeronáutica”; e

NOTA 1: Gerente operacional é o profissional com conhecimento técnico-operacional e experiência mínima comprovada de dois anos em operação ou chefia de órgãos ou seções operacionais do SISCEAB.

NOTA 2: Não será exigido gerente operacional nas EPTA CAT “B”, CAT “C” e CAT “M”.

- c) para as atividades de manutenção – dispor, em seu Quadro Técnico, de pessoal com licença e habilitação, de acordo com a ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”, compatível com as atividades de manutenção a serem executadas e conhecimento comprovado dos equipamentos nos quais executará os serviços de manutenção. Quando aplicável, a entidade prestadora de serviços especializados deverá ser dotada de pessoal técnico habilitado a apoiar as inspeções de homologação/periódicas realizadas pelo Grupo Especial de Inspeção em

Voo (GEIV). Observar, também, o disposto na ICA 66-22 “Gerenciamento de Inoperâncias no SISCEAB”.

2.3.3 Para efeito de autorização e homologação, a prestadora de serviços especializados deverá estar registrada nos órgãos governamentais competentes, com o objeto social adequado aos serviços a serem prestados, devendo a homologação ser solicitada ao DECEA, por intermédio do CINDACTA/SRPV, anexando os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do ato constitutivo registrado na Junta Comercial (no caso de empresário individual, sociedade empresária e empresa individual de responsabilidade limitada “EIRLI”) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (no caso de sociedade simples);
- b) cópia autenticada do cartão do CNPJ ou CPF (com a certidão de situação cadastral do Ministério da Fazenda);
- c) *Curriculum Vitae* do gerente operacional, em que deverá constar a experiência anterior e o atendimento dos requisitos exigidos nesta Instrução (para atividades de operação de EPTA CAT “ESP” e “A”);
- d) CHT dos operadores compatível com a respectiva área de atuação (para atividades de operação);
- e) CHT dos técnicos compatível com a respectiva área de atuação (para atividades de manutenção);
- f) *Curriculum Vitae* do engenheiro responsável, com o respectivo registro no CREA, no qual deverá constar a experiência anterior e o atendimento dos requisitos exigidos nesta Instrução (para a implantação e manutenção de EPTA); e
- g) requerimento constando o tipo de serviço a ser prestado (implantação, operação, manutenção ou a combinação destes).

NOTA 1: Em caso de mudança do gerente operacional ou do engenheiro responsável, a prestadora de serviços especializados deverá, sob pena de revogação da homologação, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação exigida no item 2.3.3, alínea “c” ou “f”, do novo representante, para aprovação pela Organização Regional do DECEA que iniciou o processo de homologação.

NOTA 2: As prestadoras de serviços especializados também estarão passíveis de apresentar o recibo de pagamento referente ao processo de homologação, conforme preconizado na publicação do DECEA que trata de Cobrança de serviços prestados pelo DECEA e organizações subordinadas.

2.3.4 A Organização Regional do DECEA, ao receber a solicitação de autorização e homologação de prestadora de serviços especializados, deverá analisar a documentação apresentada e consultar o cadastro de CET revogados para decidir sobre o seu deferimento, Anexo JJ. No caso de parecer favorável, o CINDACTA/SRPV deverá encaminhar ofício ao SDOP, informando as atividades para as quais a prestadora de serviços especializados deverá ser certificada, autorizada e homologada pelo DECEA, que emitirá o CET de acordo com o modelo apresentado no Anexo U, e o encaminhará à respectiva Organização Regional para envio ao interessado.

NOTA: Após o recebimento de toda a documentação no protocolo da Organização Regional do DECEA, o prazo para emissão de parecer sobre a solicitação da autorização e homologação será de até 90 (noventa) dias. No caso de parecer desfavorável, a documentação será devolvida para que se proceda às correções necessárias.

2.3.5 O CET terá validade indeterminada e poderá ser revogado pelo DECEA quando solicitado pelo interessado ou em caso de deixar de atender às condições previstas nesta Instrução.

2.3.6 A autorização e homologação das prestadoras de serviços especializados será válida em toda a área de jurisdição do SISCEAB.

2.3.7 O DECEA deverá publicar no Boletim Interno as autorizações e homologações das prestadoras de serviços especializados. O controle dos CET será de responsabilidade do SDOP.

NOTA: As Organizações Regionais do DECEA deverão encaminhar ao SDOP os pedidos para cancelamento dos CET, devidamente justificados, por irregularidades cometidas pela prestadora de serviços especializados ou por solicitação do interessado.

2.3.8 A fiscalização dos serviços executados pelas prestadoras de serviços especializados será efetuada de acordo com o previsto no item 5.4.

2.3.9 A prestadora de serviços especializados responderá pelas infrações cometidas pelos seus agentes, empregados, operadores ou intermediários, no exercício de suas respectivas funções, perante a entidade autorizada contratante e perante o DECEA.

2.3.10 Em caso de subcontratação de prestadora de serviços especializados pela entidade autorizada de EPTA, ambos serão responsáveis pela observância do fiel cumprimento das normas editadas pelo DECEA, relativas aos Serviços de Tráfego Aéreo, de Telecomunicações Aeronáuticas, de Meteorologia Aeronáutica, de Informação Aeronáutica e de Manutenção dos equipamentos do SISCEAB.

2.3.11 As irregularidades observadas na operação ou execução de quaisquer outros serviços de responsabilidade da prestadora de serviços especializados homologada pelo DECEA, que venham a afetar a segurança de voo ou a integridade física das pessoas, poderão acarretar a revogação da autorização/homologação da prestadora de serviços especializados, além da suspensão ou desativação da EPTA, dependendo da gravidade.

2.3.12 A revogação da autorização/homologação outorgada à prestadora de serviços especializados não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis às EPTA previstas nesta Instrução, bem como as sanções legais advindas do exercício irregular das atividades operacionais.

2.3.13 Em caso de revogação da autorização/homologação da prestadora de serviços especializados, caberá à entidade autorizada assumir, imediatamente, as funções técnico-operacionais da EPTA ou contratar outra prestadora de serviços especializados para dar continuidade aos serviços.

2.3.14 As solicitações de alteração na razão social das prestadoras de serviços especializados deverão ser encaminhadas ao CINDACTA/SRPV que analisará a viabilidade da mudança e solicitará ao DECEA a emissão de novo CET constando a nova razão social. O DECEA providenciará item para Boletim Interno, emitirá novo CET e encaminhará ao CINDACTA/SRPV, via Ofício, o CET constando a nova razão social.

2.4 CATEGORIAS DE EPTA

De acordo com o serviço prestado e suas características, a EPTA tem sua categoria estabelecida quando da sua autorização/homologação/ativação.

2.4.1 CATEGORIA ESPECIAL – CAT “ESP”

As EPTA CAT “ESP” são as capacitadas a prestar os seguintes serviços: de Controle de Tráfego Aéreo (APP e/ou TWR), FIS, de Alerta, de Telecomunicações Aeronáuticas, de Meteorologia Aeronáutica e de Informação Aeronáutica, em conformidade com as regulamentações do DECEA que normatizam o assunto.

NOTA: As EPTA CAT “ESP” são entidades provedoras de serviços de navegação aérea ou, juntamente com outra(s) EPTA CAT “ESP” ou “A”, fazem parte de uma entidade provedora de serviços de navegação aérea.

2.4.2 CATEGORIA “A” – CAT “A”

As EPTA CAT “A” são as capacitadas a prestar os seguintes serviços: FIS, AFIS, de Alerta, de Telecomunicações Aeronáutica, de Informações Aeronáuticas e de Meteorologia Aeronáutica, em conformidade com as regulamentações do DECEA que normatizam o assunto.

NOTA 1: As EPTA CAT “ESP” ou “A” não estão autorizadas a utilizar as mesmas frequências do SMA para o Serviço destinado à EPTA CAT “B”.

NOTA 2: As EPTA CAT “A” são entidades provedoras de serviços de navegação aérea ou, juntamente com outra(s) EPTA CAT “ESP” ou “A”, fazem parte de uma entidade provedora de serviços de navegação aérea.

2.4.3 CATEGORIA “B” – CAT “B”

As EPTA CAT “B” destinam-se exclusivamente à veiculação de mensagens de Controle de Pátio, de regularidade de voo e de caráter geral de interesse administrativo das entidades e de suas respectivas aeronaves.

NOTA: A EPTA CAT “B”, mesmo sendo o único recurso de telecomunicações existente no aeródromo, não está autorizada a prestar os serviços pertinentes às EPTA CAT “ESP”, “A” ou “M”.

2.4.4 CATEGORIA “C” – CAT “C”

As EPTA CAT “C” constituem-se, essencialmente, de Sistemas de Vigilância através de ADS-B e/ou Multilateração, auxílios visuais luminosos e/ou auxílios rádio à navegação aérea não vinculados a um AFIS ou Órgão ATC e são destinados, em sua maioria, a apoiar a navegação aérea.

NOTA 1: Se a EPTA CAT “C” passar a ser vinculada a um Órgão ATS (EPTA CAT “ESP” ou “A”), ela será desativada e seus equipamentos ou sistemas serão incorporados e integrados à EPTA CAT “ESP” ou “A”, desde que pertença à mesma entidade autorizada, devendo, para efeito de implantação, homologação, ativação, vistoria e inspeção em voo, ter seus componentes avaliados distintamente.

NOTA 2: No caso da nota anterior, se a EPTA CAT “C” não pertencer à mesma entidade autorizada, a EPTA CAT “ESP” ou “A” deverá garantir a operacionalidade dos

auxílios à navegação aérea daquela EPTA, mediante acordo previamente estabelecido entre as entidades autorizadas, com autorização do DECEA, respondendo por qualquer evento que afete a qualidade na prestação dos serviços de navegação aérea.

NOTA 3: Se a entidade autorizada postular pedido de implantação de ILS, esta solicitação deverá ser avaliada de acordo com o que preconiza a ICA 100-16 “Sistema de Pouso por Instrumentos – ILS”.

NOTA 4: Em um mesmo aeródromo serão constituídas EPTA distintas, quando concedidas autorizações a entidades diferentes, observando-se o previsto na NOTA 1 deste item.

NOTA 5: Quando for apoiar exclusivamente o Serviço de Controle de Pátio, os Sistemas de Vigilância através de ADS-B e/ou Multilateração deverão ser implantados por intermédio de EPTA CAT “C” diferente das EPTA CAT “C” já implantadas no aeródromo para apoio aos Serviços de Navegação Aérea, mesmo que pertençam à mesma Entidade Autorizada.

2.4.5 CATEGORIA “M” – CAT “M”

As EPTA CAT “M” destinam-se, exclusivamente, ao apoio às operações de pouso e decolagem em plataformas marítimas.

NOTA 1: A EPTA CAT “M”, mesmo sendo o único recurso de telecomunicações existente na localidade, não está autorizada a executar os serviços pertinentes às EPTA CAT “ESP” ou “A”.

NOTA 2: Quando ocorrer a implantação de auxílio rádio à navegação aérea isolado, concomitantemente com uma EPTA CAT “M”, serão constituídas no local EPTA CAT “C” e EPTA CAT “M”, respectivamente, ainda que pertençam à mesma entidade autorizada.

2.5 UTILIZAÇÃO DE EPTA

As EPTA CAT “ESP”, “A” e “C”, durante os seus horários de funcionamento, terão os seus serviços disponíveis a todos os usuários do SISCEAB e não somente àqueles que justificaram suas implantações.

2.6 SUBSTITUIÇÃO DE ENTIDADE AUTORIZADA

Quando houver substituição de entidade autorizada de uma EPTA, será necessário adotar os seguintes procedimentos, prévios à outorga da autorização, devendo ser observado também o prescrito na NOTA do item 2.2:

- a) a nova entidade autorizada encaminhará à Organização Regional do DECEA a que estiver subordinado a documentação comprobatória da transferência juntamente com o Anexo B da presente Instrução, na qual estarão contidos os dados da nova entidade autorizada;
- b) o processo somente será analisado pela Organização Regional do DECEA caso a nova entidade autorizada esteja enquadrada conforme prescrito no item 2.2.1;
- c) deverá ser realizada uma nova vistoria de homologação para verificação da

situação da EPTA, principalmente quanto à alteração no projeto aprovado. Caso haja alguma alteração no projeto já aprovado, o processo deverá ser tratado como implantação de uma nova EPTA;

- d) a Organização Regional do DECEA deverá solicitar à nova entidade autorizada a atualização dos Certificados de Aprovação de Projeto referente à EPTA, devendo observar o disposto nos itens 4.1.2, 4.2.2, 4.3.2 e 4.4.2;

NOTA: A Organização Regional do DECEA deverá consultar o PAME-RJ sobre a manutenção da(s) frequência(s) em uso na EPTA.

- e) caso a documentação esteja toda em ordem, a Organização Regional do DECEA deverá:

- orientar a nova entidade autorizada no sentido de providenciar junto à ANATEL a regularização do uso da frequência designada pelo PAME-RJ;

NOTA: A EPTA tem obrigação de apresentar à Organização Regional do DECEA a licença de funcionamento expedida pela ANATEL, devendo ser anexada cópia ao processo. O referido documento é indispensável para a expedição da autorização de funcionamento de EPTA.

- providenciar junto ao DECEA o item de substituição de entidade autorizada, preenchendo o Anexo DD, caso a EPTA seja CAT “B” ou “M”, ou preenchendo o Anexo EE, caso a EPTA seja CAT “ESP”, “A” ou “C”;

- providenciar junto ao DECEA nova portaria de ativação, a fim de regularizar a titularidade da nova entidade autorizada, cancelando a expedida anteriormente; e

- encaminhar ao SDOP o Anexo B e o Anexo N; e

- f) após o recebimento dos documentos constantes na alínea “e”, o DECEA providenciará:

- a emissão do item de substituição de entidade autorizada, conforme Anexo DD ou Anexo EE;

- nova portaria de ativação, a fim de regularizar a titularidade da entidade autorizada, cancelando a expedida anteriormente;

- a expedição de ofício à Organização Regional do DECEA para informar sobre a substituição de entidade autorizada aprovada e publicada; e

- a emissão de PRENOTAM, caso a EPTA seja CAT “ESP”, “A” ou “C”, referente à mudança de operador e/ou outras informações julgadas indispensáveis.

3 REQUISITOS BÁSICOS

São considerados requisitos básicos para cada tipo de EPTA: instalações, equipamentos, material e pessoal.

3.1 EPTA CATEGORIA “ESPECIAL”

3.1.1 INSTALAÇÕES

3.1.1.1 Torre de Controle de Aeródromo (TWR)/Controle de Aproximação (APP)

3.1.1.1.1 Torre de Controle de Aeródromo (TWR)

Deverá ser capaz de prestar o Serviço de Controle de Aeródromo e Serviço de Alerta, conforme previsto na ICA 100-12 “Regras do Ar”, ICA 100-37 “Serviços de Tráfego Aéreo”, MCA 100-16 “Fraseologia de Tráfego Aéreo” e ICA 100-31 “Requisitos dos Serviços de Tráfego Aéreo”.

3.1.1.1.2 Controle de Aproximação (APP)

Deverá ser capaz de prestar o Serviço de Controle de Aproximação e Serviço de Alerta, conforme previsto na ICA 100-12 “Regras do Ar”, ICA 100-37 “Serviços de Tráfego Aéreo”, MCA 100-16 “Fraseologia de Tráfego Aéreo” e ICA 100-31 “Requisitos dos Serviços de Tráfego Aéreo”.

3.1.1.1.3 Em situações específicas, estabelecidas na ICA 100-18 “Certificado de Habilitação Técnica para Controlador de Tráfego Aéreo”, os ATCO do efetivo dos órgãos descritos nos itens 3.1.1.1.1 e 3.1.1.1.2 poderão prestar o AFIS. Entretanto, a prestação dos Serviços de Informação Aeronáutica e de Meteorologia Aeronáutica deverão ser realizados, respectivamente, por especialista AIS e técnico em Meteorologia Aeronáutica.

3.1.1.2 Sala AIS

Deverá ser capaz de prestar o Serviço de Informação Aeronáutica, conforme previsto na ICA 53-2 “Sala de Informação Aeronáutica (Sala AIS)” e ICA 53-3 “Planejamento de Pessoal AIS”.

3.1.1.3 Sala COM

Deverá ser dotada de meios de Telecomunicações Aeronáuticas capazes de prestar o Serviço Fixo Aeronáutico (SFA), conforme previsto no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”, com área compatível às suas necessidades técnicas e operacionais, com restrição de acesso a pessoas estranhas à sua operação.

NOTA: Quando a EPTA também se destinar à prestação do AFIS, em parte do seu horário de funcionamento, deverá ser capaz de realizar comunicações bilaterais com as aeronaves, ser dotada de todos os equipamentos pertinentes ao SFA e SMA, e observar a adequabilidade do “layout” do local onde for prestado tal serviço.

3.1.1.4 Órgãos de Meteorologia Aeronáutica

Os requisitos e critérios para instalação de Órgãos de Meteorologia Aeronáutica em aeródromos encontram-se na ICA 105-2 “Classificação dos Órgãos Operacionais de Meteorologia Aeronáutica”.

3.1.1.4.1 Estação Meteorológica de Superfície (EMS)

Deverá possuir EMS-1 ou EMS-2, conforme sua classificação e de acordo com o previsto no MCA 105-2 “Manual de Estações Meteorológicas de Superfície”.

3.1.1.4.2 Centro Meteorológico de Aeródromo (CMA)

Deverá possuir CMA-1 ou CMA-2, conforme sua classificação e de acordo com o previsto no MCA 105-12 “Manual de Centros Meteorológicos”.

NOTA: As Salas AIS, COM e dos Órgãos de Meteorologia Aeronáutica poderão ocupar o mesmo ambiente, desde que fique assegurada a privacidade da área operacional individual de cada órgão, observando a restrição de acesso a pessoas estranhas à sua operação, devendo ser avaliado e aprovado pela Organização Regional do DECEA.

3.1.1.5 KF/Sistema de Energia Secundária

Para suprir a falta de energia primária aos equipamentos pertinentes à EPTA, a energia secundária deverá ter a seguinte configuração básica:

- a) grupo-gerador com unidade de supervisão;
- b) UPS estática, com autonomia mínima do banco de baterias de 15 minutos em plena carga; e
- c) retificadores ligados ao banco de baterias com autonomia mínima de 2 (duas) horas.

NOTA: Os retificadores de que trata a alínea “c” deste item deverão ser instalados na Estação (VHF) e, para o caso de auxílios à navegação aérea, nas respectivas KT.

3.1.1.6 Casa de Transmissão (KT)

Conforme item 3.4.1.1.

3.1.2 EQUIPAMENTOS

3.1.2.1 Console de Operação

Console para, no mínimo, uma posição operacional, com quadro de progressão de voo, escaninho para arquivo de fichas de progressão de voo e painel de comando e/ou operação dos equipamentos necessários à sua operação (transceptores, barômetro, anemômetro, iluminação e sinalização de pista, auxílios visuais luminosos etc.).

3.1.2.2 Serviço Móvel Aeronáutico (SMA)

Dois conjuntos de equipamentos (principal e reserva) para transmissão e recepção na faixa de frequências em VHF-AM, com potência adequada para atender às

comunicações aeroterrestres na área de sua responsabilidade, de acordo com os requisitos operacionais.

NOTA: Quando possuir auxílio rádio à navegação aérea, a entidade autorizada deverá manter um terceiro conjunto de equipamento de radiocomunicação na faixa de VHF, portátil, exclusivamente capaz de sintonizar as frequências 123,500 MHz e 122,600 MHz, com alimentação de 110V/220V, provido de bateria recarregável com capacidade mínima para 4 (quatro) horas de operação, capaz de realizar comunicação bilateral clara, inteligível e livre de ruído, não interferir nas demais frequências do Serviço Móvel Aeronáutico e prover um alcance útil de, pelo menos, 40 NM a uma altura mínima de 1.000 ft (2.000 ft em terreno montanhoso) acima do terreno ou obstrução mais alta, onidirecionalmente, para utilização dedicada ao apoio dos voos de inspeção realizados pelo GEIV.

3.1.2.3 Serviço Fixo Aeronáutico (SFA)

O SFA compõe-se de:

- a) Enlace Oral – enlace telefônico que estabeleça comunicação oral entre a EPTA e qualquer outro órgão ATS; e
- b) Enlace de Dados – enlace que estabeleça comunicação de dados com o serviço de tratamento de mensagens aeronáuticas (AFTN/AMHS) desde que avaliado e aprovado pelo CINDACTA/SRPV, por delegação do DECEA. Para o estabelecimento do referido enlace deverá ser observado o disposto no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”.

NOTA 1: A solicitação do enlace deverá ser dirigida à Organização Regional do DECEA da jurisdição da EPTA, o qual fará a verificação de disponibilidade técnica para o enlace na localidade mais próxima que possa atender à demanda, respeitando as reservas técnicas previstas para as órgãos do Comando da Aeronáutica.

NOTA 2: Havendo disponibilidade técnica, o DECEA autorizará o estabelecimento de enlace(s) de EPTA com o AFTN/AMHS e/ou Rede Telefônica TF-2, devendo a entidade autorizada, obrigatoriamente, arcar com todos os custos de canalização, terminal, licenças de “softwares” homologados pelo DECEA e demais equipamentos necessários. A solicitação do enlace deverá ser dirigida à Organização Regional do DECEA da jurisdição da EPTA.

NOTA 3: O enlace telefônico poderá ser efetuado por meio de linha dedicada (Rede Telefônica TF-2) ou comercial.

NOTA 4: Caso o enlace seja com EPTA de outra entidade autorizada ou com órgão da administração direta ou indireta, deverá ser apresentada, ao CINDACTA/SRPV, cópia do contrato de prestação de serviço entre as partes.

3.1.2.4 Sistema de Gravação de Voz/Dados

Equipamento obrigatório de gravação dos dados digitais e orais dos serviços Móvel Aeronáutico e Fixo Aeronáutico, conforme os parâmetros descritos na ICA 63-25 “Preservação e Reprodução de Dados de Revisualizações e Comunicações ATS” e MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”.

3.1.2.5 Meteorologia Aeronáutica

3.1.2.5.1 EMS-1/EMS-2

A EMS-1 ou EMS-2 implementada na EPTA deve ser dotada da infraestrutura operacional prevista no MCA 105-2 “Manual de Estações Meteorológicas de Superfície”, conforme sua classificação.

3.1.2.5.2 CMA-1/CMA-2

O CMA-1 ou CMA-2 implementado na EPTA deve ser dotado da infraestrutura operacional prevista no MCA 105-12 “Manual de Centros Meteorológicos”, conforme sua classificação.

3.1.2.5.3 EMA

As EMA poderão ser implementadas na EPTA a critério da Entidade Autorizada ou no interesse do SISCEAB, observando-se o preconizado no MCA 105-9 “Manual de Estações Meteorológicas de Altitude”.

3.1.3 MATERIAL

3.1.3.1 Mobiliário

O mobiliário deverá ser adequado ao funcionamento da EPTA, devendo ter, ainda, um balcão ou mesa para atendimento aos usuários, colocado de modo a restringir o acesso à área de serviço interno da Estação.

3.1.3.2 Publicações do DECEA e Formulários

Publicações do DECEA e formulários necessários ao funcionamento da EPTA devidamente atualizados, em formato digital ou impresso, em arquivo específico da EPTA. Essas publicações e formulários poderão ser adquiridos no sítio www.pame.aer.mil.br ou copiadas em <http://publicacoes.decea.gov.br>.

NOTA: O Anexo A desta Instrução apresenta um resumo das publicações e formulários necessários à EPTA, não eximindo a entidade autorizada e/ou prestadora de serviços especializados de obterem no sítio eletrônico de que trata este item as demais publicações do SISCEAB.

3.1.3.3 Cartas de Pontos de Referência (Cartas de Visibilidade)

3.1.3.3.1 Como auxílio para obtenção dos valores de visibilidade, a EMS deve dispor de Cartas de Pontos de Referência, afixadas em lugar visível na Sala do Observador Meteorológico e confeccionadas conforme o MCA 105-2 “Manual de Estações Meteorológicas de Superfície”.

3.1.3.3.2 A entidade autorizada é responsável pelas gestões necessárias à confecção das Cartas de Pontos de Referência, devendo manter em arquivo próprio os originais das referidas cartas.

3.1.3.3.3 A entidade autorizada deve enviar uma cópia de cada carta à Organização Regional do DECEA ao qual estiver sob jurisdição.

3.1.3.3.4 A entidade autorizada deve distribuir duas cópias de cada carta à EMS.

3.1.3.3.5 A entidade autorizada é responsável por atualizar as Cartas de Pontos de Referência da EMS, conforme previsto no MCA 105-2 “Manual de Estações Meteorológicas de Superfície”. Neste caso, no que tange à confecção e distribuição dessas cartas, deve atender ao disposto nos itens 3.1.3.3.2, 3.1.3.3.3 e 3.1.3.3.4.

3.1.4 PESSOAL

A EPTA deverá ser dotada de efetivo técnico e operacional habilitados, de acordo com instrução pertinente, adequado às suas finalidades, conforme o descrito a seguir:

- a) controlador de tráfego aéreo, para a prestação do Serviço de Controle de Aproximação (APP) e/ou Serviço de Controle de Aeródromo (TWR), conforme previsto na ICA 100-18 “Certificado de Habilitação Técnica para Controlador de Tráfego Aéreo”;
- b) operador de terminal da AFTN ou do AMHS, para operação dos terminais da Rede de Telecomunicações Fixas Aeronáuticas (AFTN) ou do AMHS, conforme previsto na ICA 102-7 “Certificado e Habilitação do Operador de Telecomunicações”;
- c) técnico meteorologista qualificado conforme a ICA 105-2 “Classificação dos Órgãos Operacionais de Meteorologia Aeronáutica”, para execução das atribuições estabelecidas para EMS-1/EMS-2 e CMA-1/CMA-2, em conformidade com o estabelecido no MCA 105-2 “Manual de Estações Meteorológicas de Superfície” e no MCA 105-12 “Manual de Centros Meteorológicos”;
- d) operador de Sala de Informações Aeronáuticas (AIS), conforme previsto na ICA 53-3 “Planejamento de Pessoal AIS”;
- e) técnicos habilitados para manutenção nos equipamentos da EPTA, conforme previsto na ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”; e
- f) gerente operacional, conforme NOTA 1, alínea “b” do item 2.3.2 desta Instrução.

NOTA: As EPTA, antes do início de sua operação, deverão encaminhar à Organização Regional do DECEA a documentação do pessoal contratado para análise e verificação da habilitação operacional.

3.1.4.1 O efetivo operacional mínimo para EPTA CAT “ESP” será proposto pela entidade autorizada de acordo com a publicação do DECEA que trata de horário de trabalho relativo ao pessoal ATC, MET, COM e AIS, devendo os CINDACTA/SRPV, por delegação do DECEA, avaliar e aprovar a correta distribuição de operadores e a respectiva carga horária e, posteriormente, encaminhar todo processo à D-CCO para homologação e divulgação.

3.1.4.2 O disposto no item anterior será fiscalizado por meio de inspeções de segurança operacional, conforme a ICA 121-10 “Inspeções de Segurança Operacional do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.

NOTA 1: A Organização Regional do DECEA deverá enviar até o último dia do mês de novembro de cada ano o efetivo operacional mínimo aprovado para que seja

homologado pelo DECEA.

NOTA 2: O DECEA deverá homologar e divulgar o efetivo operacional mínimo aprovado pelo CINDACTA/SRPV.

3.1.4.3 As EPTA CAT “ESP” deverão encaminhar mensalmente à Organização Regional do DECEA a que estiver subordinada a escala de serviço dos respectivos órgãos operacionais, fazendo constar todo pessoal da EPTA, inclusive os subcontratados, se existentes, para o mês subsequente.

3.1.4.4 Durante o funcionamento da EPTA é vedada a execução pelos controladores, operadores AIS e Técnicos Meteorologistas de quaisquer outras tarefas que não as dos serviços operacionais pertinentes às suas atribuições.

3.1.4.5 A EPTA CAT “ESP” deverá ser dotada de pessoal técnico habilitado a apoiar as inspeções em voo realizadas pelo GEIV. Deverá ser observado, também, o disposto na ICA 66-22 “Gerenciamento de Inoperâncias no SISCEAB”.

3.1.5 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL

A EPTA CAT “ESP” deverá possuir um Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional implantado, conforme o preconizado na DCA 63-3 “Diretriz para Implementação de Sistemas de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) no SISCEAB”.

3.2 EPTA CATEGORIA “A”

3.2.1 INSTALAÇÕES

3.2.1.1 Sala COM

Para melhor atender às atividades previstas, a Sala COM deverá:

- a) ser capaz de prestar o AFIS e o Serviço de Alerta, conforme previsto na ICA 100-12 “Regras do Ar”, ICA 100-37 “Serviços de Tráfego Aéreo”, MCA 100-16 “Fraseologia de Tráfego Aéreo”, e ser dotada de meios de Telecomunicações Aeronáuticas para prestar o SMA, conforme previsto no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”;
- b) ser instalada em área compatível às suas necessidades técnicas e operacionais, com restrição de acesso a pessoas estranhas à sua operação;
- c) ser dotada de meios de telecomunicações aeronáuticas capazes de prestar o SFA, conforme previsto no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”;
- d) receber os Planos de Voo que se apresentam antes da saída das aeronaves, bem como os informes referentes ao serviço de tráfego aéreo, conforme os procedimentos descritos na ICA 100-11 “Plano de Voo”, no MCA 100-11 “Preenchimento dos Formulários de Plano de Voo”, na ICA 100-15 “Mensagens ATS”, na ICA 63-27 “Procedimentos dos Operadores AIS Relacionados ao DCERTA”, na ICA 63-13 “Procedimentos dos Órgãos do SISCEAB Relacionados com AVOEM, AVANAC e AVOMD” e na ICA

53-2 “Sala de Informação Aeronáutica (Sala AIS)”;

- e) ser dotada de Sistema Automatizado de Sala AIS, capaz de dar tratamento aos planos de voo, e de acesso à AISWEB;

NOTA: Para o correto funcionamento e operação do *software* do Sistema Automatizado de Sala AIS, as EPTA CAT “A” deverão ser dotadas de computadores e impressoras compatíveis, bem como acesso à Internet.

- f) coletar, selecionar e fornecer aos aeronavegantes as informações aeronáuticas necessárias à realização segura, eficiente e regular de seus voos, bem como receber e processar as mensagens ATS e CONFAC que lhe foram encaminhadas;
- g) estar situada em local de fácil acesso para os usuários, nas proximidades do pátio de estacionamento das aeronaves e junto aos órgãos de despacho de voo das empresas aéreas, do órgão local de aviação civil, do órgão de Meteorologia Aeronáutica e do representante da administração do aeródromo;
- h) ser identificada com a letra “C”, seguindo o mesmo padrão estabelecido na ICA 53-2 “Sala de Informação Aeronáutica (Sala AIS)”;
- i) ser projetada de forma ergonômica, levando-se em conta a exposição de cartas aeronáuticas, material informativo e, ainda, equipamentos, mesas e cadeiras que possibilitem consultar publicações e planejar o voo, em ambiente de relativo conforto para seus operadores e usuários.

NOTA 1: A Sala COM das EPTA CAT “A” situadas em plataformas marítimas poderá ter suas dimensões reduzidas, desde que não comprometa sua operacionalidade.

NOTA 2: Não há a necessidade de local para exposição de cartas aeronáuticas na Sala COM das EPTA CAT “A” situadas em plataformas marítimas, tendo em vista a possibilidade de consulta por meio de dispositivos móveis e computadores, através da internet.

3.2.1.2 Órgãos de Meteorologia Aeronáutica

Os requisitos e critérios para instalação de Órgãos de Meteorologia Aeronáutica em aeródromos encontram-se na ICA 105-2 “Classificação dos Órgãos Operacionais de Meteorologia Aeronáutica”.

3.2.1.2.1 Estação Meteorológica de Superfície (EMS)

Deverá possuir EMS-3, de acordo com o previsto no MCA 105-2 “Manual de Estações Meteorológicas de Superfície”.

3.2.1.2.2 Centro Meteorológico de Aeródromo (CMA)

Deverá possuir CMA-3, conforme sua classificação e de acordo com o previsto no MCA 105-12 “Manual de Centros Meteorológicos”.

NOTA: A Sala COM e dos Órgãos de Meteorologia Aeronáutica poderão ocupar o mesmo ambiente, desde que fique assegurada a privacidade da área operacional individual de cada órgão, observando a restrição de acesso a pessoas estranhas à sua operação, com

área compatível às suas necessidades técnicas e operacionais, devendo ser avaliada e aprovada pela Organização Regional do DECEA.

3.2.1.3 KF/Sistema de Energia Secundária

Conforme descrito em 3.1.1.5, exceto o que prevê a alínea “b” acerca da UPS.

3.2.1.4 Casa de Transmissão (KT)

Conforme item 3.4.1.1.

3.2.2 EQUIPAMENTOS

3.2.2.1 Serviço Móvel Aeronáutico (SMA)

Conforme descrito em 3.1.2.2.

3.2.2.2 Serviço Fixo Aeronáutico (SFA)

Conforme descrito em 3.1.2.3.

3.2.2.3 Sistema de Gravação de Voz/Dados

Conforme descrito em 3.1.2.4.

3.2.2.4 EMS-3/CMA-3

A EMS-3 e o CMA-3 implementados na EPTA devem ser dotados da infraestrutura operacional prevista, respectivamente, no MCA 105-2 “Manual de Estações Meteorológicas de Superfície” e MCA 105-12 “Manual de Centros Meteorológicos”.

3.2.2.5 EMA

As EMA poderão ser implementadas na EPTA a critério da Entidade Autorizada ou no interesse do SISCEAB, observando-se o preconizado no MCA 105-9 “Manual de Estações Meteorológicas de Altitude”.

3.2.3 MATERIAL

3.2.3.1 Mobiliário

Conforme descrito em 3.1.3.1.

3.2.3.2 Publicações e Formulários

Conforme descrito em 3.1.3.2.

3.2.3.3 Cartas de Pontos de Referência (Cartas de Visibilidade)

Conforme descrito em 3.1.3.3.

3.2.4 PESSOAL

A EPTA deverá ser dotada de efetivo técnico e operacional habilitados, de

acordo com instrução pertinente, adequado às suas finalidades, conforme descrito a seguir:

- a) OEA devidamente habilitado, conforme previsto na ICA 102-7 “Certificado e Habilitação do Operador de Telecomunicações”, para executar as seguintes atribuições:
 - operar as frequências do SMA (prestação do AFIS e Serviço de Alerta);
 - operar os terminais de assinantes AFTN/AMHS;
 - tratar no Sistema Automatizado de Sala AIS os planos de voo apresentados antes da saída das aeronaves;
 - preencher os IEPV 53-4 e IEPV 53-7, conforme estabelecido na ICA 53-5 “Coleta de Dados Estatísticos AIS”;
 - quando solicitado, fornecer aos aeronavegantes as informações aeronáuticas necessárias à realização segura de seus voos;
 - receber informes referentes ao Serviço ATS;
 - exercer as atribuições referentes ao CMA-3, conforme previsto no item 8.2 do MCA 105-12 “Manual de Centros Meteorológicos”;
 - exercer as atribuições referentes à EMS-3, conforme previsto no item 2.4 do MCA 105-2 “Manual de Estações Meteorológicas de Superfície”; e
 - processar as mensagens ATS e CONFAC encaminhadas.
- b) gerente operacional, conforme NOTA 1, alínea “b” do item 2.3.2; e
- c) técnicos habilitados para manutenção nos equipamentos da EPTA, conforme previsto na ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro” e, quando aplicável, capacitados a apoiar as inspeções de homologação/periódicas realizadas pelo GEIV, em conformidade com o disposto na ICA 66-22 “Gerenciamento de Inoperâncias no SISCEAB”.

NOTA: As EPTA, antes do início de sua operação, deverão encaminhar à Organização Regional do DECEA a documentação do pessoal contratado para análise e verificação da habilitação operacional, conforme legislação citada no item 3.1.4, quando for o caso.

3.2.4.1 O efetivo operacional mínimo para EPTA CAT “A” será proposto pela entidade autorizada de acordo com a publicação do DECEA que trata de horário de trabalho relativo ao pessoal MET e COM, devendo o CINDACTA/SRPV, por delegação do DECEA, avaliar e aprovar a correta distribuição de operadores e a respectiva carga horária e, posteriormente, encaminhar todo processo à D-CCO para homologação e divulgação.

3.2.4.2 O disposto no item anterior será fiscalizado por meio de inspeções de segurança operacional, conforme a ICA 121-10 “Inspeções de Segurança Operacional do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.

NOTA 1: O CINDACTA/SRPV deverá enviar até o último dia do mês de novembro de cada ano o efetivo operacional mínimo aprovado para que seja homologado pelo DECEA.

NOTA 2: O DECEA deverá homologar e divulgar o efetivo operacional mínimo aprovado

pelo CINDACTA/SRPV.

3.2.4.3 As EPTA deverão encaminhar mensalmente à Organização Regional do DECEA a que estiver subordinada a escala de serviço dos respectivos órgãos operacionais, fazendo constar todo pessoal da EPTA, inclusive os subcontratados, se existentes, para o mês subsequente.

3.2.5 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL

A EPTA CAT “A” deverá possuir um Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional implantado, conforme o preconizado na DCA 63-3 “Diretriz para Implementação de Sistemas de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) no SISCEAB”.

3.3 EPTA CATEGORIA “B”

3.3.1 INSTALAÇÕES

Dependências compatíveis com a instalação e operação da EPTA. Essas instalações poderão não ser exclusivas da EPTA, porém deverão atender aos seguintes requisitos básicos:

- a) localização adequada à sua funcionalidade, de modo a facilitar o acesso aos seus usuários;
- b) boas condições de ventilação e iluminação; e
- c) “layout” adequado à sua finalidade, de modo a permitir ao operador o acesso fácil aos meios de telecomunicações disponíveis e o atendimento aos usuários.

3.3.2 EQUIPAMENTOS

3.3.2.1 Equipamento para transmissão e recepção na faixa de frequência do SMA, em VHF-AM e/ou HF/SSB, com potência adequada, podendo ser aceita a utilização de equipamento com sintonia variável, desde que seja travado na frequência consignada à EPTA.

3.3.2.2 Essas frequências do Serviço Móvel Aeronáutico reservadas às empresas ou a exploradores de aeronaves para coordenação com suas aeronaves não deverão ser utilizadas, em hipótese alguma, para prestação de serviço de tráfego aéreo.

3.3.2.3 Poderão ser aceitos sistemas de acesso remoto para operação das frequências das EPTA CAT “B”, desde que o interessado declare o endereço da localização dos equipamentos (rádio e antenas) e o local que efetivamente irá operar essas frequências, sem prejuízo das demais exigências desta Instrução.

3.3.2.4 Para o Serviço de Controle de Pátio, a EPTA CAT “B” deverá dispor de equipamento obrigatório de gravação dos dados digitais e orais dos serviços Móvel Aeronáutico e Fixo Aeronáutico, conforme os parâmetros descritos na ICA 63-25 “Preservação e Reprodução de Dados de Revisualizações e Comunicações ATS” e MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”.

3.3.2.5 A EPTA CAT “B” destinada ao Serviço de Controle de Pátio poderá ser autorizada a operar com mais de uma frequência do Serviço Móvel Aeronáutico, desde que devidamente solicitado pelo interessado e respeitados os procedimentos previstos nesta Instrução para

licenciamento e homologação das frequências.

3.3.3 MATERIAL

3.3.3.1 Publicações e Formulários

Exemplar desta Instrução devidamente atualizado em formato digital ou impresso, em arquivo específico. Esta publicação poderá ser adquirida no sítio www.pame.aer.mil.br ou copiada em <http://publicacoes.decea.gov.br>.

NOTA: A EPTA homologada para prestar o Serviço de Controle de Pátio deverá dispor também da norma pertinente a esse Serviço.

3.4 EPTA CATEGORIA “C”

3.4.1 INSTALAÇÕES

3.4.1.1 Casa de Transmissão (KT)

Para a instalação e operação dos sistemas de vigilância através de ADS-B e/ou multilateração e auxílios à navegação aérea, a KT deverá possuir:

- a) “layout” adequado a sua finalidade, em função do tipo de sistema/auxílio à navegação aérea a ser implantado;
- b) aparelhos de climatização duplicados (principal e reserva); e
- c) energia de emergência (banco de baterias).

3.4.1.2 KF/Sistema de Energia Secundária

Conforme descrito em 3.1.1.5, exceto o que prevê a alínea “b” acerca da UPS.

3.4.2 EQUIPAMENTOS

3.4.2.1 Para auxílios rádio à navegação aérea, são necessários dois conjuntos de equipamentos para transmissão na faixa de frequência adequada, sendo um principal e outro reserva, com seus respectivos acessórios, cujo alcance deverá ser suficiente para atender aos requisitos operacionais à navegação aérea em rota e/ou para suporte aos procedimentos de navegação aérea. Esses requisitos serão definidos pela Organização Regional do DECEA quando for solicitada a inspeção em voo para a homologação do auxílio e/ou procedimento de navegação aérea.

3.4.2.2 Para a implantação e funcionamento de NDB em plataformas marítimas ou embarcações fundeadas, as entidades autorizadas deverão se adequar ao previsto em regulamentação específica da Marinha do Brasil.

NOTA 1: O NDB (EPTA CAT “C”) instalado em plataformas marítimas nomádicas somente poderá operar quando as mesmas estiverem estacionadas.

NOTA 2: No caso de NDB implantado como EPTA CAT “C” em plataformas marítimas estacionárias ou fixas, será exigido apenas o equipamento principal, desde que este não tenha ou não apoie procedimentos de navegação aérea.

3.4.2.3 Devido à limitação no número de frequências disponíveis na faixa destinada para radionavegação aeronáutica para NDB, os equipamentos instalados em plataformas marítimas fixas, móveis, estacionárias e nomádicas poderão operar com reuso de frequências (cocanais e canais adjacentes). Neste caso, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- a) os cocanais não poderão ser utilizados simultaneamente em distâncias menores que 450 km e os canais adjacentes em distâncias menores de 300 km;
- b) a coordenação para evitar interferências é de responsabilidade do operador da EPTA; e
- c) os equipamentos deverão permanecer desligados e somente serão acionados nos períodos estritamente necessários para apoio às aeronaves, após os quais eles devem permanecer desligados.

3.4.2.4 A entidade autorizada deverá manter um conjunto de equipamento de radiocomunicação na faixa de VHF, portátil, exclusivamente nas frequências fixas de 123,500 MHz e 122,600 MHz, com alimentação de 110V/220V, provido de bateria recarregável com capacidade mínima para 4 (quatro) horas de operação, capaz de realizar comunicação bilateral clara, inteligível e livre de ruído, não interferir nas demais frequências do Serviço Móvel Aeronáutico e prover um alcance útil de pelo menos 40 NM, a uma altura mínima de 1.000 ft (2.000 ft em terreno montanhoso) acima do terreno ou obstrução mais alta, onidirecionalmente, para utilização dedicada ao apoio dos voos de inspeção realizados pelo GEIV.

3.4.2.5 Nas EPTA CAT “C” onde houver sistemas/auxílios à navegação aérea não sujeitos a inspeções em voo periódicas, não há a necessidade da entidade autorizada manter o equipamento previsto no item 3.4.2.4, exclusivamente para apoio aos voos de inspeção realizados pelo GEIV, desde que possa disponibilizá-lo por ocasião dos voos de homologação e demais inspeções em voo que se fizerem necessárias, e respeitadas as características técnicas e operacionais previstas nesta Instrução.

3.4.3 MATERIAL

3.4.3.1 Publicações e Formulários

Conforme descrito em 3.1.3.2.

3.4.4 PESSOAL

A EPTA deverá ser dotada de pessoal técnico habilitado no equipamento, com a finalidade de realizar manutenção e apoiar as inspeções em voo realizadas pelo GEIV, conforme ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”. Observar, também, o disposto na ICA 66-22 “Gerenciamento de Inoperâncias no SISCEAB”.

3.5 EPTA CATEGORIA “M”

3.5.1 INSTALAÇÕES

Dependências compatíveis com a instalação e operação da EPTA, conforme os seguintes requisitos básicos:

- a) localização adequada à sua funcionalidade, de modo a facilitar o acesso aos seus usuários;
- b) boas condições de ventilação e iluminação; e
- c) “layout” adequado à sua finalidade de modo a permitir ao operador o acesso fácil aos meios de telecomunicações disponíveis e o atendimento aos usuários.

3.5.2 EQUIPAMENTOS

3.5.2.1 Comunicações

Dois conjuntos de equipamentos instalados na sala de comunicações para transmissão e recepção na faixa de frequência do SMA, sendo um principal e outro reserva, com potência adequada para atender aos requisitos operacionais, podendo ser aceita a utilização de equipamento com sintonia variável, desde que seja travado na frequência consignada à EPTA. Os equipamentos instalados deverão atender aos requisitos de segurança necessários à operação de equipamentos rádio em uma plataforma marítima.

NOTA 1: Essas frequências do SMA serão reservadas, exclusivamente, para o apoio às operações de pouso e decolagem em plataformas marítimas e não deverão, em hipótese alguma, ser utilizadas para prestação do Serviço ATS.

NOTA 2: Além dos equipamentos previstos nesta Instrução, as EPTA CAT “M” também deverão se adequar ao previsto em regulamentação específica da Marinha do Brasil.

NOTA 3: A entidade autorizada poderá manter um equipamento portátil, utilizado pelo ALPH, com sintonia variável, para transmissão/recepção na faixa de frequência do SMA, desde que seja dedicado exclusivamente ao apoio externo a pouso de helicópteros e utilizado na mesma frequência da EPTA.

3.5.2.2 Meteorologia Aeronáutica

Deverão ser dotadas dos seguintes equipamentos:

- a) sensor de temperatura do ar; e
- b) anemômetro.

NOTA 1: Os procedimentos técnicos necessários para a instalação dos equipamentos listados nas alíneas “a” e “b” do presente item estão previstos no MCA 101-1 “Instalação de Estações Meteorológicas de Superfície e de Altitude”.

NOTA 2: Serão aceitos equipamentos calibrados por entidade reconhecida por organização do Governo Federal, segundo as normas dos Padrões ISO.

NOTA 3: As informações meteorológicas dos equipamentos listados nas alíneas “a” e “b” do presente item deverão representar as reais condições do heliponto, evitando-se medições que sofram a influência de fatores externos como “flares” (queimadores).

3.5.2.3 Sistema de Gravação de Voz/Dados

Conforme descrito no item 3.1.2.4.

NOTA: Nas EPTA CAT “M”, poderão ser aceitos sistemas remotos de gravação de dados/voz, em que a unidade concentradora esteja em uma EPTA CAT “M” específica, desde que possa atender às unidades remotas e mantenha as características de disponibilidade, confiabilidade e redundância dos equipamentos de armazenamento dos dados/voz.

3.5.3 PESSOAL

3.5.3.1 A EPTA deverá ser dotada de RPM devidamente habilitado, de acordo com o previsto na ICA 102-7 “Certificado e Habilitação do Operador de Telecomunicações”.

3.5.3.2 As EPTA, antes do início de sua operação, deverão encaminhar à Organização Regional do DECEA a documentação do pessoal contratado para análise e verificação da habilitação operacional.

3.5.4 MATERIAL

3.5.4.1 Cartas de Pontos de Referência (Cartas de Visibilidade)

Conforme descrito em 3.1.3.3, no que couber.

3.5.4.2 Publicações e Formulários

Conforme descrito em 3.1.3.2.

4 PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO

4.1 EPTA CATEGORIAS “ESPECIAL” e “A”

4.1.1 Para solicitar autorização para implantar uma EPTA, o interessado deverá encaminhar requerimento ao DECEA, por meio do CINDACTA/SRPV da respectiva área de jurisdição, conforme o modelo do Anexo S.

NOTA: No requerimento supracitado, a entidade interessada informará, obrigatoriamente, que está ciente do disposto nos itens 2.2, 6.2.3 e 7.1 da presente Instrução.

4.1.2 O interessado deverá anexar ao requerimento a seguinte documentação:

- a) procuração do interessado em implantar a EPTA, caso não seja o próprio, informando no texto a data de validade;
- b) comprovante de que a entidade interessada em implantar a EPTA é dedicada à atividade aérea e esteja enquadrada no prescrito nos itens 2.2 e 2.2.1;
- c) duas cópias do croqui em escala, com a localização da EPTA pretendida;
- d) duas cópias do projeto executivo da infraestrutura necessária (civil e elétrica), bem como de todo o projeto para instalação dos equipamentos previstos;
- e) dois formulários de Informações Básicas da EPTA (Anexo B) e das Ficha(s) de Informações Específicas do(s) Sistema(s) e/ou Auxílio(s) à navegação aérea que se pretende instalar (ver Anexos C a J e Anexo KK), devidamente preenchidos e assinados pelo engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA. Os campos não utilizados devem ser preenchidos com o caractere “/”;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA;
- g) duas cópias da planta de situação, em escala compatível e especificada, em que deverão constar as seguintes indicações:
 - localização das instalações, do campo de antenas, das construções próximas, que deverão ser especificadas, quando se tratar de construções metálicas;
 - elevação do terreno e altura das torres, edificações da EPTA e daquelas localizadas próximo ao campo de antenas;
 - localização do campo de antenas e das edificações da EPTA em relação às cabeceiras e eixo da pista ou heliponto; e
 - elevação das cabeceiras ou heliponto e dos pontos do perfil perpendiculares ao campo de antenas e edificações necessárias à EPTA;
- h) cópia autenticada do documento emitido pela administração do aeródromo onde funcionará a EPTA, informando que tem ciência do projeto de instalação e operação da mesma e que nada tem a opor quanto à execução do referido projeto e à operação da EPTA;
- i) recibo de pagamento do processo de abertura para implantação e homologação, conforme preconizado na publicação do DECEA que trata de Cobrança de Serviços Prestados pelo referido Departamento e organizações subordinadas; e
- j) caso o interessado venha a subcontratar uma prestadora de serviços especializados, conforme item 2.2.2, cópia do respectivo

contrato/convênio.

- k) para o caso de implantação de PAPI ou APAPI, deverá obter as informações sobre o giro de horizonte, devidamente homologado por engenheiro cartógrafo, com firma reconhecida, em que constará a plotagem de todos os obstáculos e suas elevações, 15° para cada lado, em azimute, a partir do eixo da pista onde for instalado o auxílio em questão.
- l) comprovação da implantação dos componentes e elementos do SGSO descritos na DCA 63-3 “Diretriz para Implementação de Sistemas de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) no SISCEAB”.

NOTA 1: Tendo em vista exigência legal, as Fichas de Informações Específicas de EPTA referentes aos projetos de Sistemas de Telecomunicações, Elétricos, de Meteorologia Aeronáutica e Auxílios à Navegação Aérea deverão ser assinadas obrigatoriamente por pessoal habilitado em eletrônica, eletricidade ou telecomunicações.

NOTA 2: Anexar à documentação fotos e/ou desenhos que demonstrem a exata localização dos sensores, bem como a existência de quaisquer obstáculos que possam influenciar na captação dos dados pelos sensores meteorológicos, visando auxiliar os técnicos na emissão dos pareceres.

4.1.3 Não será autorizada a implantação de EPTA CAT “ESP” ou CAT “A” em aeródromos onde já exista um órgão do SISCEAB que possa prestar o serviço desejado pelo interessado, a menos que o DECEA, após constatar a necessidade e analisar a viabilidade, emita um parecer favorável.

4.1.4 Para a elaboração e execução dos projetos, é indispensável o atendimento ao estabelecido na legislação pertinente, que dispõe sobre Zonas de Proteção e aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído, o Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea.

NOTA: Além do atendimento ao estabelecido na legislação pertinente, o interessado também deverá consultar a Administração Aeroportuária, com vistas à autorização em relação à instalação dos equipamentos previstos pelo projeto.

4.1.5 O CINDACTA/SRPV encaminhará o processo a sua respectiva Divisão de Operações, que tomará as seguintes providências:

- a) analisará o processo à luz da legislação vigente;
- b) verificará as implicações que poderão advir da implantação no contexto do STCA e do SISCEAB, no que se refere às telecomunicações;
- c) verificará se estão previstos todos os Sistemas de Telecomunicações necessários à categoria da EPTA a ser implantada, conforme previsto nesta Instrução;
- d) verificará se os enlaces previstos para o SFA, orais e de dados, são suficientes;
- e) verificará se foi prevista a instalação de fonte de energia secundária;
- f) verificará, por meio do “layout” apresentado pelo interessado, se as dependências previstas para a EPTA atendem aos requisitos estabelecidos

nesta Instrução para a adequada operação da EPTA;

- g) solicitará ao SDOP a reserva do indicador de localidade para a Estação, do grupo “SB”, a reserva do indicador de remetente/destinatário da Estação (endereço AFTN/AMHS) a ser integrada ao SFA, informando o tipo de enlace da EPTA com os elos do SISCEAB, conforme alínea “b” do item 3.1.2.3; o cadastramento da EPTA ao Banco OPMET e a classificação do serviço prestado conforme a categoria, observando-se que este cadastramento deverá estar disponível quando da entrada em operação da EPTA;
- h) verificará o estabelecimento de via de encaminhamento de mensagens, definido no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”;
- i) verificará as implicações da proposta de implantação no contexto do planejamento do SISCEAB;
- j) analisará possíveis implicações com a Zona de Proteção de Aeródromo de acordo com legislação em vigor;
- k) caso a implantação se destine a atender à operação IFR:
 - verificará se o processo de homologação IFR, no caso de aeródromo público, e/ou autorização para operação IFR, no caso de aeródromo privado, já está em andamento, de acordo com o previsto na legislação em vigor;
- l) emitirá seu parecer sobre a conveniência e oportunidade da implantação solicitada, bem como as implicações e consequências decorrentes; e
- m) encaminhará o projeto à Divisão Técnica para análise e emissão dos Certificados de Aprovação de Projeto.
- n) encaminhará à SIPACEA, para a emissão de parecer, os documentos relativos ao SGSO que comprovem o cumprimento dos requisitos mínimos de implantação desse Sistema, estabelecidos na DCA 63-3, para início das operações.

4.1.6 A Divisão Técnica tomará as seguintes providências:

- a) solicitará ao PAME-RJ a reserva da(s) frequência(s) para operação da EPTA. A solicitação da(s) frequência(s) deverá ser acompanhada da Ficha de Informações Específicas de EPTA, referente ao Sistema ou Auxílio à navegação aérea a ser implantado (ver Anexos C a J e Anexo KK);
- b) solicitará ao SDOP o identificador do auxílio à navegação aérea, se for o caso;
- c) verificará a possibilidade de interferência eletromagnética nos Sistemas de Telecomunicações ou Auxílios à navegação aérea implantados ou a implantar na região;
- d) verificará a adequação do Sistema de Telecomunicações ou Auxílio à Navegação Aérea proposto para o serviço desejado;
- e) verificará se a forma proposta para a instalação do Sistema de Telecomunicações atende aos requisitos mínimos necessários à adequada operação da estação;

- f) verificará se foi prevista a instalação de todos os equipamentos meteorológicos exigidos para a categoria da Estação;
- g) verificará se foram observados os critérios para locação de todos os equipamentos meteorológicos;
- h) verificará se foram obedecidos os critérios de representatividade dos parâmetros medidos;
- i) verificará se o projeto de infraestrutura é adequado para as instalações;
- j) analisará possíveis implicações com a Zona de Proteção de auxílios à navegação aérea de acordo com legislação em vigor;
- k) deverá, ainda, caso o projeto inclua a instalação de auxílios à navegação aérea:
 - analisar o memorial descritivo, formulários e diagramas recebidos, constantes do projeto, verificando se foi prevista a instalação de todos os equipamentos exigidos nas normas de instalação vigentes;
 - verificará se foram observados os critérios existentes para a locação dos auxílios à navegação aérea;
 - verificará se o projeto de infraestrutura (civil e elétrica) das instalações é adequado à EPTA pretendida;
 - verificará se o projeto das instalações está dentro dos critérios e normas existentes; e
 - verificará se as características do equipamento a ser instalado são compatíveis com a cobertura desejada e a máxima permitida, se for o caso;
- l) emitirá seu parecer;
- m) caso o parecer técnico seja favorável, o setor técnico deverá providenciar a expedição dos respectivos Certificados de Aprovação de Projeto, conforme abaixo:
 - Certificado de Aprovação de Projeto dos seguintes Sistemas: Elétricos (verso do Anexo J), de Telecomunicações (verso dos Anexos C e D), de Meteorologia Aeronáutica (verso do Anexo I) e, se for o caso, de Auxílios à Navegação Aérea (verso dos Anexos E a H) e ADS-B (Anexo KK); e
- n) encaminhará o processo à Divisão de Operações, informando as restrições e observações necessárias e arquivando o projeto, quando aprovado.

4.1.7 A Divisão de Operações receberá o processo da Divisão Técnica e verificará se há alguma pendência, solicitando informações complementares e/ou correções da(s) parte(s) envolvida(s). Caso haja correções por parte do interessado, o processo será reavaliado pelo setor pertinente até que cessem todas as pendências verificadas.

4.1.8 A SIPACEA tomará as seguintes providências:

- a) realizará as coordenações necessárias junto à ASEGCEA, para a emissão de parecer sobre os documentos relativos ao SGSO que comprovem o cumprimento dos requisitos mínimos de implantação desse Sistema, estabelecidos na DCA 63-3, para início das operações;
- b) encaminhará o processo à Divisão de Operações informando sobre seu

parecer acerca da implantação do SGSO.

4.1.9 Os Certificados de Aprovação de Projeto deverão ser numerados em ordem crescente e anual (Ex.: 01/2010, 02/2010 etc.).

4.1.10 A Divisão de Operações providenciará a remessa dos originais dos Certificados de Aprovação de Projeto ao interessado, mantendo cópia em arquivo próprio.

NOTA: Caso a implantação se destine a atender à operação IFR, a Divisão de Operações deverá encaminhar ao ICA a Ficha Informativa do auxílio à navegação aérea com a definição do ponto de instalação, o trigrama e a frequência de operação para que aquele Instituto inicie o processo de confecção do procedimento de navegação aérea, de acordo com a Instrução que disciplina a padronização das cartas aeronáuticas, de forma que fiquem prontas antes do voo de inspeção para homologação do auxílio.

4.1.11 O projeto deverá ser executado em conformidade com o especificado na respectiva Aprovação de Projeto.

4.1.12 O prazo máximo para a conclusão da instalação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Aprovação, prorrogável a critério da Organização Regional, quando solicitado pelo interessado.

4.1.13 Independentemente de qualquer comunicação, a autorização para implantação de EPTA será revogada e, conseqüentemente, a respectiva Aprovação de Projeto perderá a validade, caso o interessado não cumpra o previsto no item anterior.

4.1.14 Para obtenção de nova autorização, caso não tenha havido modificação do projeto inicial, o interessado deverá encaminhar à Organização Regional do DECEA uma exposição dos motivos que levaram ao não cumprimento dos prazos previstos no item 4.1.11. Ficará a critério da Organização Regional do DECEA a concessão de nova autorização.

4.1.15 No caso de alteração apenas no “layout” (interno) da EPTA, a entidade autorizada deverá encaminhar à Organização Regional do DECEA duas cópias para aprovação, não sendo aplicado, neste caso, o disposto no item 4.1.15.

4.1.16 Se o interessado desejar introduzir novos sistemas/equipamentos/auxílios à navegação aérea, alterações em projeto já aprovado pela Organização Regional do DECEA, bem como cancelamento, substituição ou atribuição de novas frequências, deverá solicitar autorização a essa organização, anexando:

- a) novo formulário da Ficha de Informações Básicas da EPTA (Anexo B), Informações essenciais para homologação de sistema/equipamento/auxílio à navegação aérea de EPTA já ativada (Anexo HH) e Ficha(s) de Informações Específicas (ver Anexos C a J e Anexo KK);
- b) duas cópias do novo projeto, sempre que o anterior for modificado, quando ocorrerem mudanças de “layout”, localização de equipamentos, ou no projeto de infraestrutura civil e/ou elétrica;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do engenheiro responsável pelo projeto, sendo dispensado quando se tratar exclusivamente de cancelamento de frequências; e
- d) recibo de pagamento do processo de alteração de projeto, conforme preconizado na publicação do DECEA que trata de Cobrança de Serviços Prestados pelo referido Departamento e Organizações subordinadas.

NOTA 1: Tais alterações só poderão ser executadas após autorização da Organização Regional do DECEA, que fará rigorosa análise das alterações pretendidas e suas implicações.

NOTA 2: A Organização Regional do DECEA emitirá nova Aprovação de Projeto em substituição à anterior, quando julgar necessário.

NOTA 3: As disposições desse item aplicam-se, também, no caso de EPTA já ativada, quando deverá ser observado o item 4.5.

4.1.17 Dentro do prazo estipulado e de posse da licença ANATEL/FISTEL, o interessado comunicará à Organização Regional do DECEA a conclusão da instalação da EPTA, para efeito de vistoria e inspeção em voo, quando aplicável.

4.1.18 A transferência de localização de EPTA com mudança de endereço implica a desativação da EPTA e a implantação de outra. Para isso, o interessado deverá proceder de acordo com o disposto nos itens 4.1.1 e 4.1.2 e informar quando desejar que a desativação da EPTA antiga coincida com a ativação da nova.

NOTA: No caso de transferência de localização sem mudança de endereço, o interessado deverá enviar à Organização Regional do DECEA o novo “layout”, incluindo essa informação no Anexo S.

4.1.19 O Certificado de Aprovação de Projeto terá validade de 12 (doze) meses. Após este prazo, somente será válido se acompanhado de documento de homologação ou revalidação para operação, emitido pela Organização Regional do DECEA.

4.2 EPTA CATEGORIA “B”

4.2.1 Para solicitar autorização para implantar uma EPTA o interessado deverá encaminhar requerimento ao DECEA, por meio da Organização Regional do DECEA da área, conforme Anexo S.

NOTA: No requerimento supracitado, a entidade interessada informará, obrigatoriamente, que está ciente do disposto nos itens 2.2, 6.2.3 e 7.1 da presente Instrução.

4.2.2 O interessado deverá anexar ao requerimento a seguinte documentação:

- a) procuração do interessado em implantar a EPTA, caso não seja o próprio, informando no texto a data de validade;
- b) comprovante de que a entidade interessada em implantar a EPTA é dedicada à atividade aérea e está enquadrada no prescrito nos itens 2.2 e 2.2.1;
- c) dois formulários de Informações Básicas da EPTA (Anexo B) e Fichas de Informações Específicas do Sistema que se pretende instalar (ver Anexos D e J), devidamente preenchidos e assinados pelo engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA. Os campos não utilizados deverão ser preenchidos com o caractere “/”;
- d) duas cópias do memorial descritivo simplificado da infraestrutura necessária (civil e elétrica);
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA;
- f) duas cópias do “layout” da sala onde serão instalados os equipamentos da

EPTA;

- g) documento emitido pela administração do aeródromo onde funcionará a EPTA, informando que tem ciência do projeto de instalação e operação da mesma e que nada tem a opor quanto à execução do referido projeto e à operação da EPTA;
- h) recibo de pagamento do processo de abertura para implantação e homologação, conforme preconizado na publicação do DECEA que trata de Cobrança de Serviços Prestados pelo referido Departamento e Organizações subordinadas; e
- i) caso o interessado venha a subcontratar uma prestadora de serviço especializado, conforme item 2.2.2, deverá anexar cópia do respectivo contrato/convênio.

NOTA 1: Tendo em vista exigência legal, as Fichas de Informações Específicas de EPTA, referentes aos projetos de Sistemas de Telecomunicações, deverão ser assinadas, obrigatoriamente, por pessoal habilitado em eletrônica, eletricidade ou telecomunicações.

4.2.3 A Organização Regional do DECEA fará uma análise completa (técnica e operacional) do processo de implantação recebido, de acordo com os critérios estabelecidos na presente instrução e demais instruções pertinentes.

4.2.4 A solicitação de frequência, junto ao PAME-RJ, deverá ser acompanhada das Fichas de Informações Específicas, referente ao Sistema a ser implantado (ver Anexo D).

4.2.5 As Divisões de Operações e Técnica da Organização Regional do DECEA deverão emitir os respectivos pareceres, os quais deverão ser analisados e arquivados com o processo da EPTA.

4.2.6 Após análise e aprovação do projeto, a Organização Regional do DECEA emitirá os respectivos Certificados de Aprovação de Projeto relativos aos projetos dos Sistemas de Telecomunicações e Sistemas Elétricos (verso dos Anexos D e J, quando aplicável), devendo remeter os originais ao interessado e manter cópia com o processo da EPTA.

4.2.7 Os Certificados de Aprovação de Projeto deverão ser numerados em ordem crescente e anual (Ex.: 01/2016, 02/2016 etc.).

4.2.8 O projeto deverá ser executado em conformidade com o especificado na respectiva Aprovação de Projeto.

4.2.9 O prazo máximo para a conclusão da instalação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Aprovação de Projeto, prorrogável a critério da Organização Regional, quando solicitado pelo interessado.

4.2.10 Independentemente de qualquer comunicação, a autorização para implantação de EPTA será revogada e, conseqüentemente, a respectiva Aprovação de Projeto perderá a validade, caso o interessado não cumpra o previsto no item anterior.

4.2.11 Para obtenção de nova autorização, caso não tenha havido modificação do projeto inicial, o interessado deverá encaminhar à Organização Regional do DECEA uma exposição de motivos que levaram ao não cumprimento dos prazos previstos no item 4.2.9. Ficará a

critério da Organização Regional a concessão de nova autorização.

4.2.12 Se o interessado desejar introduzir alterações em projeto já aprovado pela Organização Regional do DECEA, bem como cancelamento, substituição ou atribuição de frequências, deverá solicitar autorização ao CINDACTA/SRPV, anexando:

- a) novo formulário da Ficha de Informações Básicas da EPTA (Anexo B), Informações essenciais para homologação de sistema/equipamento/auxílio à navegação aérea de EPTA já ativada (Anexo HH) e novas Fichas de Informações Específicas (Anexos D e/ou J), sendo dispensado quando a alteração for apenas no “layout” interno;
- b) duas cópias do novo projeto, sempre que o anterior for modificado, quando ocorrerem mudanças de “layout”, localização de equipamentos, ou no projeto de infraestrutura civil e/ou elétrica;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do engenheiro responsável pelo projeto, sendo dispensado quando se tratar exclusivamente de cancelamento de frequência, ou se as alterações forem apenas no “layout” interno; e
- d) recibo de pagamento do processo de alteração de projeto, conforme preconizado na publicação do DECEA que trata de Cobrança de Serviços Prestados pelo referido Departamento e Organizações subordinadas.

NOTA 1: Tais alterações só poderão ser executadas após autorização da Organização Regional do DECEA, que fará rigorosa análise das alterações pretendidas e suas implicações.

NOTA 2: A Organização Regional do DECEA emitirá nova Aprovação de Projeto, em substituição à anterior, quando julgar necessário.

NOTA 3: As disposições deste item aplicam-se, também, no caso de EPTA já ativada.

4.2.13 Dentro do prazo estipulado, o interessado comunicará à Organização Regional do DECEA a conclusão da instalação da EPTA, para efeito de Vistoria Técnico-Operacional.

4.2.14 A transferência de localização de EPTA CAT “B” com mudança de endereço implica a desativação da EPTA e a implantação de outra. Para isso, o interessado deverá proceder de acordo com o disposto nos itens 4.2.1 e 4.2.2, alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, e informar quando desejar que a desativação da EPTA antiga coincida com a ativação da nova.

NOTA 1: No caso de transferência de localização sem mudança de endereço, o interessado deverá enviar à Organização Regional do DECEA o novo “layout”, incluindo essa informação no Anexo S. A Organização Regional do DECEA solicitará à entidade autorizada a atualização do Certificado de Aprovação de Projeto pertinente, quando aplicável.

NOTA 2: No caso de EPTA CAT “B” instalada em “containers” transportáveis, também será aplicado o disposto na NOTA anterior.

4.2.15 O Certificado de Aprovação de Projeto terá validade de 12 (doze) meses. Após esse prazo somente será válido se acompanhado de documento de homologação ou revalidação para operação, emitido pela Organização Regional do DECEA.

4.3 EPTA CATEGORIA “C”

4.3.1 Para solicitar autorização para implantar uma EPTA, o interessado deverá encaminhar requerimento à Organização Regional do DECEA da área, conforme previsto no Anexo S.

NOTA: No requerimento supracitado, a entidade interessada informará, obrigatoriamente, que está ciente do disposto nos itens 2.2, 6.2.3 e 7.1 da presente Instrução.

4.3.2 O interessado deverá anexar ao requerimento a seguinte documentação:

- a) procuração do interessado em implantar a EPTA, caso não seja o próprio, informando no texto a data de validade;
- b) comprovante de que a entidade interessada em implantar a EPTA é dedicada à atividade aérea e está enquadrada no prescrito nos itens 2.2 e 2.2.1;
- c) duas cópias do croqui, em escala, com a localização da EPTA pretendida;
- d) duas cópias do projeto executivo da infraestrutura necessária (civil e elétrica), bem como de todo o projeto para instalação dos equipamentos previstos;
- e) dois formulários de Informações Básicas de EPTA (Anexo B) e Fichas de Informações Específicas do Sistema e Auxílio(s) à navegação aérea que se pretende instalar (ver Anexos E a H, J e OO), devidamente preenchidos e assinados pelo engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA. Os campos não utilizados deverão ser preenchidos com o caractere “/”;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA;
- g) duas cópias da planta de situação, em escala compatível e especificada, em que deverão constar as seguintes indicações:
 - localização das instalações, do campo de antenas, das construções próximas, especificando quando se tratar de construções metálicas;
 - elevação do terreno e altura das torres e edificações da EPTA e daquelas localizadas próximo ao campo de antenas;
 - localização do campo de antenas e das edificações da EPTA em relação às cabeceiras e eixo da pista; e
 - elevação das cabeceiras e dos pontos do perfil perpendiculares ao campo de antenas e edificações necessárias à EPTA;
- h) documento emitido pela administração do aeródromo onde funcionará a EPTA, informando que tem ciência do projeto de instalação e operação da mesma e que nada tem a opor quanto à execução do referido projeto e à operação da EPTA;
- i) recibo de pagamento do processo de abertura para implantação e homologação, conforme preconizado na publicação do DECEA que trata de Cobrança de Serviços Prestados pelo referido Departamento e Organizações subordinadas; e
- j) caso o interessado venha a subcontratar uma prestadora de serviço especializado, conforme item 2.2.2, deverá anexar cópia do respectivo contrato/convênio.
- k) para o caso de implantação de PAPI ou APAPI, deverá obter as informações

sobre o giro de horizonte, devidamente homologado por engenheiro cartógrafo, com firma reconhecida, em que constará a plotagem de todos os obstáculos e suas elevações, 15° para cada lado, em azimute, a partir do eixo da pista onde for instalado o auxílio em questão.

NOTA 1: Tendo em vista exigência legal, as Fichas de Informações Específicas de EPTA referentes aos projetos de Sistemas de Telecomunicações, Elétricos e Sistemas/Auxílios à navegação aérea deverão ser assinadas obrigatoriamente por pessoal habilitado em eletrônica, eletricidade ou telecomunicações.

NOTA 2: Para o caso de implantação de EPTA CAT “C” em plataformas marítimas móveis ou nomádicas, que já possuem equipamento de radionavegação instalado e não disponham da documentação de projeto, o interessado deverá apresentar documentação comprobatória de autorização ou de homologação de operação, emitida por entidade ou organização de reconhecimento internacional.

NOTA 3: O Subdepartamento Técnico do DECEA deverá ser consultado pela Organização Regional correspondente, caso não haja entendimentos quanto ao reconhecimento de entidade ou organização tratadas na nota anterior.

4.3.3 Não será autorizada a implantação de EPTA CAT “C” nos aeródromos onde já exista um órgão do SISCEAB que possa prestar o serviço desejado pelo interessado, a menos que o DECEA, após constatar a necessidade e analisar a viabilidade, emita um parecer favorável.

4.3.4 Para a elaboração e execução dos projetos, é indispensável o atendimento ao estabelecido na legislação em vigor que dispõe sobre Zonas de Proteção e aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído, o Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea, além de outras providências.

4.3.4.1 Além do atendimento ao estabelecido na legislação pertinente, o interessado também deverá consultar a Administração Aeroportuária, com vistas à autorização em relação à instalação dos equipamentos previstos no projeto.

4.3.5 Dentro do prazo estipulado, o interessado comunicará à Organização Regional do DECEA a conclusão da instalação da EPTA, para efeito de vistoria e inspeção em voo.

4.3.6 A Organização Regional do DECEA, após receber o processo, deverá encaminhá-lo a sua respectiva Divisão de Operações, a qual tomará as seguintes providências:

- a) analisará o processo à luz da legislação vigente;
- b) verificará as implicações que poderão advir da implantação no contexto do STCA e do SISCEAB, no que se refere às telecomunicações;
- c) verificará, por meio do “layout” apresentado pelo interessado, se as dependências previstas para a EPTA atendem aos requisitos mínimos necessários à adequada operação da EPTA;
- d) verificará as implicações da proposta de implantação no contexto do planejamento do SISCEAB;
- e) analisará possíveis implicações com a Zona de Proteção de Aeródromo, de acordo com o previsto na legislação em vigor;

- f) caso a implantação se destine a atender à operação IFR:
 - verificará se o processo de homologação IFR (no caso de aeródromo público), de autorização para operação IFR (no caso de aeródromo privado), já está em andamento, de acordo com o previsto na legislação em vigor;
- g) emitirá seu parecer sobre a conveniência e oportunidade da implantação solicitada, bem como as implicações e consequências decorrentes; e
- h) encaminhará o projeto à Divisão Técnica para análise e emissão dos Certificados de Aprovação de Projeto.

4.3.7 A Divisão Técnica tomará as seguintes providências:

- a) solicitará ao PAME-RJ a reserva da frequência para operação da EPTA. A solicitação da frequência deverá ser acompanhada da Ficha de Informações Específicas de EPTA, referente ao auxílio à navegação aérea a ser implantado (Anexos E a G);

NOTA: No caso de reuso de frequência em plataformas marítimas móveis, deverá ser observado o previsto no item 3.4.2.3.

- b) solicitará ao PAME-RJ a reserva de identificador de auxílio à navegação aérea;
- c) verificará a possibilidade de interferência eletromagnética nos sistemas/auxílios à navegação aérea implantados ou a implantar na região;
- d) verificará a adequabilidade do sistema/auxílio à navegação aérea proposto para o serviço desejado;
- e) analisará o memorial descritivo, formulários e diagramas recebidos, constantes do projeto, verificando se foi prevista a instalação de todos os equipamentos exigidos nas normas de instalação vigentes;
- f) verificará se foram observados os critérios existentes para a locação dos sistemas/auxílios à navegação aérea;
- g) verificará se o projeto de infraestrutura (civil e elétrica) das instalações é adequado à EPTA pretendida;
- h) verificará se o projeto das instalações está dentro dos critérios e normas existentes;
- i) verificará se as características do equipamento a ser instalado são compatíveis com a cobertura desejada e a máxima permitida, se for o caso;
- j) verificará se foi prevista a instalação de fonte de energia secundária;
- k) analisará possíveis implicações com a Zona de Proteção de auxílios à navegação aérea;
- l) emitirá seu parecer;
- m) sendo o parecer técnico favorável, a Divisão Técnica deverá providenciar a expedição dos respectivos Certificados de Aprovação de Projeto conforme discriminado a seguir:
 - Certificado de Aprovação de Projeto de Sistemas Elétricos (verso do Anexo J); e
 - Certificado de Aprovação de Projeto de Sistemas/Auxílios à Navegação

Aérea (verso dos Anexos E a H), conforme o caso; e

- n) encaminhará o processo à Divisão de Operações, informará as restrições e observações que se fizerem necessárias e desanexará o projeto, quando aprovado, para o seu arquivo.

4.3.8 A Divisão de Operações verificará se há pendência no processo recebido da Divisão Técnica. Caso necessário, solicitará informações complementares e/ou correções da(s) parte(s) envolvida(s). Se houver correções por parte do interessado, o processo será reavaliado pelo setor pertinente até que cessem todas as pendências verificadas.

NOTA: Caso a implantação se destine a atender à operação IFR, a Divisão de Operações deverá encaminhar ao ICA a Ficha Informativa do auxílio à navegação aérea com a definição do ponto de instalação, o trigrama e a frequência de operação para que aquele Instituto inicie o processo de confecção do procedimento de navegação aérea, de acordo com a Instrução que disciplina a padronização das cartas aeronáuticas, de forma que fiquem prontas antes do voo de inspeção para homologação do auxílio.

4.3.9 A Divisão de Operações providenciará a remessa dos originais dos Certificados de Aprovação de Projeto ao interessado, mantendo cópia em arquivo próprio.

4.3.10 Os Certificados de Aprovação de projeto deverão ser numerados em ordem crescente e anual (Ex.: 01/2010, 02/2010 etc.).

4.3.11 O Projeto deverá ser executado em conformidade com o especificado no respectivo Certificado de Aprovação de Projeto.

4.3.12 O prazo máximo para a conclusão da instalação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Aprovação de Projeto, prorrogável a critério da Organização Regional, quando solicitado pelo interessado.

4.3.13 Independentemente de qualquer comunicação, a autorização para implantação de EPTA será revogada e, conseqüentemente, a respectiva Aprovação de Projeto perderá a validade, caso o interessado não cumpra o previsto no item anterior.

4.3.14 Para obtenção de nova autorização, caso não tenha havido modificação do projeto inicial, o interessado deverá encaminhar à Organização Regional do DECEA uma exposição dos motivos que levaram ao não cumprimento dos prazos previstos no item 4.3.12. Ficará a critério da Organização Regional do DECEA a concessão de nova autorização.

4.3.15 No caso de alteração apenas no “layout” interno da EPTA, a entidade autorizada deverá encaminhar à Organização Regional do DECEA duas cópias para aprovação, não sendo aplicado, neste caso, o disposto no item 4.3.16.

4.3.16 Se o interessado desejar introduzir novos sistemas/equipamentos/auxílios à navegação aérea, alterações em projeto já aprovado pela Organização Regional do DECEA, bem como cancelamento, substituição ou atribuição de novas frequências, deverá solicitar autorização, anexando:

- a) novo formulário da Ficha de Informações Básicas da EPTA (Anexo B), Informações essenciais para homologação de sistema/equipamento/auxílio à navegação aérea de EPTA já ativada (Anexo HH) e novas Fichas de Informações Específicas (ver Anexos E a H, J e OO);

- b) duas cópias do novo projeto, sempre que o anterior for modificado, quando ocorrer mudanças de “layout”, localização de equipamentos, ou no projeto de infraestrutura civil e/ou elétrica;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do engenheiro responsável pelo projeto, sendo dispensado quando se tratar exclusivamente de cancelamento de frequência(s); e
- d) recibo de pagamento do processo de alteração de projeto, conforme preconizado na publicação do DECEA que trata de Cobrança de Serviços Prestados pelo referido Departamento e Organizações subordinadas.

NOTA 1: As alterações previstas neste item só poderão ser executadas após autorização da Organização Regional do DECEA, que fará rigorosa análise das alterações pretendidas e suas implicações.

NOTA 2: A Organização Regional do DECEA emitirá nova Aprovação de Projeto, em substituição à anterior.

NOTA 3: As disposições deste item aplicam-se, também, no caso da EPTA já ativada e, neste caso, deverá ser observado o item 4.5.

4.3.17 A transferência de localização de EPTA com mudança de endereço implica a desativação desta EPTA e a implantação de outra EPTA. Para isso, o interessado deverá proceder de acordo com o disposto nos itens 4.3.1 e 4.3.2 (exceto alínea “b”) e informar quando desejar que a desativação da EPTA antiga coincida com a ativação da nova.

NOTA: No caso de transferência de localização sem mudança de endereço, o interessado deverá enviar à Organização Regional do DECEA o novo “layout”, incluindo essa informação no Anexo S. A Organização Regional do DECEA solicitará à entidade autorizada a atualização do Certificado de Aprovação de Projeto pertinente, quando aplicável.

4.3.18 No caso de EPTA CAT “C” montada em plataformas móveis ou nomádicas, onde ocorrerem alterações das instalações internas, será aplicado o disposto no item 4.3.17.

NOTA: As entidades autorizadas/operadoras de EPTA CAT “C” instaladas em plataformas marítimas móveis ou nomádicas deverão informar à Organização Regional as mudanças de localização fora da região autorizada no Certificado de Aprovação de Projeto. Neste caso, deverá ser observado o disposto no item 4.3.17.

4.3.19 As EPTA instaladas em “containers” transportáveis terão tratamento idêntico às EPTA instaladas em plataformas marítimas móveis.

4.3.20 O Certificado de Aprovação de Projeto terá validade de 12 (doze) meses. Após esse prazo somente será válido se acompanhado de documento de homologação ou revalidação para operação, emitido pela Organização Regional do DECEA.

4.4 EPTA CATEGORIA “M”

4.4.1 Para solicitar autorização para implantar uma EPTA o interessado deverá encaminhar requerimento ao DECEA, por meio da Organização Regional da área, conforme Anexo S.

NOTA: No requerimento supracitado, a entidade interessada informará, obrigatoriamente, que está ciente do disposto nos itens 2.2, 6.2.3 e 7.1 da presente Instrução.

4.4.2 O interessado deverá anexar, ao requerimento, a seguinte documentação:

- a) procuração do interessado em implantar a EPTA, caso não seja o próprio, informando no texto a data de validade;
- b) comprovante de que a entidade interessada em implantar a EPTA é dedicada à atividade aérea e está enquadrada no prescrito nos itens 2.2 e 2.2.1;
- c) dois formulários de Informações Básicas da EPTA (Anexo B) e Fichas de Informações Específicas do Sistema que se pretende instalar (ver Anexos D e II e, no que couber, Anexo I), devidamente preenchidos e assinados pelo engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA. Os campos não utilizados deverão ser preenchidos com o caractere “/”;
- d) duas cópias do memorial descritivo simplificado da infraestrutura necessária (civil e elétrica);
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA;
- f) duas cópias do “layout” da sala onde serão instalados os equipamentos da EPTA;
- g) Recibo de pagamento do processo de abertura para implantação e homologação, conforme preconizado na publicação do DECEA que trata de Cobrança de Serviços Prestados pelo referido Departamento e organizações subordinadas; e
- h) caso o interessado venha a subcontratar uma prestadora de serviço especializado, conforme item 2.2.2, deverá anexar cópia do respectivo contrato/convênio.

NOTA 1: Tendo em vista exigência legal, as Fichas de Informações Específicas de EPTA, referentes aos projetos de Sistemas de Telecomunicações, deverão ser assinadas, obrigatoriamente, por pessoal habilitado em eletrônica, eletricidade ou telecomunicações.

NOTA 2: Para as implantações em plataformas marítimas móveis ou nomádicas, que envolvem equipamentos já instalados e não disponham da documentação de projeto, o interessado deverá apresentar documentação comprobatória de autorização ou de homologação de operação, emitida por entidade ou organização de reconhecimento internacional.

NOTA 3: O Subdepartamento Técnico do DECEA deverá ser consultado pelo CINDACTA/SRPV responsável pela implantação, caso não haja entendimentos quanto ao reconhecimento de entidade ou organização tratadas na nota anterior.

4.4.3 A Organização Regional do DECEA fará uma análise completa (técnica e operacional) do processo de implantação recebido, de acordo com os critérios estabelecidos na presente instrução e demais instruções pertinentes.

4.4.4 A solicitação de frequência, junto ao PAME-RJ, deverá ser acompanhada das Fichas de Informações Específicas, referentes ao Sistema a ser implantado (ver Anexo D).

4.4.5 As Divisões de Operações e Técnica da Organização Regional do DECEA deverão emitir os respectivos pareceres, os quais deverão ser analisados e arquivados com o processo da EPTA.

4.4.6 Após análise e aprovação do projeto, a Organização Regional do DECEA emitirá os respectivos Certificados de Aprovação de Projeto relativos aos projetos dos Sistemas de Telecomunicações, Sistemas de Meteorologia Aeronáutica e Sistemas Elétricos (verso dos Anexos D, I e II, quando aplicável), devendo remeter os originais ao interessado e manter cópia com o processo da EPTA.

4.4.7 Os Certificados de Aprovação de Projeto deverão ser numerados em ordem crescente e anual (Ex.: 01/2010, 02/2010 etc.).

4.4.8 O projeto deverá ser executado em conformidade com o especificado na respectiva Aprovação de Projeto.

4.4.9 O prazo máximo para a conclusão da instalação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Aprovação de Projeto, prorrogável a critério da Organização Regional, quando solicitado pelo interessado.

4.4.10 Independentemente de qualquer comunicação, a autorização para implantação de EPTA será revogada e, conseqüentemente, a respectiva Aprovação de Projeto perderá a validade, caso o interessado não cumpra o previsto no item anterior.

4.4.11 Para obtenção de nova autorização, caso não tenha havido modificação do projeto inicial, o interessado deverá encaminhar à Organização Regional do DECEA uma exposição de motivos que levaram ao não cumprimento dos prazos previstos no item 4.2.9. Ficará a critério da Organização Regional a concessão de nova autorização.

4.4.12 Se o interessado desejar introduzir novos sistemas/equipamentos, alterações em projeto já aprovado pela Organização Regional do DECEA, bem como cancelamento, substituição ou atribuição de frequências, deverá solicitar autorização a essa organização, anexando:

- a) novo formulário da Ficha de Informações Básicas da EPTA (Anexo B), Informações essenciais para homologação de sistema/equipamento/auxílio à navegação aérea de EPTA já ativada (Anexo HH) e novas Fichas de Informações Específicas (Anexos D e/ou I), sendo dispensado quando a alteração for apenas no “layout” interno;
- b) duas cópias do novo projeto, sempre que o anterior for modificado, quando ocorrerem mudanças de “layout”, localização de equipamentos, ou no projeto de infraestrutura civil e/ou elétrica;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do engenheiro responsável pelo projeto, sendo dispensado, quando se tratar exclusivamente de cancelamento de frequência, ou se as alterações forem apenas no “layout” interno; e
- d) recibo de pagamento do processo de alteração de projeto, conforme preconizado na publicação do DECEA que trata de Cobrança de Serviços Prestados pelo referido Departamento e Organizações subordinadas.

NOTA 1: As alterações previstas no item 4.4.12 só poderão ser executadas após autorização da Organização Regional do DECEA, que fará rigorosa análise das alterações

pretendidas e suas implicações.

NOTA 2: A Organização Regional do DECEA emitirá nova Aprovação de Projeto, em substituição à anterior, quando julgar necessário.

NOTA 3: As disposições deste item aplicam-se, também, no caso de EPTA já ativada.

4.4.13 Dentro do prazo estipulado, o interessado comunicará à Organização Regional do DECEA a conclusão da instalação da EPTA, para efeito de Vistoria Técnico-Operacional.

4.4.14 As entidades autorizadas/operadoras de EPTA CAT “M” instaladas em plataformas marítimas móveis ou nomádicas deverão informar à Organização Regional as mudanças de localização fora da região autorizada no Certificado de Aprovação de Projeto. A Organização Regional do DECEA solicitará à entidade autorizada a atualização do Anexo B e dos Certificados de Aprovação de Projeto pertinentes, quando aplicável.

4.4.15 Para a mudança do local de instalação da EPTA CAT “M” no interior da embarcação, sem alteração da região autorizada no Certificado de Aprovação de Projeto, o interessado deverá enviar à Organização Regional do DECEA o novo “layout”, incluindo essa informação no Anexo S. A Organização Regional do DECEA solicitará à entidade autorizada a atualização dos Certificados de Aprovação de Projeto pertinentes, quando aplicável.

4.4.16 O Certificado de Aprovação de Projeto terá validade de 12 (doze) meses. Após esse prazo somente será válido se acompanhado de documento de homologação ou revalidação para operação, emitido pela Organização Regional do DECEA.

4.5 RELOCAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO

4.5.1 Quando houver relocação de auxílio à navegação aérea, será obrigatória a troca do identificador do auxílio à navegação aérea e da frequência.

NOTA: Toda relocação deverá ser tratada como uma nova implantação, respeitado o que preconiza o Capítulo 4.

4.5.2 Quando houver substituição de auxílio à navegação aérea com troca de frequência, será obrigatória a troca do identificador do auxílio à navegação aérea.

4.5.3 Quando houver a troca de frequência do auxílio à navegação aérea, do identificador do auxílio à navegação aérea ou a relocação de auxílios à navegação aérea já ativados e sujeitos à inspeção em voo, o restabelecimento do auxílio à navegação aérea deverá seguir os procedimentos de um novo processo de homologação previsto no item 5.2.

NOTA: A troca de equipamentos, tais como transmissor do NDB ou componentes do Sistema de Meteorologia Aeronáutica, será considerada como substituição de equipamento e não como alteração de projeto, desde que esses equipamentos possuam características técnicas semelhantes ou superiores ao equipamento substituído. Nesse caso, a entidade autorizada deverá encaminhar a nova Ficha de Informações Específicas (Anexos D, E ou I) para a Organização Regional do DECEA.

4.6 PRAZO PARA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO DE PROJETO

4.6.1 Após o recebimento do processo de implantação, a Organização Regional do DECEA terá um prazo de até 90 (noventa) dias para a emissão dos Certificados de Aprovação de Projeto que se fizerem necessários.

4.6.2 O prazo de que trata o item 4.6.1 iniciar-se-á somente quando todos os documentos necessários ao processo de implantação forem conferidos e considerados em conformidade pela Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas da Organização Regional correspondente.

4.6.3 A Organização Regional do DECEA deverá informar ao solicitante, via ofício, o início da contagem do prazo.

5 PROCEDIMENTOS RELATIVOS A HOMOLOGAÇÃO, ATIVAÇÃO, DESATIVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Por delegação do DECEA, as Divisões de Operações dos CINDACTA/SRPV coordenarão e controlarão os processos de homologação, fiscalização, ativação e desativação das EPTA de suas respectivas jurisdições, visando à centralização e otimização das ações nas Organizações Regionais do DECEA.

5.1 HOMOLOGAÇÃO

5.1.1 VISTORIAS

5.1.1.1 Nessa avaliação, deverá ser verificada a compatibilidade da instalação com o projeto aprovado.

NOTA: O interessado deverá encaminhar cópia do recibo de pagamento do processo de vistoria de homologação, conforme preconizado na publicação do DECEA que trata de Cobranças de Serviços Prestados pelo referido Departamento e Organizações subordinadas.

5.1.1.2 Após o interessado informar a conclusão da instalação da EPTA, a Organização Regional do DECEA tomará as seguintes providências:

- a) em prazo não superior a 45 dias, realizará Vistoria Técnico-Operacional para os casos de EPTA CAT “ESP”, “A”, “B” ou “M”, preenchendo os relatórios constantes dos Anexos K e L. Deverá ser observado o cumprimento de todos os requisitos necessários ao funcionamento da EPTA, de acordo com a categoria a ser homologada. Deverão também ser exigidos os modelos operacionais e manuais dos órgãos ATC, bem como o modelo operacional do Órgão AIS, todos devidamente aprovados pela Organização Regional do DECEA, conforme previsto, respectivamente, na CIRCEA 100-57 “Modelo Operacional e Manual do Órgão ATC” e CIRCEA 53-1 “Orientação para Elaboração de Modelo Operacional AIS” ;
- b) em prazo não superior a 45 dias, realizará Vistoria Técnica para o caso de EPTA CAT “C”, preenchendo os relatórios constantes dos Anexos K e M;
- c) verificará com o interessado a existência de contrato ou convênio de prestação de serviços e/ou manutenção, se for o caso;
- d) no caso de EPTA CAT “ESP”, “A” ou “C”, sendo o resultado satisfatório, a Divisão Técnica da Organização Regional providenciará o preenchimento da Ficha Informativa relativa ao sistema ou auxílio à navegação aérea a ser homologado e encaminhará a(s) Ficha(s) Informativa(s) ao ICA para o preenchimento dos itens da competência daquele Instituto e posterior devolução ao CINDACTA/SRPV solicitante;

NOTA: Quando se tratar de homologação de PAPI ou APAPI, deverá ser anexada à Ficha Informativa a informação do Giro do Horizonte, previamente elaborada de acordo com as orientações contidas nos itens 4.1.2 e 4.3.2 alínea “k”.

- e) para homologação de auxílio à navegação aérea, sistema de vigilância ou avaliação de procedimento de navegação aérea, pertencentes à EPTA CAT “ESP”, “A” ou “C”, a Organização Regional do DECEA solicitará ao GEIV

a Inspeção em Voo. Essa solicitação deverá ser acompanhada da(s) Ficha(s) Informativa(s), do Relatório Final de Vistoria Técnica e/ou Técnico-operacional e do(s) procedimento(s) a ser (em) avaliado(s), conforme for o caso;

NOTA 1: Para homologação de procedimento de navegação aérea, os CINDACTA/SRPV deverão tomar as providências previstas na Instrução que disciplina a padronização das cartas aeronáuticas.

NOTA 2: Para homologação de sistemas de vigilância destinados ao Serviço de Controle de Pátio, tais como ADS-B e/ou MLAT, não será necessário inspeção em voo.

f) a Organização Regional do DECEA deverá coordenar com a EPTA o apoio logístico para a realização da vistoria e/ou inspeção em voo; e

NOTA: A inspeção em voo será igualmente exigida quando houver qualquer alteração nas características dos sistemas/auxílios à navegação aérea ou a procedimentos de navegação aérea integrante(s) de EPTA CAT “ESP”, “A” ou “C” já homologadas.

g) para homologação de sistema de telecomunicações do SMA(VHF), a entidade autorizada deverá coordenar oportunamente o teste do equipamento VHF com as aeronaves nas proximidades, preencher o relatório de avaliação técnico-operacional de frequência do SMA (Anexo MM) e submeter os resultados ao CINDACTA/SRPV da área, com a finalidade de dar continuidade ao processo de homologação/ativação do sistema de telecomunicações.

NOTA: Não será necessária a realização de voo de inspeção do GEIV para homologação do SMA (VHF). Entretanto, em áreas com reduzido fluxo de aeronaves poderá ser solicitado ao GEIV voo de inspeção.

5.1.1.3 As vistorias e inspeções para a avaliação dos serviços e equipamentos disponíveis na EPTA deverão ser efetuadas por equipe do CINDACTA/SRPV composta de pessoal qualificado nos equipamentos e sistemas a serem inspecionados, sob coordenação de inspetor credenciado, observando-se o previsto na ICA 63-14 “Credenciamento dos Integrantes do DECEA e OM Subordinadas para Acesso às Áreas Restritas e de Segurança dos Aeroportos”.

5.1.1.4 As vistorias de segurança operacional específicas para aceitação do SGSO serão realizadas pela ASEGCEA/SIPACEA para a conclusão da aceitação pelo DECEA desse Sistema, e seu resultado ficará condicionado à comprovação da implantação de todos os componentes do SGSO. Essas vistorias poderão ser realizadas em até um ano após o início das operações da EPTA.

5.1.1.5 As Divisões de Operações dos CINDACTA/SRPV, as SIPACEA e a ASEGCEA deverão realizar as coordenações necessárias, com a finalidade de conduzir o processo de inspeções e vistorias que se fizer necessário.

5.1.1.6 Após a realização das vistorias técnico-operacional ou técnica, serão emitidos o Relatório Imediato de Vistoria, no próprio local da vistoria, e o Relatório Final de Vistoria, após análise da autoridade competente.

5.1.1.6.1 Relatório Imediato de Vistoria

Destina-se a dar ciência à entidade autorizada da EPTA, de modo imediato e sucinto, das deficiências eventualmente detectadas e providências necessárias para corrigi-las, sem prejuízo do que vier a ser disposto pela autoridade competente. O Relatório Imediato será preenchido pelo vistoriador no próprio local da vistoria, em duas vias:

- a) 1ª via: será entregue ao elemento credenciado pela Entidade Autorizada da EPTA para acompanhar a vistoria, mediante recibo; e
- b) 2ª via: será anexada ao Relatório Final de Vistoria.

5.1.1.6.2 Relatório Final de Vistoria

Destina-se a apresentar o resultado da vistoria à autoridade que a determinou, sugerindo as medidas corretivas julgadas pertinentes. Após a análise do contido no Relatório, a autoridade que determinou a vistoria informará o resultado, com ou sem restrições, à entidade autorizada ou operadora da EPTA, encaminhando a cópia do relatório final da vistoria, solicitando providências e estabelecendo prazos para a correção das irregularidades detectadas, quando houver deficiências.

5.1.1.7 Para o preenchimento do campo CLASSIFICAÇÃO DO “STATUS” da EPTA nos Relatórios de Vistoria, as expressões abaixo têm o seguinte significado:

- a) restrito tecnicamente – quando for observada qualquer deficiência de ordem técnica nos equipamentos, instalações elétricas, construções, grupos geradores. Dependendo da gravidade da deficiência, o “STATUS” da EPTA poderá ser classificado como “NÃO-UTILIZÁVEL”;
- b) restrito operacionalmente – quando for observada qualquer deficiência de ordem operacional em relação à documentação prevista na presente Instrução, pessoal, adequação e funcionalidade dos recursos existentes, “layout” da EPTA, publicações obrigatórias em falta ou desatualizadas, bem como a inobservância do contido nas mesmas e/ou outras determinações do DECEA. Dependendo da gravidade, o “STATUS” da EPTA poderá ser classificado como “NÃO-UTILIZÁVEL”;
- c) irrestrito técnica e/ou operacionalmente – quando não for observada qualquer deficiência de ordem técnica e/ou operacional; e
- d) não-utilizável – quando qualquer deficiência de ordem técnica e/ou operacional comprometer a segurança e a confiabilidade dos serviços prestados pela EPTA.

5.1.1.8 No caso de a EPTA ser reprovada em Vistoria:

- a) a Organização Regional do DECEA comunicará ao interessado as deficiências observadas e estabelecerá prazo para conclusão das correções necessárias; e
- b) a Organização Regional do DECEA realizará nova vistoria depois de concluídas as correções efetuadas pelo interessado.

NOTA 1: Conforme disposto nesta Instrução, deverá ser observado o prazo máximo de 12 (doze) meses para implantação da EPTA, conforme preconizado nos itens 4.1.11, 4.2.9, 4.3.12 e 4.4.9.

NOTA 2: Caso a entidade autorizada subcontrate uma prestadora de serviços especializados para corrigir as deficiências relatadas na alínea “a” do item 5.1.1.6, para dar continuidade ao processo de implantação, deverá ser apresentada à Organização Regional do DECEA responsável pelo processo de implantação a cópia do respectivo contrato/convênio.

5.1.1.9 Para a realização de vistoria, cabe à entidade autorizada ou operadora da EPTA providenciar:

- a) presença de pessoa credenciada para o acompanhamento da vistoria (CAT ESP/A/B/C/M); e
- b) presença de técnicos capazes de inserir correções e ajustes nos equipamentos durante as vistorias de homologação, especial, inspeções técnica e inspeção em voo (CAT ESP/A/C/M), habilitados conforme previsto na ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro” .

5.1.2 INSPEÇÃO EM VOO

5.1.2.1 De posse dos documentos mencionados na alínea “e” do item 5.1.1.2, o GEIV providenciará a inspeção em voo dos auxílios à navegação e/ou procedimentos de navegação aérea, conforme solicitação da Organização Regional do DECEA, fazendo as coordenações necessárias com CINDACTA/SRPV e a entidade autorizada da EPTA quanto à data do voo, ao apoio à tripulação e à presença no local de equipe de técnicos habilitados, durante a inspeção em voo, capazes de inserir correções no sistema e/ou auxílio à navegação aérea.

5.1.2.2 Após a realização da inspeção em voo serão emitidos o Relatório Imediato de Inspeção em Voo e o Relatório Final de Inspeção em Voo, previstos no MANINV-BRASIL.

5.1.2.2.1 Relatório Imediato de Inspeção em Voo

Destina-se a dar ciência à Organização Regional do DECEA e à entidade autorizada ou operadora da EPTA, de modo imediato e sucinto, das deficiências detectadas e providências necessárias para saná-las, sem prejuízo do que vier a ser disposto, pela autoridade competente, no Relatório Final de Inspeção em Voo, obedecendo ao seguinte:

- a) este relatório será preenchido pelo piloto-inspetor, que entregará o original e uma cópia ao Chefe da equipe de técnicos indicada pela entidade autorizada ou operadora da EPTA;

NOTA: Quando se tratar de inspeção em voo de homologação, esse relatório não será entregue ao Chefe da equipe de técnicos indicada pela entidade autorizada ou operadora da EPTA.

- b) quando for o caso, o piloto-inspetor emitirá orientação necessária para que seja expedido PRENOTAM pertinente, por meio da EPTA local. Essa orientação deverá ser lançada no Relatório Imediato de Inspeção em Voo;
- c) a entidade autorizada ou operadora da EPTA encaminhará à Organização regional do DECEA da área o original do Relatório, imediatamente após o seu recebimento; e
- d) a Organização Regional do DECEA acompanhará e coordenará com a entidade autorizada ou operadora da EPTA as providências corretivas,

quando for o caso.

5.1.2.2.2 Relatório Final de Inspeção em Voo

É o relatório elaborado pelo GEIV, após a análise dos dados lançados no Relatório Imediato de Inspeção em Voo, das gravações efetuadas pela aeronave de inspeção em voo e outras observações que se fizerem necessárias, confirmando ou modificando o “STATUS” atribuído na análise preliminar.

NOTA 1: Quando se tratar de voo de homologação de Auxílio à Navegação Aérea, o GEIV encaminhará o Relatório Final de Inspeção em Voo ao SDOP para análise e aprovação. Após a aprovação, o SDOP deverá encaminhar o referido Relatório à Organização Regional do DECEA da área em que estiver localizada a EPTA, com a finalidade de dar continuidade ao processo de homologação da EPTA.

NOTA 2: Quando não se tratar de voo de homologação, o GEIV encaminhará o Relatório Final de Inspeção em Voo diretamente à Organização Regional do DECEA para conhecimento e providências, uma vez que não há ações do SDOP a serem executadas.

5.1.3 ANÁLISE PARA HOMOLOGAÇÃO

5.1.3.1 No caso de parecer favorável à homologação/ativação, após avaliação do Relatório Final de Vistoria e/ou Relatório Final de Inspeção em Voo, e do parecer da ASEGCEA/SIPACEA sobre o SGSO, a Organização Regional do DECEA procederá conforme previsto no item 5.2.

5.1.3.2 No caso de parecer desfavorável à homologação de sistema de telecomunicações e/ou auxílio à navegação aérea, a Organização Regional do DECEA procederá conforme o seguinte:

- a) comunicará ao interessado as deficiências observadas e estabelecerá prazo para conclusão das correções necessárias; e
- b) solicitará nova inspeção em voo ao GEIV, depois de concluídas as correções efetuadas pelo interessado.

NOTA 1: Conforme disposto nos itens 4.1.11, 4.2.9, 4.3.12 e 4.4.9, deverá ser observado o prazo máximo de 12 (doze) meses para implantação da EPTA.

NOTA 2: Não será necessária a realização de Voo de Inspeção do GEIV para homologação de sistema de telecomunicações, conforme estabelecido na NOTA da alínea “g” do item 5.1.1.2.

5.1.3.3 No caso de parecer desfavorável à homologação de procedimento de navegação aérea, o setor de tráfego aéreo do CINDACTA/SRPV deverá tomar as providências previstas na Instrução que disciplina a padronização das cartas aeronáuticas.

NOTA 1: A inspeção em voo mencionada na alínea “b” do item 5.1.3.2 será passível de indenização por parte da entidade autorizada, conforme preconiza a publicação do DECEA que trata de Cobrança de Serviços Prestados pelo referido Departamento e Organizações subordinadas.

5.1.3.4 A homologação de auxílio à navegação aérea será efetuada pelo SDOP após aprovação do relatório final de inspeção em voo, previsto na NOTA 1 do item 5.1.2.2.2,

independentemente do recebimento da APO que terá o trâmite descrito na alínea “e” do item 5.2.5.

5.1.3.5 No caso de parecer desfavorável em relação ao SGSO, a Organização Regional do DECEA realizará as gestões necessárias junto à ASEGCEA com o objetivo de informar ao interessado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

5.2 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA HOMOLOGAÇÃO

Uma EPTA somente será homologada após aprovação em vistoria, ter parecer favorável acerca do SGSO e quando não for observada qualquer deficiência técnica e/ou operacional. No caso de EPTA CAT “ESP”, “A” e “C”, será necessária, também, a aprovação em inspeção em voo dos auxílios à navegação aérea pertinentes.

NOTA: A Organização Regional do DECEA deverá solicitar à entidade autorizada a apresentação da Licença para Funcionamento da EPTA que utiliza radiofrequência, expedida pela ANATEL. Não poderá ser aceito outro documento substituto ou provisório (protocolo de entrada de processo àquela Agência). A Licença para Funcionamento de EPTA que utiliza radiofrequência é documento indispensável para a emissão da APO e da respectiva autorização para ativação da EPTA.

5.2.1 A Organização Regional do DECEA, após analisar e aprovar todo o processo, procederá da seguinte forma:

- a) providenciará, no prazo de até 15 dias úteis, a emissão da APO relativa às EPTA CAT “B” ou “M” pertinente, conforme Anexo T; e
- b) para as EPTA CAT “ESP”, “A” e “C”, emitirá a APO, conforme Anexo T, em um prazo de até 90 (noventa) dias.

NOTA 1: A emissão da APO também se aplica às alterações em EPTA já ativadas (anexo GG), solicitadas de acordo com os itens 4.1.15, 4.2.12, 4.3.16 e 4.4.12, e quando ocorrer o previsto no item 4.5. Nesses casos, o DECEA providenciará a publicação em Boletim Interno da nova homologação, enfatizando a alteração ocorrida.

NOTA 2: Os prazos previstos nas alíneas “a” e “b” serão contados a partir da data do recebimento do relatório final de vistoria e/ou do relatório final de inspeção em voo, quando for o caso.

5.2.2 Para emissão da APO de EPTA CAT “ESP” e “A”, a Organização Regional do DECEA deverá providenciar:

- a) a atribuição de indicativo de chamada radiotelefônica, conforme a seguir:
 - a palavra “Controle” ou “Torre” seguida do nome completo ou abreviado da localidade, no caso de EPTA CAT “ESP”; e
 - a palavra “Rádio” seguida do nome completo ou abreviado da localidade, no caso de EPTA CAT “A”;
- b) a solicitação ao SDOP para:
 - a ativação do indicador de localidade do grupo “SB” (já reservado);
 - a ativação do indicador de remetente/destinatário da EPTA (endereço AFTN/AMHS – já reservado) a ser integrada ao SFA; e
 - a divulgação do indicador de remetente/destinatário da EPTA, por meio de Mensagem de Difusão de Comunicações (DIFCOM), providenciando as atualizações necessárias no MCA 102-7 “Manual do Serviço de

Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”;

- c) o cadastramento no Banco OPMET e no sistema WEBMET, em tempo hábil para entrada em operação; e
- d) o preenchimento de todos os campos constantes da APO (ver Anexo T), no que for pertinente à categoria a ser homologada.

NOTA 1: A Organização Regional do DECEA deverá observar o agendamento previsto pelo CGNA no tocante ao plano de voo repetitivo e consequente calendário AIRAC em vigor.

NOTA 2: O pedido de ativação do indicador de localidade, bem como o pedido de cadastro das informações meteorológicas deverão ser encaminhados ao SDOP com antecedência, levando em consideração o tempo de tramitação do documento entre o CINDACTA/SRPV e SDOP, com a finalidade de agilizar os processos de cadastro e configuração nos sistemas pertinentes.

5.2.3 Na emissão da APO para EPTA CAT “C”, a Organização Regional do DECEA deverá observar o seguinte:

- a) deverá constar o nome do auxílio rádio à navegação aérea, bem como o grupo fornecido pelas três letras, ou seja, o identificador do auxílio;
- b) as APO deverão ser numeradas em ordem crescente e anual. (Ex.: 01/2010, 02/2010 etc.); e
- c) preenchimento de todos os campos constantes da APO (ver Anexo T), no que for pertinente à categoria a ser homologada.

5.2.4 Quando se tratar de sistemas e/ou auxílios à navegação aérea complementares à estrutura da EPTA já ativada, a Organização Regional do DECEA deverá emitir a APO, conforme constante do Anexo GG, providenciando o preenchimento somente dos itens pertinentes ao novo sistema e/ou auxílio à navegação aérea a ser homologado e ativado, anexando à APO a Ficha de Informações básicas da EPTA (anexo B).

5.2.5 Após a emissão da APO, a Organização Regional do DECEA tomará as seguintes providências:

- a) publicará em seu Boletim Interno a respectiva APO (Anexo T ou Anexo GG);
- b) emitirá NOTAM de ativação, em caráter temporário, do órgão ATS e, se for o caso, dos auxílios à navegação aérea agregados à EPTA “ESP” ou “A” e do Serviço de Controle de Pátio (EPTA CAT “B”);
- c) emitirá NOTAM de ativação, em caráter temporário, das frequências do SMA (VHF), dos serviços de Informação Aeronáutica e dos serviços de Meteorologia Aeronáutica relacionados às EPTA CAT “ESP” ou “A”;
- d) emitirá NOTAM de ativação, em caráter temporário, do auxílio à navegação aérea (desde que for apoiar aerovia e/ou procedimento de navegação aérea), no caso de EPTA CAT “C”; e
- e) encaminhará ao DECEA documento com a cópia da APO (Anexo T ou Anexo GG) e dos NOTAM previstos nas alíneas “b”, “c” e “d”, conforme for o caso, solicitando homologação/ativação da EPTA, bem como tornar permanente as informações divulgadas, exceto para auxílios à navegação

aérea que não forem apoiar aerovia nem procedimento de navegação aérea.

NOTA: A ativação da EPTA deverá ser coordenada com a entidade autorizada.

5.2.6 Após receber a documentação citada na alínea “e” do item 5.2.5, o DECEA, por intermédio de seu Subdepartamento de Operações (SDOP), publicará em Boletim Interno o respectivo Ato de Homologação, no qual constarão os dados significativos da EPTA, constantes da APO emitida pela Organização Regional do DECEA, e tomará providências para sua ativação, conforme previsto no item 5.3.1.

NOTA 1: Para a homologação de procedimento de navegação aérea, a Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo da Organização Regional do DECEA deverá proceder de acordo com o estabelecido na Instrução que disciplina a padronização das cartas aeronáuticas.

NOTA 2: Quando a APO for emitida em virtude da instalação de novo auxílio à navegação aérea e/ou sistema complementar à estrutura já existente, o SDOP publicará em Boletim Interno o respectivo ato de homologação dos novos auxílio(s) à navegação aérea e/ou sistema(s) integrante(s) da EPTA e emitirá o(s) PRENOTAM pertinente(s), em caráter permanente.

5.2.7 O DECEA providenciará a devida divulgação das informações relacionadas às frequências do SMA (VHF), dos auxílios à navegação aérea, do serviço de Informação Aeronáutica e de Meteorologia Aeronáutica emitindo PRENOTAM e tornando permanentes as informações já divulgadas.

NOTA: Serão também objeto de divulgação as frequências do SMA e seus respectivos indicativos de chamada radiotelefônica das EPTA homologadas para prestar o Serviço de Controle de Pátio, para que constem das cartas e publicações de informações aeronáuticas pertinentes.

5.2.8 No ato de homologação de EPTA CAT “B” e “M” deverão constar os dados significativos da EPTA, sendo observada a atribuição de indicativo de chamada radiotelefônica, o qual será o nome completo, abreviado ou a sigla da entidade autorizada da EPTA, seguida do nome completo ou abreviado da localidade, ou nome da plataforma (ou embarcação), quando se tratar de EPTA CAT “M”.

NOTA: As EPTA homologadas para prestar o Serviço de controle de Pátio poderão ter seus indicativos de chamada radiotelefônica atribuídos conforme exemplo a seguir: “pátio Galeão”, “pátio Guarulhos”, “pátio Campinas”, por exemplo.

5.3 ATIVAÇÃO

5.3.1 Após a publicação do ato administrativo de homologação, o DECEA providenciará a emissão da Portaria de Autorização para a Ativação da EPTA (Anexo O), a qual deverá ser publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

NOTA 1: Quando a publicação do ato administrativo de homologação for referente a novos auxílios à navegação aérea e/ou sistemas complementares à estrutura de EPTA já ativada, conforme a NOTA 2 do item 5.2.6, não será emitida Portaria de Autorização para a Ativação de EPTA (Anexo O).

NOTA 2: Quando a EPTA CAT “B” for destinada ao Serviço de Controle de Pátio, deverá constar essa informação na Portaria.

5.3.2 O DECEA, por intermédio de seu Subdepartamento de Operações (SDOP), informará o respectivo CINDACTA/SRPV sobre a publicação da Portaria de Ativação da EPTA no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA), enviando-lhe cópia digitalizada da mesma. A Organização Regional do DECEA ficará responsável pela impressão da cópia da referida Portaria e do ato de homologação (publicado no Boletim Interno do DECEA), bem como o seu envio à respectiva entidade autorizada.

5.4 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A fiscalização e controle serão realizados por meio de inspeções em voo, inspeções de segurança operacional e avaliações técnicas, conforme descrito, respectivamente, no MANINV-BRASIL, na ICA 121-10 “Inspeções de Segurança Operacional do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro” e na ICA 121-11 “Avaliação Técnica no SISCEAB”.

5.4.1 INSPEÇÕES EM VOO PERIÓDICAS

5.4.1.1 Inspeções em voo programadas e executadas pelo GEIV, com a periodicidade prevista na ICA 121-3 “Procedimentos Administrativos de Inspeção em Voo”, nos auxílios à navegação aérea e procedimentos de navegação aérea integrantes das EPTA CAT “ESP”, “A” e “C”.

NOTA 1: Os sistemas de telecomunicações (VHF) deverão ser verificados durante sua utilização, por meio de Inspeção em Voo de Vigilância, de caráter eventual, em aproveitamento dos deslocamentos das aeronaves de inspeção em voo do GEIV.

NOTA 2: O NDB que não apoiar qualquer tipo de procedimento de navegação aérea, aerovias ou balizamento de fixos não será submetido à Inspeção em Voo Periódica, porém estará sujeito à Inspeção em Voo de Vigilância.

5.4.1.2 Após a realização das Inspeções em Voo Periódicas serão emitidos os relatórios previstos no item 5.1.2.2.

5.4.2 VISTORIAS ESPECIAIS E INSPEÇÕES EM VOO ESPECIAIS

5.4.2.1 Serão realizadas em qualquer época pelo DECEA ou pelos CINDACTA/SRPV para que sejam verificadas quaisquer irregularidades relativas ao funcionamento da EPTA. Caso necessário, o DECEA solicitará à ASOCEA uma Inspeção de Segurança Operacional.

NOTA: Além das vistorias especiais, os CINDACTA/SRPV poderão realizar vistoria técnico-operacional para acompanhamento das atividades das EPTA da área de sua jurisdição.

5.4.2.2 As inspeções em voo serão realizadas pelo GEIV, conforme previsto no MANINV-BRASIL e demais normas de inspeção em voo.

5.4.2.3 As solicitações de inspeção em voo nos casos de substituição de auxílios à navegação aérea, troca de equipamentos e/ou antenas deverão ser feitas diretamente ao GEIV, pela Organização Regional do DECEA, por meio de documento, ao qual deverão ser anexadas as Fichas Informativas correspondentes.

NOTA: Deverá ser observado o previsto nos itens 4.1.15 para EPTA CAT “ESP” e “A”, e 4.3.16 para EPTA CAT “C”, quando se tratar de alteração de projeto.

5.4.2.4 Após a realização das Vistorias Especiais e Inspeções em Voo Especiais, serão emitidos os relatórios previstos nos itens 5.1.1.4 e/ou 5.1.2.2.

5.4.3 Quando a EPTA for reprovada em vistoria, as frequências dos Serviços Móvel e/ou de Radionavegação Aeronáutica serão retiradas de operação pela sua entidade autorizada ou operadora.

5.4.3.1 Os auxílios à navegação aérea que apresentarem deficiência na sua operacionalidade, comprometendo a sua utilização, também deverão ter sua operação suspensa. Neste caso, os serviços e/ou auxílios à navegação aérea implicados passarão à situação de inoperante, conforme disposto no item 5.5.1.

5.4.3.2 No caso de EPTA CAT “ESP”, “A” ou “C”, a inoperância do SMA, do Serviço de Radionavegação Aeronáutica ou do auxílio à navegação aérea que tiver seus dados constantes em publicações aeronáuticas será divulgada por meio de NOTAM, conforme os seguintes casos:

- a) no caso de a EPTA ser reprovada por ocasião da realização da vistoria, o elemento credenciado pela entidade autorizada ou operadora, tão logo receba o Relatório Imediato de Vistoria, deverá providenciar a expedição de PRENOTAM pertinente; e
- b) no caso de a EPTA ser reprovada após análise do Relatório Final de Vistoria, a expedição do PRENOTAM caberá à autoridade que determinou a vistoria, devendo, neste caso, realizar as coordenações necessárias com a entidade autorizada quanto à operação da EPTA.

5.4.4 Quando o auxílio à navegação aérea da EPTA for reprovado em inspeção em voo, será retirado de operação pela entidade autorizada, passando à situação de inoperante, conforme disposto no item 5.5.1. Tal inoperância será divulgada por meio de NOTAM, conforme estabelecido abaixo:

- a) no caso de o auxílio à navegação aérea ser reprovado por ocasião da realização da inspeção em voo, a expedição do PRENOTAM caberá à entidade autorizada, logo após o recebimento do Relatório Imediato de Inspeção em Voo, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do item 5.1.2.2.1; e
- b) no caso de o auxílio à navegação aérea ser reprovado, após análise do Relatório Final de Inspeção em Voo, a expedição do PRENOTAM caberá à Organização Regional do DECEA, mediante solicitação do GEIV, discriminada em relatório.

5.4.5 Durante a realização de vistoria, cabe à entidade autorizada ou operadora da EPTA cumprir o previsto no item 5.1.1.7.

5.4.6 Para fins de fiscalização e controle, as EPTA CAT “B” e “M” deverão enviar para a Organização Regional do DECEA de sua jurisdição, a cada 24 meses, todos os documentos que comprovem estar com sua situação regularizada.

5.4.7 Em relação ao item anterior, caso seja constatada qualquer irregularidade na análise dos documentos, a Organização Regional deverá proceder conforme descrito no item 5.4.2.

5.4.8 Os documentos de que trata o item 5.4.6 desta ICA referem-se à homologação, às licenças para o funcionamento da EPTA, à habilitação de técnicos e operadores e da calibração e aferição dos equipamentos, podendo a Organização regional solicitar outras evidências de conformidade que se fizerem necessárias.

5.5 INOPERÂNCIA, SUSPENSÃO, RESTABELECIMENTO E DESATIVAÇÃO

5.5.1 INOPERÂNCIA

Um sistema, auxílio à navegação aérea ou equipamento de uma EPTA, bem como a própria EPTA, passarão à situação de inoperância nos seguintes casos:

- a) por motivo de reprovação em inspeção de segurança operacional, avaliação técnica, vistoria e/ou inspeção em voo;
- b) quando, a qualquer momento, for verificado, por aeronave de inspeção em voo, que o desempenho técnico-operacional de sistemas e/ou auxílios à navegação aérea não satisfazem aos requisitos mínimos estabelecidos no MANINV-BRASIL;
- c) quando ocorrer interrupção fortuita da operação da EPTA (mau funcionamento ou pane de equipamento, falta de energia elétrica, falta de operador habilitado etc.); e
- d) quando houver interrupção programada da operação da EPTA, previamente autorizada pela Organização Regional do DECEA, para a realização de manutenção. Neste caso, deverá ser observado o seguinte:
 - a solicitação deverá dar entrada na Organização Regional do DECEA com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data de início do período de interrupção pretendido;
 - na solicitação deverá ser especificado o tipo de manutenção; e
 - para um período de 12 (doze) meses, a interrupção máxima contínua, ou não, da operação será de 30 (trinta) dias. Interrupção com duração inferior poderá ser prorrogada pela Organização Regional do DECEA, observado o limite máximo acima.

5.5.1.1 Quando se tratar de EPTA CAT “ESP”, “A”, “B” destinada ao Serviço de Controle de Pátio ou “C”, a inoperância será divulgada por meio de NOTAM. A emissão do PRENOTAM pertinente será providenciada conforme a seguir:

- a) no caso previsto no item 5.5.1, alínea “a”, será de acordo com o disposto no item 5.4.4, alíneas “a” e “b”;
- b) no caso previsto no item 5.5.1, alínea “b”, o Piloto-Inspetor tomará as providências necessárias para a emissão de PRENOTAM e informará à Organização Regional do DECEA da área;
- c) no caso previsto no item 5.5.1, alínea “c”, o PRENOTAM será expedido pela EPTA ao Centro Regional de NOTAM (CRN) da área, de acordo com o disposto na ICA 53-1 “NOTAM”; e
- d) no caso previsto no item 5.5.1, alínea “d”, a responsabilidade pela expedição do PRENOTAM será da Organização Regional do DECEA da área.

5.5.2 SUSPENSÃO

A suspensão de operação de uma EPTA, quando medida necessária à segurança da navegação aérea, ocorrerá por meio de ofício, por determinação do DECEA como sanção por irregularidades constatadas.

5.5.2.1 A inoperância decorrente de suspensão de EPTA CAT “ESP”, “A”, “B” destinada ao Serviço de Controle de Pátio e “C” será divulgada por meio de NOTAM, para que os usuários do SISCEAB tomem conhecimento da indisponibilidade dos serviços e/ou auxílios à navegação aérea implicados. Esse NOTAM deverá ser expedido pela autoridade que a determinou e deverá constar das respectivas datas de início e término.

5.5.2.2 A suspensão de EPTA CAT “B” e “M” será comunicada à entidade autorizada/operadora pelo DECEA, por meio de documento no qual constarão as datas de início e término da referida suspensão.

5.5.2.3 O SDOP, por intermédio de sua Divisão de Coordenação e Controle (DCCO), deverá confeccionar Despacho de Encaminhamento à Organização Regional do DECEA originador do processo, solicitando instruir os autos do procedimento de investigação. A Organização Regional do DECEA deverá encaminhar o processo à Junta de Julgamento da Aeronáutica (JJAer), conforme Portaria nº 9/DGCEA, de 5 de janeiro de 2011.

5.5.3 RESTABELECIMENTO

5.5.3.1 O restabelecimento de EPTA inoperante dar-se-á depois de eliminadas as causas que determinaram tal situação, devendo ser observado o seguinte:

- a) no caso de EPTA reprovada em vistoria e/ou inspeção em voo, o restabelecimento ocorrerá somente após aprovação em nova vistoria e/ou inspeção em voo especial. A vistoria especial será realizada pela Organização Regional, por delegação do DECEA;
- b) no caso previsto no item 5.5.1, alínea “b”, o restabelecimento da EPTA ocorrerá somente após a análise preliminar da inspeção em voo do auxílio à navegação aérea e sendo o resultado satisfatório. O Piloto-Inspetor (PI) deverá orientar o órgão local para que emita um PRENOTAM de cancelamento da inoperância. O PI deverá lançar o número do PRENOTAM no Relatório Imediato de Inspeção em Voo;
- c) para o restabelecimento de EPTA enquadrada na alínea “c” do item 5.5.1, ou na alínea “d” do item 5.5.1, o DECEA poderá exigir a aprovação em vistoria e/ou inspeção em voo especial;
- d) no caso previsto na alínea anterior, se a EPTA for CAT “ESP”, “A” ou “C”, a inspeção em voo será obrigatória:
 - quando houver substituição de auxílios à navegação aérea; e/ou
 - quando houver substituição ou alteração dos respectivos sistemas irradiantes;
- e) se a realização de vistoria e/ou inspeção em voo for exigida, a entidade autorizada ou operadora informará à Organização Regional do DECEA quando a EPTA estiver pronta para tal verificação. À Organização Regional do DECEA competirá:
 - informar ao GEIV quando a EPTA estiver pronta para ser inspecionada em

- voo, se exigível; e
 - realizar vistoria nos demais casos; e
- f) restabelecimento de EPTA CAT “ESP”, “A”, “B” destinada ao Serviço de Controle de Pátio ou “C” dar-se-á a partir da data divulgada em NOTAM. A expedição do PRENOTAM pertinente será de responsabilidade:
- do DECEA, se para o restabelecimento da EPTA tiver sido exigida a aprovação em vistoria realizada pelo DECEA;
 - do DECEA, nos casos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 5.5.3.1, se para o restabelecimento da EPTA for exigida a aprovação em vistoria por ele realizada ou inspeção em voo; e
 - da entidade autorizada ou operadora da EPTA, nos casos previstos na alínea “c” do item 5.5.3.1 e na alínea “d” do item 5.5.3, se para o restabelecimento não for exigida sua aprovação em vistoria e/ou inspeção em voo.

NOTA: Na ocorrência do previsto na alínea “b” do item 5.5.1.1, depois de eliminadas as causas que determinaram sua inoperância, o GEIV solicitará à entidade autorizada a emissão de PRENOTAM de restabelecimento do sistema de telecomunicações e/ou auxílio à navegação aérea, devendo, ainda, informar ao DECEA.

5.5.3.2 O restabelecimento de EPTA CAT “ESP”, “A”, “B” destinada ao Serviço de Controle de Pátio ou “C” que tiver sido suspensa dar-se-á na data divulgada em NOTAM, expedido pela autoridade que determinou a suspensão.

5.5.4 DESATIVACÃO

Uma EPTA será desativada pelo DECEA de acordo com os seguintes critérios:

- a) por interesse do SISCEAB, definido pelo DECEA;
- b) por solicitação da entidade autorizada, endereçada à Organização Regional do DECEA da área;
- c) após avaliação, se em um intervalo de 12 (doze) meses permanecer inoperante ou suspensa por período contínuo, ou não, superior a 180 (cento e oitenta) dias; e
- d) por sanção em virtude de deixar de prestar os serviços ou de atender aos requisitos especificados na presente Instrução, decorrente de decisão exarada e aplicada pela JJAer.

NOTA: A entidade autorizada de EPTA que se dedica às atividades aéreas, conforme disposto no item 2.2, ao deixar de se dedicar às referidas atividades, deverá solicitar à Organização Regional do DECEA a desativação da EPTA conforme alínea “b” deste item. A substituição da entidade autorizada, se for o caso, deverá ser solicitada à Organização Regional do DECEA, conforme o disposto no item 2.6.

5.5.4.1 Uma EPTA CAT “ESP”, “A” ou “C” poderá ser desativada quando um órgão ATS ou auxílio à navegação aérea do DECEA, que preste o serviço requerido, for implantado no local.

5.5.4.2 Uma EPTA CAT “ESP”, “A” ou “C” somente poderá cessar suas atividades a partir da data especificada no NOTAM que divulgar sua desativação.

NOTA: O DECEA poderá suspender a operação da EPTA provisoriamente, por meio de NOTAM, até que o faça em caráter permanente.

5.5.4.3 Toda desativação de EPTA será objeto de publicação em Boletim Interno do DECEA e no BCA, por meio de Portaria de Autorização para Desativação, conforme previsto no Anexo P. Esse ato administrativo implica necessariamente a revogação da autorização anteriormente concedida à EPTA, de acordo com o relacionado abaixo:

- a) cabe ao CINDACTA/SRPV comunicar ao SDOP a data programada de desativação de EPTA CAT “ESP”, “A”, “B”, “C” ou “M” para que sejam tomadas as providências pertinentes;
- b) cabe à Organização Regional do DECEA comunicar à entidade autorizada ou operadora, por meio de documento, a data em que deverá cessar definitivamente a operação da referida estação;
- c) quando couber, o SDOP informará ao GEIV, ao SDTE, à ANAC, à ATAN e ao CGNA a desativação de EPTA, para que esses órgãos tomem as providências julgadas necessárias, visando, sobretudo, à liberação da frequência e do identificador do auxílio à navegação aérea; e
- d) a entidade autorizada deverá iniciar junto à ANATEL um processo administrativo necessário para cessar definitivamente a incidência da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações (FISTEL).

NOTA: O DECEA, por intermédio de seu Subdepartamento de Operações (SDOP), encaminhará uma cópia digitalizada da Portaria de Autorização para Desativação da EPTA e informará o número do BCA que publicou essa portaria à respectiva Organização Regional que iniciou o processo de desativação.

5.5.4.4 Quando se tratar de desativação apenas de serviços, sistemas ou auxílios à navegação aérea de EPTA, o interessado solicitará a devida autorização à Organização Regional do DECEA, anexando novo formulário de Informações Básicas (Anexo B), respeitando o que preceitua esta Instrução no que tange à relocação e substituição de antena e transmissores.

5.5.4.5 A Organização Regional do DECEA, após a comunicação da entidade autorizada para desativação da EPTA, em decorrência do previsto no item 5.5.4.4, procederá à vistoria técnica e/ou técnica-operacional, a fim de verificar se todos os equipamentos e instalações remanescentes estão conformes com o projeto atualizado e tomará as seguintes providências:

- a) emitirá NOTAM de desativação, em caráter temporário, dos serviços, sistemas ou auxílios à navegação aérea, conforme for o caso, exceto para os auxílios à navegação aérea que não apoiarem procedimento de navegação aérea; e
- b) encaminhará ao DECEA documento com a cópia do Anexo B e do NOTAM temporário de desativação dos serviços, sistemas ou auxílio à navegação aérea da EPTA, conforme for o caso, solicitando tornar as informações divulgadas permanentes.

NOTA: O SDOP tomará as providências necessárias à emissão de PRENOTAM, com a finalidade de atualizar as publicações de informações aeronáuticas, além de publicar as alterações no Boletim Interno do DECEA.

5.5.4.6 Caso a desativação prevista no item 5.5.4.4 implique mudança de categoria, a Organização Regional do DECEA, à qual essas EPTA estejam subordinadas, solicitará

autorização ao SDOP, respeitando o que preceitua esta Instrução no que tange à relocação, substituição e mudança de projeto original.

NOTA: Caso seja autorizada a mudança de categoria da EPTA, o SDOP tomará as providências necessárias à emissão de PRENOTAM, a fim de atualizar as publicações aeronáuticas, além de publicar em BCA a Portaria de Autorização para Ativação que revoga a Portaria de ativação da EPTA da categoria anterior.

5.6 OPERAÇÃO

A operação e a utilização das EPTA tratadas na presente Instrução deverão ser pautadas no estrito cumprimento das Normas e Procedimentos baixados pelo DECEA.

NOTA 1: As entidades autorizadas/operadoras de EPTA CAT “ESP” e “A” também deverão observar o disposto na CIRCEA 63-1 “Procedimentos Relativos ao Intercâmbio de Informações Meteorológicas entre os Órgãos MET, ATS, SAR e AIS”.

NOTA 2: No tocante a irregularidades relacionadas ao funcionamento de equipamentos obrigatórios que possam vir a comprometer a segurança do voo, deverá ser emitido o PRENOTAM necessário, quando aplicável. Quando a irregularidade implicar a suspensão da operação IFR do aeródromo, o responsável pela EPTA deverá informar à Organização Regional para acompanhamento.

NOTA 3: O DECEA, por intermédio do CINDACTA/SRPV jurisdicionado, fará a verificação de eventuais irregularidades durante as vistorias especiais, podendo determinar a suspensão da operação IFR ou da EPTA, caso verifique que a continuidade da operação da mesma constitua risco à segurança do voo.

5.6.1 Os documentos que comprovam estar uma EPTA com sua situação regularizada e, portanto, com autorização para operar, são:

- a) portaria de Ativação da EPTA;
- b) licença para Funcionamento da EPTA que utiliza radiofrequência – emitida pela ANATEL; e
- c) comprovante de pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Telecomunicações para o período em curso, referente a cada frequência consignada.

NOTA: O contido nas alíneas “b” e “c” está previsto na Lei nº 9.472 (Lei Geral de Telecomunicações), de 16 de julho de 1997.

5.6.2 Compete à entidade autorizada da EPTA, relativamente aos documentos mencionados no item 5.6.1:

- a) providenciar a renovação da Licença para Funcionamento de EPTA que utiliza radiofrequência, com a ANATEL, em tempo hábil, tendo em vista a data limite de sua validade; e
- b) manter os referidos documentos arquivados na Estação para apresentá-los, quando solicitado, à autoridade competente.

5.6.3 O início da operação de uma EPTA CAT “ESP”, “A”, “B” destinada ao Serviço de Controle de Pátio e “C” dar-se-á na data da edição da APO, sendo ratificada pela edição da respectiva Portaria de Ativação.

5.6.4 Uma EPTA CAT “B” poderá ser operada em uso compartilhado por entidades dedicadas às atividades aéreas, mediante acordo operacional entre as partes, devidamente aprovado pela Organização Regional do DECEA. Neste caso, a cópia do referido acordo deverá ser encaminhada pela Organização Regional do DECEA ao SDOP.

NOTA 1: As EPTA homologadas para prestar o Serviço de Controle de Pátio não poderão ser operadas em uso compartilhado com outras EPTA.

NOTA 2: O Serviço de Controle de Pátio só poderá ser prestado pelas EPTA CAT “B” que forem homologadas para esse fim.

5.6.5 As EPTA CAT “ESP” e “A” integradas à AFTN/AMHS só poderão utilizar essa rede para veicular mensagem prevista no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”.

5.6.6 As EPTA CAT “ESP” e “A” deverão encaminhar à Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo da Organização Regional do DECEA os dados estatísticos, relativos às atividades de tráfego aéreo, conforme disposto na CIRCEA 100-55 “Instruções para Processamento de Dados Estatísticos de Tráfego Aéreo e Preenchimento dos IEPV 100-34, 100-35, 100-36, 100-39 e 100-40”.

5.6.6.1 Esses IEPV deverão ser preenchidos por meio de uma das opções abaixo, observando-se, ainda, a seguinte prioridade:

- a) sistema automatizado;
- b) módulo “off-line” do Sistema Estatístico de Tráfego Aéreo (SETA MILLENNIUM); ou
- c) manualmente.

NOTA: O procedimento manual somente deverá ser utilizado caso a EPTA não possua condições técnico-operacionais para a utilização de uma das duas outras opções de preenchimento consideradas.

5.7 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

5.7.1 HORÁRIO DE OPERAÇÃO

5.7.1.1 Será estabelecido pelo DECEA ou CINDACTA/SRPV quando da ativação da EPTA CAT “ESP”, “A” ou “C”, por proposta da respectiva entidade autorizada, conforme o seguinte:

- a) a EPTA não poderá operar com uma carga horária semanal inferior a 6 (seis) horas. A carga horária será distribuída em dias e horários definidos de acordo com o interesse da respectiva entidade autorizada e do SISCEAB. Esse horário deverá constar nas publicações de informações aeronáuticas; e
- b) funcionar em qualquer horário, a critério de sua entidade autorizada, desde que operem, também, nos horários constantes nas publicações de informações aeronáuticas ou divulgados em NOTAM:
 - sempre que for colocada em operação, deverá assim permanecer por período contínuo mínimo de uma hora; e
 - sua entidade operadora deverá informar à Organização Regional do DECEA da área, até o dia 10 (dez) de cada mês, os períodos de

funcionamento relativos ao mês anterior diferentes daqueles constantes nas publicações de informações aeronáuticas ou divulgadas em NOTAM.

NOTA: Quando solicitado por usuário, a operação de EPTA fora do horário normal de funcionamento será passível de remuneração, observado o disposto nos itens 5.7.1.3 e 7.2, ambos desta ICA.

5.7.1.2 O horário de funcionamento das EPTA CAT “C” em plataformas marítimas e CAT “M” estará condicionado apenas às suas necessidades operacionais.

5.7.1.3 Uma EPTA, durante o período em que se encontre em operação, quer seja em seu horário normal de funcionamento ou alterado por solicitação de usuário, não poderá se recusar a prestar os serviços de sua responsabilidade, quando solicitado por aeronaves que utilizarem o aeródromo local. Em consequência:

- a) deverá exigir de tais aeronaves o cumprimento dos procedimentos adequados, previstos nas normas em vigor; e
- b) não poderá recusar-se a:
 - retransmitir informações de controle de tráfego aéreo, quando isto for solicitado por órgão do Serviço de Tráfego Aéreo ou aeronave; e
 - prestar ou receber informações relacionadas com a segurança de voo, solicitadas por aeronave.

5.7.1.4 A concessão para horário de operação de EPTA não operadora de aeronave deverá ser submetida à aprovação da Organização Regional do DECEA, que levará em consideração o horário de pico de funcionamento do aeródromo.

5.7.1.5 O horário de funcionamento das EPTA CAT “B” homologadas para a prestação do Serviço de controle de Pátio estará condicionado apenas às suas necessidades operacionais e deverá constar nas publicações aeronáuticas pertinentes.

5.7.2 MODIFICAÇÃO PERMANENTE DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

5.7.2.1 O horário de funcionamento de uma EPTA CAT “ESP”, “A” ou “C” somente poderá ser modificado após autorização do DECEA, a partir de data publicada em suplemento AIP, mediante solicitação da entidade autorizada da EPTA à Organização Regional do DECEA, que analisará a viabilidade de alteração, levando-se também em consideração o horário de pico de funcionamento do aeródromo, visando atender ao maior número possível de aeronaves.

5.7.2.2 A data para entrada em vigor do novo horário de funcionamento será uma daquelas previstas no calendário para Publicação de Suplemento AIP, divulgado por meio de Circular de Informação Aeronáutica (AIC). Recomenda-se ao interessado consultar a referida AIC antes de formular sua solicitação à Organização Regional do DECEA.

NOTA: Com vistas a acelerar o processo, a Organização Regional do DECEA poderá expedir NOTAM provisório para atender à necessidade de modificação de horário de funcionamento da entidade autorizada, para o atendimento do maior número possível de aeronaves. Deverá, neste caso, encaminhar a solicitação da entidade autorizada ao SDOP, acompanhada do(s) NOTAM expedido(s).

6 INFRAÇÕES E SANÇÕES

6.1 INFRAÇÕES

Para efeito do contido na presente Instrução são consideradas infrações:

- a) utilização de frequência(s) do SMA não autorizada(s);
- b) utilização de frequência(s) do SMA em comunicação terra/terra;
- c) utilização de frequência(s) do SFA para comunicações com aeronaves;
- d) desativação de frequência(s) sem prévia autorização;
- e) alteração das características técnicas da EPTA sem autorização;
- f) operação da EPTA por pessoal não qualificado;
- g) inobservância das prescrições estabelecidas na ICA 100-12 “Regras do Ar”, ICA 100-37 “Serviços de Tráfego Aéreo” e MCA 100-16 “Fraseologia de Tráfego Aéreo”;
- h) deixar a EPTA de funcionar nos horários previstos, sem prévia autorização;
- i) deixar a EPTA de prestar serviços pertinentes durante sua operação;
- j) manutenção deficiente dos equipamentos e instalações;
- k) deixar a EPTA de expedir PRENOTAM das informações que devam ser divulgadas por NOTAM;
- l) descumprimento de qualquer requisito previsto na presente Instrução;
- m) deixar de cumprir as demais Normas e Instruções emitidas pelo DECEA; e
- n) descumprimento das demais normas constantes do Código Brasileiro de Aeronáutica e da legislação complementar.

NOTA: Independentemente do julgamento pela Junta de Julgamento da Aeronáutica (JJAer), a EPTA que descumprir o previsto nesta Instrução, bem como mantiver equipamentos descalibrados, desatualizados ou fora dos padrões, estará sujeita à suspensão de sua operação, de ofício, quando medida necessária à segurança da navegação aérea.

6.2 SANÇÕES

6.2.1 Constatada qualquer irregularidade ou infração ao Código Brasileiro de Aeronáutica ou à legislação complementar em uma EPTA, serão aplicadas as penalidades ou providências administrativas previstas na normatização vigente, após julgamento pela Junta de Julgamento da Aeronáutica (JJAer), salvo as referentes à advertência e à suspensão de sua operação, de ofício, quando medida necessária à segurança da navegação aérea, que poderão ser aplicadas diretamente pelo DECEA.

6.2.2 As Organizações s Regionais do DECEA poderão aplicar advertência, de ofício, nos termos do item 6.2.1.

6.2.3 A aplicação das sanções previstas na presente Instrução não prejudicará nem impedirá a imposição, por outras autoridades, de penalidades cabíveis.

6.2.4 A entidade autorizada e/ou prestadora de serviços especializados que seja a entidade operadora de EPTA responderá juntamente com seus agentes, empregados ou intermediários, pelas infrações por eles cometidas no exercício de suas respectivas funções. A aplicação de sanções, pelo DECEA, será em conformidade com as Normas e Instruções pertinentes.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os serviços previstos nesta Instrução, relacionados à homologação de EPTA e de prestadoras de serviços especializados, serviços relativos à fiscalização, vistoria, confecção de Cartas de Pontos de Referência e a modificações nos projetos já aprovados, bem como inspeções em voo de auxílios à navegação aérea, estarão passíveis de indenização pelas entidades autorizadas ou pelas prestadoras de serviços especializados, onde aplicável, conforme preconizado na publicação do DECEA que trata de Cobrança de Serviços Prestados pelo referido Departamento e Organizações subordinadas.

7.2 Eventuais custos adicionais, decorrentes da operação fora do horário normal de funcionamento das EPTA, em atendimento à solicitação de usuários, serão remunerados pelas Tarifas de Navegação Aérea definidas para o aeródromo em questão, nos termos da Norma específica sobre o assunto.

7.3 As entidades autorizadas que estiverem enquadradas segundo os critérios estabelecidos na legislação em vigor poderão entrar com solicitação, no DECEA, com vistas a habilitar-se às receitas de Tarifa de Navegação Aérea correspondentes aos serviços por elas prestados.

7.4 Os modelos de formulários constantes dos anexos desta Instrução serão personalizados pelas Organizações Regionais do DECEA com os recursos computacionais próprios, eliminando-se a necessidade da edição de IEPV padronizados.

7.5 As Organizações Regionais do DECEA deverão manter atualizados os dados referentes às EPTA sob sua jurisdição, utilizando-se de controles específicos definidos por suas Subdivisões de Telecomunicações Aeronáuticas.

7.5.1 Os dados a que se refere o item 7.5 deverão ser disponibilizados pelas Organizações Regionais do DECEA no servidor de páginas “web” local, através de “links” específicos, visando proporcionar consultas remotas para controle e fiscalização do SDOP.

7.5.2 As informações cadastrais pertinentes às EPTA, quando não puderem ser disponibilizadas temporariamente via INTRAER, por motivos técnicos, deverão ser remetidas ao SDOP até o dia 10 de cada mês, porém caberá às Organizações Regionais do DECEA resolver as pendências em prazos exequíveis, de modo a viabilizar os dados na INTRAER.

7.6 Ao DECEA fica reservado o direito de revogar a autorização de funcionamento da EPTA, bem como a manutenção do uso das frequências disponibilizadas quando julgar necessário ao interesse do SISCEAB.

8 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

8.1 Os parâmetros técnicos necessários às novas instalações e revitalizações de EMS estão previstos no MCA 101-1 “Instalação de Estações Meteorológicas de Superfície e de Altitude”.

8.2 Quando houver a necessidade de se implantar uma EMS-3 ou EMS-A em uma plataforma marítima isolada ou não habitada, bem como em uma EPTA CAT “M”, essa EMS passará a ser parte integrante da EPTA CAT “A” ou “ESP”, desde que pertença à mesma entidade autorizada, devendo essa EMS, para efeito de implantação, homologação, ativação, operação e vistoria, ser considerada como um componente da EPTA CAT “A” ou “ESP”.

NOTA: Nesse caso, a EMS-3 deverá ser dotada de Técnicos meteorologistas ou OEA, conforme preconizado na ICA 105-2 “Classificação dos Órgãos Operacionais de Meteorologia Aeronáutica”, até a substituição por EMS-A e não poderá ser operada por RPM.

8.3 As normas e os procedimentos para a organização e a operação da EMS-A constam no MCA 105-14 “Manual de Estação Meteorológica de Superfície Automática”.

8.4 As EMA implementadas nas EPTA antes da publicação desta Instrução deverão ter sua situação regularizada num prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de entrada em vigor desta publicação.

8.5 As EPTA que prestam o serviço ATS deverão implantar um Sistema de Gestão da Qualidade, conforme estabelecido na DCA 800-1 “Política da Qualidade do Departamento de Controle do Espaço Aéreo”, ICA 800-1 “Gestão da Qualidade no SISCEAB” e MCA 800-1 “Metodologia para Implementação da Gestão da Qualidade no SISCEAB”.

8.6 As EPTA CAT “B” e “M” deverão se adequar ao previsto no item 5.4.6 em um prazo de até um ano da data de entrada em vigor desta Instrução, após o qual será respeitada a periodicidade de 24 meses para o envio dos documentos pertinentes.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o “link” específico da publicação.

9.2 Esta publicação poderá ser adquirida, mediante acesso, nos endereços eletrônicos citados em 9.1.

9.3 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos ao Diretor-Geral do DECEA.

Anexo A – Publicações e formulários**1 – RELAÇÃO DE PUBLICAÇÕES E FORMULÁRIOS DE EXISTÊNCIA OBRIGATÓRIA
(Para EPTA CAT “ESP”)**

Nº	SÍMBOLO	TÍTULO
1	LEI 7.565	CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA
2	AIC	CIRCULARES DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA (AIC) SÉRIE “N”
3	SUP	SUPLEMENTO AIP
4	AIP BRASIL	PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA
5	AIP – MAP	PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA (MAP)
6	ARC	CARTAS DE ÁREA
7	ERNC	CARTA DE VOO EM ROTA
8	CAP	CARTA AERONÁUTICA DE PILOTAGEM (CAP) DA ZONA SERVIDA
9	CARTAS AERONÁUTICAS	(WAC, CNAV/CNAM E CINAV/CNAM) DA ZONA SERVIDA
10	CIRCEA 53-1	ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE MODELO OPERACIONAL AIS
11	CIRCEA 63-1	PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES METEOROLÓGICAS ENTRE OS ÓRGÃOS MET, ATS, SAR E AIS
12	CIRCEA 100-55	INSTRUÇÕES PARA PROCESSAMENTO DE DADOS ESTATÍSTICOS DE TRÁFEGO AÉREO E PREENCHIMENTO DOS IEPV 100-34, 100-35, 100-36, 100-39 e 100-40
13	CIRCEA 100-56	AÇÕES DOS ÓRGÃOS ATS EM CASO DE ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA CONTRA A AVIAÇÃO CIVIL
14	CIRCEA 100-57	MODELO OPERACIONAL E MANUAL DO ÓRGÃO ATC
15	CIRTRAF 100-2	CLASSIFICAÇÃO DE ESPAÇOS AÉREOS CONDICIONADOS
16	CIRTRAF 100-21	PROCEDIMENTOS PARA AS COMUNICAÇÕES ORAIS ENTRE ÓRGÃOS ATS
17	CIRTRAF 100-23	USO DO EQUIPAMENTO TRANSPONDER NO BRASIL
18	CIRTRAF 100-27	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TORRES DE CONTROLE DE AERÓDROMO
19	DCA 66-1	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO DO SISCEAB
20	DCA 800-1	POLÍTICA DA QUALIDADE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
21	FCA 63-50	MENSAGENS DE TRANSPORTE ESPECIAL RELACIONADAS COM AUTORIDADES E SERVIÇOS SOLICITADOS EM UM PLANO DE VOO
22	FCA 105-2	CÓDIGO METEOROLÓGICO TAF
23	FCA 105-3	CÓDIGOS METEOROLÓGICOS METAR E SPECI
24	ICA 53-1	NOTAM
25	ICA 53-2	SALA DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA (SALA AIS)
26	ICA 53-3	PLANEJAMENTO DE PESSOAL AIS

Continuação do Anexo A – Publicações e formulários

Nº	SÍMBOLO	TÍTULO
27	ICA 53-4	PRENOTAM
28	ICA 53-5	COLETA DE DADOS ESTATÍSTICOS AIS
29	ICA 53-6	SUPLEMENTO AIP
30	ICA 63-7	ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SISCEAB APÓS A OCORRÊNCIA DE ACIDENTE AERONÁUTICO OU INCIDENTE AERONÁUTICO GRAVE
31	ICA 63-10	ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO (EPTA)
32	ICA 63-13	PROCEDIMENTOS DOS ÓRGÃOS DO SISCEAB RELACIONADOS COM AVOEM, AVANAC E AVOMD
33	ICA 63-14	CREDENCIAMENTO DOS INTEGRANTES DO DECEA E OM SUBORDINADAS PARA ACESSO ÀS ÁREAS RESTRITAS E DE SEGURANÇA DOS AEROPORTOS
34	ICA 63-21	PROCEDIMENTOS PARA PREVENÇÃO DE OCORRÊNCIAS DE INCURSÃO EM PISTA NO ATS
35	ICA 63-25	PRESERVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE DADOS DE REVISUALIZAÇÕES E COMUNICAÇÕES ATS
36	ICA 66-21	MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS METEOROLÓGICOS DO SISCEAB
37	ICA 66-22	GERENCIAMENTO DE INOPERÂNCIAS NO SISCEAB
38	ICA 66-23	LICENÇAS E CERTIFICADOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA O PESSOAL TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO
39	ICA 100-1	REQUISITOS PARA OPERAÇÃO VFR OU IFR EM AERÓDROMOS
40	ICA 100-2	CORREÇÃO QNE
41	ICA 100-3	OPERAÇÃO DE VEÍCULOS ULTRALEVES
42	ICA 100-4	REGRAS E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE TRÁFEGO AÉREO PARA HELICÓPTEROS
43	ICA 100-11	PLANO DE VOO
44	ICA 100-12	REGRAS DO AR
45	ICA 100-15	MENSAGENS ATS
46	ICA 100-18	LICENÇAS E CERTIFICADOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO
47	ICA 100-22	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FLUXO DE TRÁFEGO AÉREO
48	ICA 100-30	PLANEJAMENTO DE PESSOAL ATC
49	ICA 100-31	REQUISITOS DOS SERVIÇOS DE TRÁFEGO AÉREO
50	ICA 100-37	SERVIÇOS DE TRÁFEGO AÉREO
51	ICA 102-7	CERTIFICADO E HABILITAÇÃO DO OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES
52	ICA 102-8	MENSAGEM CONFAC
53	ICA 105-1	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES METEOROLÓGICAS
54	ICA 105-2	CLASSIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS OPERACIONAIS DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA
55	ICA 105-3	VERIFICAÇÃO OPERACIONAL (NÍVEL TÉCNICO)

Continuação do Anexo A – Publicações e formulários

Nº	SÍMBOLO	TÍTULO
56	ICA 105-7	PREENCHIMENTO DO IEPV 105-78
57	ICA 121-3	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE INSPEÇÃO EM VOO
58	ICA 121-10	INSPEÇÕES DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO
59	ICA 121-11	AVALIAÇÃO TÉCNICA NO SISCEAB
60	ICA 172-2	COBRANÇA DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO DECEA E ORGANIZAÇÕES SUBORDINADAS
61	ICA 800-1	GESTÃO DA QUALIDADE NO SISCEAB
62	MANINV-BRASIL	MANUAL BRASILEIRO DE INSPEÇÃO EM VOO
63	MCA 64-3	MANUAL DE BUSCA E SALVAMENTO (SAR)
64	MCA 100-11	PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS DE PLANO DE VOO
65	MCA 100-16	FRASEOLOGIA DE TRÁFEGO AÉREO
66	MCA 101-1	INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS DE SUPERFÍCIE E DE ALTITUDE
67	MCA 102-7	MANUAL DO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES DO COMANDO DA AERONÁUTICA
68	MCA 105-2	MANUAL DE ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS DE SUPERFÍCIE
69	MCA 105-9	MANUAL DE ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS DE ALTITUDE
70	MCA 105-10	MANUAL DE CÓDIGOS METEOROLÓGICOS
71	MCA 105-12	MANUAL DE CENTROS METEOROLÓGICOS
72	MCA 105-16	MANUAL DE OPERAÇÃO DO WEBMET
73	MCA 800-1	METODOLOGIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DA QUALIDADE NO SISCEAB
74	ROTAER	PUBLICAÇÃO AUXILIAR DE ROTAS AÉREAS
75	TCA 63-1	HORAS DO NASCER E DO PÔR DO SOL
76	TCA 63-2	INDICADORES DE LOCALIDADES ESTRANGEIRAS
77	IEPV 53-4	MOVIMENTO DIÁRIO DE MENSAGENS PROCESSADAS NAS SALAS AIS
78	IEPV 53-7	MOVIMENTO MENSAL DE MENSAGENS PROCESSADAS PELAS SALAS AIS
79	IEPV 100-34	MOVIMENTO DE AERONAVES EM AERÓDROMO
80	IEPV 100-35	MOVIMENTO DE AERONAVES EM TMA/CTR
81	IEPV 100-36	MOVIMENTO DE TRÁFEGO AÉREO EM FIR
82	* IEPV 102-15	LIVRO REGISTRO DE COMUNICAÇÕES
83	IEPV 105-78	OBSERVAÇÃO METEOROLÓGICA À SUPERFÍCIE

* - Anexo Q da presente ICA.

- OBS.:** 1) Quando da realização de vistoria, deverá ser verificada a data das publicações e suas respectivas emendas.
- 2) Demais publicações do DECEA pertinentes ao serviço prestado pelas EPTA CAT “ESP” .
- 3) As publicações necessárias a uma Sala AIS estão listadas no Anexo B da ICA 53-2.

Continuação do Anexo A – Publicações e formulários

**2 – RELAÇÃO DE PUBLICAÇÕES E FORMULÁRIOS DE EXISTÊNCIA OBRIGATÓRIA
(Para EPTA CAT “A”)**

Nº	SÍMBOLO	TÍTULO
1	LEI 7.565	CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA
2	AIC	CIRCULARES DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA (AIC) SÉRIE “N”
3	SUP	SUPLEMENTO AIP
4	AIP BRASIL	PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA
5	AIP – MAP	PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA (MAP)
6	ARC	CARTAS DE ÁREA
7	ERNC	CARTA DE VOO EM ROTA
8	CAP	CARTA AERONÁUTICA DE PILOTAGEM (CAP) DA ZONA SERVIDA
9	CARTAS AERONÁUTICAS	(WAC, CNAV/CNAM E CINAV/CNAM) DA ZONA SERVIDA
10	CIRCEA 63-1	PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES METEOROLÓGICAS ENTRE OS ÓRGÃOS MET, ATS, SAR E AIS
11	CIRCEA 100-55	INSTRUÇÕES PARA PROCESSAMENTO DE DADOS ESTATÍSTICOS DE TRÁFEGO AÉREO E PREENCHIMENTO DOS IEPV 100-34, 100-35, 100-36, 100-39 e 100-40
12	CIRCEA 100-56	AÇÕES DOS ÓRGÃOS ATS EM CASO DE ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA CONTRA A AVIAÇÃO CIVIL
13	CIRTRAF 100-2	CLASSIFICAÇÃO DE ESPAÇOS AÉREOS CONDICIONADOS
14	CIRTRAF 100-21	PROCEDIMENTOS PARA AS COMUNICAÇÕES ORAIS ENTRE ÓRGÃOS ATS
15	CIRTRAF 100-23	USO DO EQUIPAMENTO TRANSPONDER NO BRASIL
16	CIRTRAF 100-27	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TORRES DE CONTROLE DE AERÓDROMO
	DCA 63-3	DIRETRIZ PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL (SGSO) NO SISCEAB
17	DCA 66-1	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO DO SISCEAB
18	DCA 800-1	POLÍTICA DA QUALIDADE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
19	FCA 63-50	MENSAGENS DE TRANSPORTE ESPECIAL RELACIONADAS COM AUTORIDADES E SERVIÇOS SOLICITADOS EM UM PLANO DE VOO
20	FCA 105-2	CÓDIGO METEOROLÓGICO TAF
21	FCA 105-3	CÓDIGOS METEOROLÓGICOS METAR E SPECI
22	ICA 53-1	NOTAM
23	ICA 53-2	SALA DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA (SALA AIS)
24	ICA 53-4	PRENOTAM

Continuação do Anexo A – Publicações e formulários

Nº	SÍMBOLO	TÍTULO
25	ICA 53-5	COLETA DE DADOS ESTATÍSTICOS AIS
26	ICA 53-6	SUPLEMENTO AIP
27	ICA 63-7	ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SISCEAB APÓS A OCORRÊNCIA DE ACIDENTE AERONÁUTICO OU INCIDENTE AERONÁUTICO GRAVE
28	ICA 63-10	ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO (EPTA)
29	ICA 63-13	PROCEDIMENTOS DOS ÓRGÃOS DO SISCEAB RELACIONADOS COM AVOEM, AVANAC E AVOMD
30	ICA 63-14	CREDENCIAMENTO DOS INTEGRANTES DO DECEA E OM SUBORDINADAS PARA ACESSO ÀS ÁREAS RESTRITAS E DE SEGURANÇA DOS AEROPORTOS
31	ICA 63-21	PROCEDIMENTOS PARA PREVENÇÃO DE OCORRÊNCIAS DE INCURSÃO EM PISTA NO ATS
32	ICA 63-25	PRESERVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE DADOS DE REVISUALIZAÇÕES E COMUNICAÇÕES ATS
33	ICA 66-21	MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS METEOROLÓGICOS DO SISCEAB
34	ICA 66-22	GERENCIAMENTO DE INOPERÂNCIAS NO SISCEAB
35	ICA 66-23	LICENÇAS E CERTIFICADOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA O PESSOAL TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO
36	ICA 100-1	REQUISITOS PARA OPERAÇÃO VFR OU IFR EM AERÓDROMOS
37	ICA 100-2	CORREÇÃO QNE
38	ICA 100-3	OPERAÇÃO DE VEÍCULOS ULTRALEVES
39	ICA 100-4	REGRAS E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE TRÁFEGO AÉREO PARA HELICÓPTEROS
40	ICA 100-11	PLANO DE VOO
41	ICA 100-12	REGRAS DO AR
42	ICA 100-15	MENSAGENS ATS
43	ICA 100-22	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FLUXO DE TRÁFEGO AÉREO
44	ICA 100-31	REQUISITOS DOS SERVIÇOS DE TRÁFEGO AÉREO
45	ICA 100-37	SERVIÇOS DE TRÁFEGO AÉREO
46	ICA 102-7	CERTIFICADO E HABILITAÇÃO DE OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES
47	ICA 102-8	MENSAGEM CONFAC
48	ICA 105-1	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES METEOROLÓGICAS
49	ICA 105-2	CLASSIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS OPERACIONAIS DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA

Continuação do Anexo A – Publicações e formulários

Nº	SÍMBOLO	TÍTULO
50	ICA 105-7	PREENCHIMENTO DO IEPV 105-78
51	ICA 121-3	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE INSPEÇÃO EM VOO
52	ICA 121-10	INSPEÇÕES DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO
53	ICA 121-11	AVALIAÇÃO TÉCNICA NO SISCEAB
54	ICA 172-2	COBRANÇA DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO DECEA E ORGANIZAÇÕES SUBORDINADAS
55	ICA 800-1	GESTÃO DA QUALIDADE NO SISCEAB
56	MANINV-BRASIL	MANUAL BRASILEIRO DE INSPEÇÃO EM VOO
57	MCA 64-3	MANUAL DE BUSCA E SALVAMENTO (SAR)
58	MCA 100-11	PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS DE PLANO DE VOO
59	MCA 100-16	FRASEOLOGIA DE TRÁFEGO AÉREO
60	MCA 101-1	INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS DE SUPERFÍCIE E DE ALTITUDE
61	MCA 102-7	MANUAL DO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES DO COMANDO DA AERONÁUTICA
62	MCA 105-2	MANUAL DE ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS DE SUPERFÍCIE
	MCA 105-9	MANUAL DE ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS DE ALTITUDE
63	MCA 105-10	MANUAL DE CÓDIGOS METEOROLÓGICOS
64	MCA 105-12	MANUAL DE CENTROS METEOROLÓGICOS
65	MCA 105-16	MANUAL DE OPERAÇÃO DO WEBMET
66	MCA 800-1	METODOLOGIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DA QUALIDADE NO SISCEAB
67	ROTAER	PUBLICAÇÃO AUXILIAR DE ROTAS AÉREAS
68	TCA 63-1	HORAS DO NASCER E DO PÔR DO SOL
69	TCA 63-2	INDICADORES DE LOCALIDADES ESTRANGEIRAS
70	IEPV 53-4	MOVIMENTO DIÁRIO DE MENSAGENS PROCESSADAS NAS SALAS AIS
71	IEPV 53-7	MOVIMENTO MENSAL DE MENSAGENS PROCESSADAS PELAS SALAS AIS
72	IEPV 100-34	MOVIMENTO DE AERONAVES EM AERÓDROMO
73	IEPV 100-35	MOVIMENTO DE AERONAVES EM TMA/CTR
74	IEPV 100-36	MOVIMENTO DE TRÁFEGO AÉREO EM FIR
75	* IEPV 102-15	LIVRO REGISTRO DE COMUNICAÇÕES
76	IEPV 105-78	OBSERVAÇÃO METEOROLÓGICA À SUPERFÍCIE

Continuação do Anexo A – Publicações e formulários

**3 – RELAÇÃO DE PUBLICAÇÕES E FORMULÁRIOS DE EXISTÊNCIA OBRIGATÓRIA
(Para EPTA CAT “C”)**

Nº	SÍMBOLO	TÍTULO
1	DCA 66-1	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO DO SISCEAB
2	ICA 63-10	ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO (EPTA)
3	ICA 66-22	GERENCIAMENTO DE INOPERÂNCIAS NO SISCEAB
4	ICA 66-23	LICENÇAS E CERTIFICADOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA O PESSOAL TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO
5	ICA 121-3	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE INSPEÇÃO EM VOO
6	ICA 121-10	INSPEÇÕES DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
7	ICA 121-11	AVALIAÇÃO TÉCNICA NO SISCEAB
8	ICA 172-2	COBRANÇA DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO DECEA E ORGANIZAÇÕES SUBORDINADAS
9	MANINV-BRASIL	MANUAL BRASILEIRO DE INSPEÇÃO EM VOO

**4 – RELAÇÃO DE PUBLICAÇÕES E FORMULÁRIOS DE EXISTÊNCIA OBRIGATÓRIA
(Para EPTA CAT “M”)**

Nº	SÍMBOLO	TÍTULO
1	ICA 63-7	ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SISCEAB APÓS A OCORRÊNCIA DE ACIDENTE AERONÁUTICO OU INCIDENTE AERONÁUTICO GRAVE
2	ICA 63-10	ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO (EPTA)
3	ICA 102-7	CERTIFICADO E HABILITAÇÃO DO OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES
4	ICA 121-10	INSPEÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO
5	ICA 121-11	AVALIAÇÃO TÉCNICA NO SISCEAB
6	ICA 172-2	COBRANÇA DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO DECEA E ORGANIZAÇÕES SUBORDINADAS
7	MCA 64-3	MANUAL DE BUSCA E SALVAMENTO (SAR)
8	MCA 102-7	MANUAL DO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES DO COMANDO DA AERONÁUTICA

OBS.: A relação de normas deste Anexo está atualizada até a entrada em vigor desta publicação, sendo de responsabilidade da EPTA observar as possíveis atualizações e revogações.

Anexo C – Modelo de ficha de informações específicas (SFA)

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
(ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

SERVIÇO FIXO AERONÁUTICO (SFA)

1	INFORMAÇÕES DA EPTA																													
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:																														
ENDEREÇO:																														
TELEFONE:		FAX:		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:																										
2	COMUNICAÇÕES DE VOZ																													
ENLACES COM ELO DO SISCEAB, CONFORME ICA 63-10, ITEM 3.1.2.3, “a”																														
COMERCIAL () Nº _____																														
LINHA DEDICADA: TF-1 ()																														
LINHA DEDICADA TF-2 () Nº _____ CENTRAL: _____																														
TELEFONES/RAMAIS – INTERFONES:																														
3	COMUNICAÇÕES DE DADOS																													
ENLACES COM ELO DO SISCEAB CONFORME ICA 63-10, ITEM 3.1.2.3, “b”																														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>TIPO DE EQUIPAMENTO</th> <th>QUANT.</th> <th>MODELO</th> <th>FABRICANTE</th> <th>LOCALIZAÇÃO</th> <th>APLICAÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>							TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANT.	MODELO	FABRICANTE	LOCALIZAÇÃO	APLICAÇÃO																		
TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANT.	MODELO	FABRICANTE	LOCALIZAÇÃO	APLICAÇÃO																									
4	ENERGIA ELÉTRICA																													
P R I M Á R I A	CONCESSIONÁRIA		S E C U N D Á R I A	GRUPO GERADOR	POTÊNCIA																									
	TENSÃO				TEMPO MÁX. DE INTERRUPÇÃO																									
	Nº DE FASES				COMANDO	AUT. () MAN. ()																								
	POTÊNCIA INSTALADA				“NO-BREAK” (BATERIAS)	POTÊNCIA																								
			TENSÃO																											
			CAPACIDADE (Ah)																											
	5	RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES																												
	NOME:				CREA:																									
EM, / /																														

Continuação do Anexo C – Modelo de ficha de informações específicas (SFA)

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES	Nº: _____ DATA: / /
--	----------------------------

A **DIVISÃO TÉCNICA** DA (ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA) EMITE O PRESENTE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE EPTA CAT “_____”, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS, CONFORME O DISPOSTO NA ICA 63-10.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES:

Obs.: O presente Certificado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua data de expedição. Após este prazo, somente será válido se acompanhado de documento de ativação ou revalidação para operação, emitido pelo DECEA ou Organização Regional.

EM, / /

CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DA (ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA)

Anexo D – Modelo de ficha de informações específicas (SMA)

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
(ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

SERVIÇO MÓVEL AERONÁUTICO (SMA)

1	INFORMAÇÕES DA EPTA					
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:						
ENDEREÇO:						
TELEFONE:		FAX:		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:		
2	SISTEMA RÁDIO					
TRANSMISSOR OU TRANSCÉPTOR						
QUANT.	MODELO	FABRICANTE	POT. SAÍDA EQUIP.	FAIXA DE FREQUÊNCIA		
RECEPTOR						
QUANT.	MODELO	FABRICANTE	SINTONIA (FIXA OU VARIÁVEL)	FAIXA DE FREQUÊNCIA		
3	SISTEMA IRRADIANTE					
TIPO DE ANTENA	AZIM. MAX. IRRA.	ALT. DA BASE	ALT. DO MASTRO	FAIXA DE FREQ.		
COBERTURA MÁXIMA: NM			COBERTURA DESEJÁVEL: NM			
LUZES DE BALIZAMENTO: SIM () NÃO ()			PARA-RAIOS: SIM () NÃO ()			
LATITUDE:			LONGITUDE:			
INFORMAR DATUM GEODÉSICO () SAD 69 () WGS 84						
AFASTAMENTO DO CENTRO DE RECEPÇÃO DO COMAER MAIS PRÓXIMO (EXCETO CAT "M"):						
AFASTAMENTO DO EIXO LONGITUDINAL DA PISTA OU CENTRO DO HELIPONTO:						
4	ENERGIA ELÉTRICA					
P R I M Á R I A	CONCESSIONÁRIA		S E C U N D Á R I A	GRUPO	POTÊNCIA	
	TENSÃO			GERADOR	TEMPO MÁX. DE INTERRUPTÃO	
	Nº DE FASES			"NO-BREAK" (BATERIAS)	COMANDO	AUT. () MAN. ()
	POTÊNCIA INSTALADA				POTÊNCIA	
			TENSÃO			
				CAPACIDADE (Ah)		
5	RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES					
NOME:				CREA:		
EM, / /						

Anexo E – Modelo de ficha de informações específicas (NDB)

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
(ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA, APROXIMAÇÃO E POUSO

SISTEMA NDB

1		INFORMAÇÕES DA EPTA					
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:							
ENDEREÇO:							
TELEFONE:			FAX:		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:		
2		CARACTERÍSTICAS DE PROJETO					
EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	POTÊNCIA	FREQUÊNCIA	INDICATIVO	COBERTURA SUGERIDA	
NDB							
ACOPLADOR			////////////////		////////////////	////////////////	
ANTENA	ALTURA BASE/TOPO	TIPO				LUZES DE BALIZAMENTO	
		“T” ()	“TI” ()	CARGA DE TOPO ()	ESTAIADA ()	SIM () NÃO ()	
REDE DE TERRA	Nº DE RADIAIS	COMPRIMENTO	LATITUDE				
			LONGITUDE				
INFORMAR DATUM GEODÉSICO () SAD 69 () WGS 84							
3		ENERGIA ELÉTRICA					
P R I M Á R I A	CONCESSIONÁRIA		S E C U N D Á R I A	GRUPO GERADOR	POTÊNCIA		
	TENSÃO				TEMPO MÁX. DE INTERRUPTÃO		
	Nº DE FASES				COMANDO		AUT. () MAN. ()
	POTÊNCIA INSTALADA			“NO-BREAK” (BATERIAS)	POTÊNCIA		
		TENSÃO					
				CAPACIDADE			
4		RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES					
NOME:					CREA:		
EM, / /							

Continuação do Anexo E – Modelo de ficha de informações específicas (NDB)

SISTEMA NDB

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA, APROXIMAÇÃO E POUSO	Nº: _____
	DATA: / /

A **DIVISÃO TÉCNICA** DA (ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA) EMITE O PRESENTE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE EPTA CAT "_____", DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS, CONFORME O DISPOSTO NA ICA 63-10.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES:

- OBS.: 1)** O presente Certificado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua data de expedição. Após este prazo, somente será válido se acompanhado de documento de ativação ou revalidação para operação, emitido pelo DECEA ou Organização Regional.
- 2)** A entidade autorizada deverá observar o prescrito no item **3.4.2.3**, que dispõe sobre o reuso de frequência (cocanais e canais adjacentes).

EM, / /

CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA

Anexo F – Modelo de ficha de informações específicas (DVOR/VOR/DME)

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
(ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA, APROXIMAÇÃO E POUSO

SISTEMA DVOR/VOR/DME

1	INFORMAÇÕES DA EPTA					
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:						
ENDEREÇO:						CEP:
TELEFONE:		FAX:		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:		
2	CARACTERÍSTICAS DE PROJETO					
EQUIPAMENTO		FABRICANTE	MODELO	FREQUÊNCIA	CANAL	INDICATIVO
VOR () SIM () NÃO						
DVOR () SIM () NÃO						
DME () SIM () NÃO						
CONT. REMOTO		SIM () NÃO ()		LOCAL DE INSTALAÇÃO		
ANTENA	LATITUDE	LONGITUDE		ALTITUDES (CONFORME FIGURAS DOS PLANOS DE ZONA DE PROTEÇÃO)		
				BASE DA ESTRUTURA		BASE DA ANTENA
VOR						
(D) VOR						
DME						
DATUM GEODÉSICO				() SAD 69		() WGS 84
ENERGIA ELÉTRICA						
P R I M Á R I A	CONCESSIONÁRIA		S E C U N D Á R I A	GRUPO GERADOR	POTÊNCIA	
	TENSÃO				TEMPO MÁXIMO DE INTERRUPÇÃO	
	Nº DE FASES				COMANDO	
	POTÊNCIA INSTALADA			“NO-BREAK” (BATERIAS)	POTÊNCIA	
					TENSÃO	
					CAPACIDADE (Ah)	
3 RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES						
NOME				CREA		
EM: ___/___/___						

**Continuação do Anexo F – Modelo de ficha de informações específicas
(DVOR/VOR/DME)**

SISTEMA DVOR/VOR/DME

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA, APROXIMAÇÃO E POUZO	Nº: _____
	DATA: / /

A **DIVISÃO TÉCNICA** DA (ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA) EMITE O PRESENTE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE EPTA CAT " _____ ", DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS, CONFORME O DISPOSTO NA ICA 63-10.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES:

Obs.: O presente Certificado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua data de expedição. Após este prazo, somente será válido se acompanhado de documento de ativação ou revalidação para operação, emitido pelo DECEA ou Organização Regional.

EM, / /

CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DA (ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA)

Anexo G – Modelo de ficha de informações específicas (ILS)

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
(ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA, APROXIMAÇÃO E POUSO

SISTEMA ILS

1		INFORMAÇÕES DA EPTA					
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:							
ENDEREÇO:							
TELEFONE:		FAX::		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:			
2		CARACTERÍSTICAS DE PROJETO					
EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	TIPO DA ANTENA	FREQUÊNCIA	CANAL	INDICATIVO	
“LOCALIZER”							
“GLIDE SLOPE”							
MARCADOR MÉDIO							
MARCADOR EXTERNO							
NDB							
DME							
CONFIGURAÇÃO UTILIZADA		LOCAL DE INSTALAÇÃO					
CONT. REMOTO	SIM () NÃO ()						
POSICIONAMENTO DAS ANTENAS	“LOCALIZER”	“GLIDE SLOPE”	MARCADOR MÉDIO	MARCADOR EXTERNO	DME		
LATITUDE							
LONGITUDE							
ALTITUDE DA BASE DA ESTRUTURA							
ALTITUDE DA BASE DA ANTENA							
INFORMAR DATUM GEODÉSICO		() SAD 69 () WGS 84					
3		ENERGIA ELÉTRICA					
P R I M Á R I A	CONCESSIONÁRIA		S E C U N D Á R I A	GRUPO GERADOR	POTÊNCIA		
	TENSÃO				TEMPO MÁXIMO DE INTERRUÇÃO		
	Nº DE FASES				COMANDO		
	POTÊNCIA INSTALADA				“NO-BREAK” (BATERIAS)	POTÊNCIA	
						TENSÃO	
						CAPACIDADE (Ah)	
4		RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES					
NOME					CREA		
EM: ___/___/_____							

Continuação do Anexo G – Modelo de ficha de informações específicas (ILS)

SISTEMA ILS

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA, APROXIMAÇÃO E POUSO	Nº: _____
	DATA: / /

A **DIVISÃO TÉCNICA** DA (ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA) EMITE O PRESENTE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE EPTA CAT “_____”, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS, CONFORME O DISPOSTO NA ICA 63-10.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES:

Obs.: O presente Certificado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua data de expedição. Após este prazo, somente será válido se acompanhado de documento de ativação ou revalidação para operação, emitido pelo DECEA ou Organização Regional.

EM, / /

CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DA (ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA)

Anexo H – Modelo de ficha de informações específicas (PAPI)

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
(ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS
AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA, APROXIMAÇÃO E POUSO

SISTEMA PAPI

1	INFORMAÇÕES DA EPTA					
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:						
ENDEREÇO:						
TELEFONE:		FAX:		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:		
2	CARACTERÍSTICAS DE PROJETO					
FABRICANTE	MODELO	CONFIGURAÇÃO	NÍVEIS DE BRILHO	CABECEIRA		
DISTÂNCIA AO PONTO DE ORIGEM:						
ÂNGULO DAS CAIXAS				RAMPA DE APROXIMAÇÃO		
CAIXA 1:	CAIXA 2:	CAIXA 3:	CAIXA 4:			
CROQUI DA INSTALAÇÃO:						
3	ENERGIA ELÉTRICA					
C O M E R C I A L	CONCESSIONÁRIA		E M E R G Ê N C I A	GRUPO	POTÊNCIA	
	TENSÃO			GERADOR	TEMPO MÁX. DE INTERRUÇÃO	
	Nº DE FASES			"NO-BREAK" (BATERIAS)	COMANDO	AUT. () MAN. ()
	POTÊNCIA INSTALADA				POTÊNCIA	
				TENSÃO		
				CAPACIDADE (Ah)		
	4					
	RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES					
NOME:				CREA:		
EM, / /						

Anexo I – Modelo de ficha de informações específicas (sistemas de meteorologia aeronáutica)

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
(ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

SISTEMAS DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA

1	INFORMAÇÕES DA EPTA						
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:							
ENDEREÇO:							
TELEFONE:				HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:			
2	CARACTERÍSTICAS DE PROJETO						
	EMS-1 ()	EMS-2 ()	EMS-3 ()	EMS-A ()	EMA ()		
	EQUIPAMENTO	FABRIC.	MOD.	LOCALIZAÇÃO			
	BARÔMETRO						
	SENSORES DE TEMPERATURA DO AR E DE UMIDADE RELATIVA						
	ANEMÔMETRO			PRINCIPAL		RESERVA	
				DIST. À CAB _____ : _____ m	DIST. À CAB _____ : _____ m		
				DIST. EIXO: _____ m	DIST. EIXO: _____ m		
				ALTURA: _____ m	ALTURA: _____ m		
				HELIPONTO (COORD. _____ W) ALTURA: _____ m			
	TRANSMISSÔMETRO			CAB _____	CENTRAL	CAB _____	
				DIST. EIXO: _____ m	DIST. EIXO: _____ m	DIST. EIXO: _____ m	
	TETÔMETRO						
	PLUVIÔMETRO						
E M S A	<input type="checkbox"/> SENSOR DE TEMPO PRESENTE						
	<input type="checkbox"/> SENSOR DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS						
	<input type="checkbox"/> SENSOR DE TEMPERATURA DO MAR						
	<input type="checkbox"/> SENSOR DE NÍVEL DO MAR E ALTURA DAS ONDAS						
3	ENERGIA ELÉTRICA						
C O M E R C I A L	CONCESSIONÁRIA		E M E R G Ê N C I A	GRUPO GERADOR	POTÊNCIA		
	TENSÃO				TEMPO MÁX. DE INTERRUPÇÃO		
	Nº DE FASES				COMANDO	AUT. () MAN. ()	
	POTÊNCIA INSTALADA				"NO-BREAK" (BATERIAS)	POTÊNCIA	
				TENSÃO			
				CAPACIDADE (Ah)			
	4	RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES					
NOME:				CREA:			
EM, / / _____							

Anexo J – Modelo de ficha de informações específicas (sistemas elétricos)

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
(ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

SISTEMAS ELÉTRICOS (EPTA CAT "ESP", "A", "B" e "C")

1	INFORMAÇÕES DA EPTA								
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:									
ENDEREÇO:									
TELEFONE:			FAX:			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:			
2	CARACTERÍSTICAS DE PROJETO								
TIPO DE ENERGIA	PRIMÁRIA ()			PRÓPRIA ()			SECUNDÁRIA ()		
PRIMÁRIA	CONCESSIONÁRIA					Nº DE FASES			
	TENSÃO	AT				POTÊNCIA INSTALADA			
		BT							
PRÓPRIA	DESCRIÇÃO:								
SECUNDÁRIA	EQUIPAMENTO	TENSÃO	Nº DE FASES	POTÊNCIA	TEMPO ESTABILIZAÇÃO/AUTONOMIA				
	GRUPO GERADOR								
	"NO BREAK"								
	BATERIAS								
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA									
PRIMÁRIA	(RELACIONAR OS EQUIPAMENTOS ALIMENTADOS COM ENERGIA COMERCIAL)								
SECUNDÁRIA	(RELACIONAR OS EQUIPAMENTOS ALIMENTADOS COM ENERGIA DE EMERGÊNCIA)								
3	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES								
LINHA DE DUTOS		Nº DE DUTOS		DIÂMETRO		ATERRAMENTO ELÉTRICO		PARA-RAIOS	
SIM ()	NÃO ()				SIM ()	NÃO ()	SIM ()	NÃO ()	
4	RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES								
NOME						CREA			
EM: ____/____/____				_____					

Anexo K – Modelo de relatório imediato de vistoria

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

RELATÓRIO IMEDIATO DE VISTORIA

1						INFORMAÇÕES DA EPTA								
CATEGORIA/NOME														
ESPECIAL ()			ENDEREÇO:											
A ()														
B ()			BAIRRO/DISTRITO:						CEP:					
C ()			MUNICÍPIO:											
M ()			FAX:			TEL:			UF:					
ENTIDADE		AUTORIZADA												
		OPERADORA												
2						VISTORIA								
NÚMERO:			ÓRGÃO RESPONSÁVEL:			DATA:								
TIPO DE VISTORIA														
			TÉCNICA ()			OPERACIONAL ()			HOMOLOGAÇÃO ()			ESPECIAL ()		
EQUIPE DE VISTORIADORES														
3				4				5						
DADOS DE VISTORIA				RESULTADO DA VISTORIA				RELAÇÃO DE ANEXOS						
SITUAÇÃO		SAT	DEF	CLASSIFICAÇÃO DE "STATUS"										
SV. MÓVEL AER.								TEC		OPR				
SV. FIXO AER.														
MODELO OPERACIONAL ATC														
MODELO OPERACIONAL AIS														
MANUAL DO ÓRGÃO ATS														
ATS/SV INFO AER.														
SIST. AUTOMATIZADO AIS				IRRESTRITO		()		()						
SV MET AER.				RESTRITO		()		()						
EQUIP./SIST. IRRA				NÃO-UTILIZÁVEL		()								
INST. EQUIP.				PROVIDÊNCIAS										
INST. ELÉTRICAS				EXPEDIÇÃO IMEDIATA DE PRENOTAM										
INST. PREDIAIS				P/ELEMENTO CREDENCIADO /										
SIST. IRRADIANTE				OPERADOR DE EPTA										
PESSOAL				SIM ()				NÃO ()						
6						OBSERVAÇÕES								
(CONTINUAR NO VERSO, SE NECESSÁRIO)														
7						RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO								
EM, / /														
ASSINATURA DO CHEFE DA EQUIPE DE VISTORIA														
8						RECIBO								
RECEBI O ORIGINAL			NOME: _____											
EM, / /			ASSINATURA: _____											

Continuação do Anexo K – Modelo de relatório imediato de vistoria

RELATÓRIO IMEDIATO DE VISTORIA

CONTINUAÇÃO DO ITEM 6 – OBSERVAÇÕES

--

Anexo L – Modelo de relatório final de vistoria técnica e operacional

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

RELATÓRIO FINAL DE VISTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL

<i>RELATÓRIO FINAL DE VISTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL DE EPTA CAT “_____”</i>			
ÓRGÃO VISTORIADOR: _____			
Nº DO RELATÓRIO: _____		DATA: ____ / ____ / ____	
TIPO DE VISTORIA: PARA HOMOLOGAÇÃO () ESPECIAL ()			
VISTORIADORES			
1	IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO		
ENTIDADE	AUTORIZADA:		
	OPERADORA:		
ENDEREÇO EPTA	RUA:		Nº
	BAIRRO:	CIDADE:	
	ESTADO:	CEP:	TEL.:
	JURISDIÇÃO:	IND. LOCALIDADE:	
PORTARIA DE ATIVAÇÃO E/OU BOL. QUE HOMOLOGOU Nº:			
AUTORIZAÇÃO REVALIDADA ATÉ:		LIC. ANATEL Nº:	VALIDADE:
INDICATIVO DE CHAMADA RADIOTELEFÔNICO:			
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:			
2	TELECOMUNICAÇÕES		
A – SERVIÇO MÓVEL AERONÁUTICO – COMUNICAÇÕES AEROTERRESTRES (SMA)			
(1) TRANSMISSOR OU TRANSCÉPTOR			
EQUIPAMENTO Nº	(1)	(2)	(3)
FABRICANTE			
MODELO			
Nº DE SÉRIE DO EQUIP.			
POT. SAÍDA EQUIP.			
FREQ. INSTALADAS			
SINTONIA	FIXA () VARIÁVEL ()	FIXA () VARIÁVEL ()	FIXA () VARIÁVEL ()
OPERACIONALIDADE	SAT () DEF ()	SAT () DEF ()	SAT () DEF ()

Continuação do Anexo L – Modelo de relatório final de vistoria técnica e operacional

3	SISTEMAS DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA			
EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	OPERACIONALIDADE	
BARÔMETRO			SAT ()	DEF ()
SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE			SAT ()	DEF ()
ANEMÔMETRO			SAT ()	DEF ()
TRANSMISSÔMETRO			SAT ()	DEF ()
TETÔMETRO			SAT ()	DEF ()
PLUVIÔMETRO			SAT ()	DEF ()
DATA DA ÚLTIMA AFERIÇÃO DO SENSOR DE PRESSÃO E VALIDADE:				
CARTA DE PONTOS DE REFERÊNCIA ADEQUADA SIM () NÃO ()				
4	EFETIVO OPERACIONAL:			
SATISFATÓRIO ()		DEFICIENTE ()		
NOME	ESPEC.	Nº VALIDADE CHT	CARTÃO SAÚDE (VAL.)	
DESEMPENHO DOS OPERADORES: SATISFATÓRIO () DEFICIENTE ()				
5	ARQUIVO DE MENSAGENS SATISFATÓRIO	DEFICIENTE		
A – SITUAÇÃO DAS MSG TELEGRÁFICAS:				
B – POSSUI LRC SIM () NÃO ()				
C – POSSUI REGISTRO AERONÁUTICO DE VOZ SIM () NÃO ()				
- QUANTO À FORMATAÇÃO: SAT () DEF ()				
- TRANSMITIDAS (MÉDIA MENSAL) _____				
- RECEBIDAS (MÉDIA MENSAL) _____				

Continuação do Anexo L – Modelo de relatório final de vistoria técnica e operacional

6 PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OBRIGATÓRIOS (ANEXO A)						
ÓRGÃO	QUANTIDADE PREVISTA		ATUALIZAÇÃO		FACILIDADE DE CONSULTA	
	SAT	DEF	SAT	DEF	SAT	DEF
TWR						
SALA AIS/COM/MET						
7 INSTALAÇÕES CIVIS DE ACORDO COM PROJETO APROVADO:					SIM ()	NÃO ()
A – ÁREA: TWR: _____ SALA AIS/COM/MET: _____ KF: _____						
B – SITUAÇÃO AMBIENTAL:						
DESCRIÇÃO	TIPO	QUALIDADE	DESCRIÇÃO	TIPO	QUALIDADE	
VENTILAÇÃO			ÁGUA POTÁVEL			
ILUMINAÇÃO			INST. SANITÁRIA			
AR CONDICIONADO: TWR SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SALA AIS/COM/MET SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>						
C – LAYOUT	INSTALAÇÕES		ADEQUADO	NÃO ADEQUADO		
	TWR					
	SALA AIS/COM/MET					
8 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – ALIMENTAÇÃO						
A – INSTALAÇÕES		TIPO DE FONTE COMERCIAL/GRUPO GERADOR/ETC.		OPERACIONALIDADE		
				SAT	DEF	
TWR	PRIMÁRIA					
	SECUNDÁRIA					
SALA AIS/COM/MET	PRIMÁRIA					
	SECUNDÁRIA					
KF	PRIMÁRIA					
	SECUNDÁRIA					
B – ENERGIA PRIMÁRIA (COMERCIAL): _____ TENSÃO: _____ FASES: _____						

Continuação do Anexo L – Modelo de relatório final de vistoria técnica e operacional

C – ENERGIA SECUNDÁRIA (GRUPO GERADOR)					
QUANTIDADE	MODELO	FABRICANTE	TENSÃO	POTÊNCIAS	FASES
QUADRO DE COMANDO					
QUANTIDADE	MODELO	FABRICANTE	TENSÃO	POTÊNCIAS	FASES
D – “NO-BREAK” TENSÃO:			E – BATERIAS: TENSÃO:		
F – PARA-RAIOS - TIPO:		- RAIOS DE AÇÃO:			
G – LUZES DE BALIZAMENTO/LOCAL:					
H – OUTRAS INSTALAÇÕES:					
9	MODELO OPERACIONAL				
	ÓRGÃO ATC	SATISFATÓRIO ()		DEFICIENTE ()	
	ÓRGÃO AIS	SATISFATÓRIO ()		DEFICIENTE ()	
10	MANUAL OPERACIONAL				
	ÓRGÃO ATC/ATS	SATISFATÓRIO ()		DEFICIENTE ()	
11	COMENTÁRIOS:				

Continuação do Anexo L – Modelo de relatório final de vistoria técnica e operacional

<p>(CONTINUAR EM FOLHA ANEXA SE NECESSÁRIO)</p>				
10	DADOS DA VISTORIA		11	CLASSIFICAÇÃO DO “STATUS” DA EPTA
	ITENS VISTORIADOS	SAT	DEF	
	SIST. DE TELECOMUNICAÇÕES			IRRESTRITO ()
	SISTEMAS DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA			RESTRITO ()
	SISTEMAS AUTOMATIZADOS AIS			
	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			NÃO UTILIZÁVEL ()
	ENERGIA PRIMÁRIA			
	ENERGIA SECUNDÁRIA			EXPEDIÇÃO DE PRENOTAM ()
	INSTALAÇÕES PREDIAIS			
	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS CONFORME ESPECIFICADOS NA APROVAÇÃO DE PROJETO SIM () NÃO ()			
EPTA APROVADA ()		EPTA REPROVADA ()		
EXPEDIÇÃO IMEDIATA DE PRENOTAM PELO ELEMENTO CREDENCIADO/OPERADOR DA EPTA				
SIM ()		NÃO ()		
<p>EM, ____ / ____ / ____</p> <p style="text-align: right;">_____</p> <p style="text-align: right;">ASSINATURA DO CHEFE DA EQUIPE DA VISTORIA</p>				
APROVO				
<p>EM, ____ / ____ / ____</p> <p style="text-align: right;">_____</p> <p style="text-align: right;">ASSINATURA DO COMANDANTE/CHEFE DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA</p>				

Anexo M – Modelo de relatório final de vistoria técnica de EPTA CAT “C”

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

RELATÓRIO FINAL DE VISTORIA TÉCNICA DE EPTA CAT “C”

Nº:		DATA:		ORGANIZAÇÃO REGIONAL VISTORIADORA:				
TIPO DE VISTORIA: PARA HOMOLOGAÇÃO ()							ESPECIAL ()	
VISTORIADORES								
1	IDENTIFICAÇÃO DA EPTA							
ENTIDADE		AUTORIZADA:						
		OPERADORA:						
ENDEREÇO DA EPTA		RUA:				Nº:		
		BAIRRO:			CIDADE (MUN.):			
		ESTADO:		CEP:		TEL.:		
		COORD. GEOG.:						
		JURISDIÇÃO:			INDIC. LOCALIDADE:			
PORTARIA DE ATIVAÇÃO (OU BOL. QUE HOMOLOGOU) Nº:								
AUTORIZAÇÃO REVALIDADA ATÉ:			LICENÇA ANATEL Nº/VALIDADE:					
			IND. SINAL CARACT.:					
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:								
//////////	QUANT.	FABRICANTE	MODELO	FREQ. INSTALADA	ALCANCE DESEJADO			
2	DVOR/VOR							
3	DME							
INFORMAR DATUM GEODÉSICO () SAD 69 () WGS 84								
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:								
4	NDB							
QUANT.	FABRICANTE	MODELO	POT. DE SAÍDA	FREQ. INSTALADA	ALCANCE DESEJADO			
5	ANTENA DO NDB							
TIPO		ALTURA	Nº RADIAIS	COMP. RADIAIS	() AUTOSSUSTENTADA			
					() ESTAIADA			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:								
6	AUXÍLIOS VISUAIS							
TIPO	FABRICANTE	CONFIGURAÇÃO	NÍVEIS BRILHO	CABECEIRA	HOR. FUNC.			

**Continuação do Anexo M – Modelo de relatório final de vistoria técnica
de EPTA CAT “C”**

7	OUTROS SISTEMAS/AUXÍLIOS				
TIPO	FABRICANTE	MODELO	COORD. GEOGRÁFICAS	HOR. FUNCION.	
8	ENERGIA ELÉTRICA				
A – TIPO DE FONTE DE ENERGIA PRIMÁRIA:					
B – TIPO DE FONTE DE ENERGIA SECUNDÁRIA:					
C – COMERCIAL		D – GRUPOS GERADORES		E – “NO-BREAK” (BATERIAS)	
		1º	2º		
TENSÃO:	FABRICANTE:			VOR/DME	SIM ()
FASES:	MODELO:				NÃO ()
POTÊNCIA:	TENSÃO:			NDB	SIM ()
F – PARA-RAIOS	FASES:				NÃO ()
	POTÊNCIA:				
TIPO:	AUXÍLIOS ALIMENTADOS:				
RAIO DE ACAO:					
9	ÁREAS DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS:				
- KT:					
- KF:					
10	DADOS DA VISTORIA		11	CLASSIFICAÇÃO DO “STATUS”	
	SAT	DEF		12	
ITENS VISTORIADOS			DA EPTA	EPTA APROVADA	()
EQUIPAMENTOS			IRRESTRITO	()	EPTA REPROVADA
INST. EQUIP.			RESTRITO	()	()
INST. ELÉTRICAS			NÃO UTILIZÁVEL	()	EXPEDIÇÃO IMEDIATA DE
INST. PREDIAIS			ACIONAMENTO DE	()	PRENOTAM PELO ELEMENTO
SIST. IRRAD.			PRENOTAM	()	CREDENCIADO/OPERADOR DA
				SIM ()	NÃO ()
INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DA APROVAÇÃO DE PROJETO:				SIM ()	NÃO ()
13	COMENTÁRIOS:				

**Continuação do Anexo M – Modelo de relatório final de vistoria técnica
de EPTA CAT “C”**

CONTINUAÇÃO

Obs.: Proceder conforme previsto na legislação vigente do Subdepartamento Técnico do DECEA (SDTE), continuando em folhas anexas, juntando os documentos previstos na referida legislação.

EM, ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO CHEFE DA EQUIPE DA VISTORIA

APROVO

EM, ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO COMANDANTE/CHEFE DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA

Anexo N – Informações essenciais para a elaboração do item de homologação de EPTA

- 1 – CATEGORIA:
- 2 – LOCALIDADE: (Nome e indicador de localidade)
- 3 – ENDEREÇO: (Rua etc., Número, Bairro/Distrito, Município, Unidade da Federação)
- 4 – ENTIDADE AUTORIZADA:
- 5 – ENTIDADE OPERADORA:
- (a) 6 – TIPO DE SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES:
- (c) 7 – TIPO DE SISTEMA/AUXÍLIO:
- 8 – FREQUÊNCIA(S): (do Serviço Móvel Aeronáutico ou, no caso de EPTA CAT “C”, do Serviço de Radionavegação Aeronáutica)
- 9 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:
- (a) 10 – VIA DE ENCAMINHAMENTO DE MENSAGENS (descrever a via de encaminhamento estabelecida)
- (a) 11 – ENDEREÇO AFTN/AMHS DA ESTAÇÃO: (SB...YSYX)
- (a) 12 – ESTAÇÃO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DE MENSAGENS DESTINADAS/ORIUNDAS DA EPTA:
- (b) 13 – INDICATIVO DE CHAMADA RADIOTELEFÔNICA:
- (c) 14 – IDENTIFICADOR DO AUXÍLIO:
- (a) 15 – SERVIÇO DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA: (Conforme MCA 105-2 e MCA 105-12)
- (c) 16 – COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO AUXÍLIO:

REFERÊNCIA: (Número e data dos Relatórios Final de Vistoria Técnica, Final de Vistoria Operacional e de Divulgação de Resultado de Inspeção em Voo).

OBSERVAÇÕES:

- (a) Somente no caso de EPTA CAT “ESP” ou “A”.
- (b) Somente no caso de EPTA CAT “ESP”, “A”, “B” ou “M”.
- (c) Somente no caso de EPTA CAT “C” ou “ESP” e “A” dotada de auxílio à navegação aérea.

Anexo O – Modelo de portaria de autorização para ativação expedida pelo DECEA

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº XX/SDOP, XX de XXXXX de 20__.

Autorização para Ativação de Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) Categoria “ESP”, “A”, “B”, “C” ou “M”.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (SDOP), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº XX – T/DGCEA, de XX de XXXXXX de 20XX, e o que preceitua o item **5.3.1** da ICA 63-10, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para ativação, a título precário, da EPTA a seguir identificada, com as especificações constantes do respectivo ato de homologação publicado no Boletim Interno do DECEA nº __, de __ de _____ de _____:

1. Categoria: “ESP”, “A”, “B”, “C” ou “M”;
2. Localidade: XXXXXXXX – SXXX;
3. Endereço: XXXXXXXXXXXXX; e
4. Entidade Autorizada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Chefe do Subdepartamento de Operações

(Publicado no BCA nº , de de de)

Anexo P – Modelo de portaria de autorização para desativação expedida pelo DECEA

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº XX/SDOP, XX de XXXXX de 20__.

Autorização para Desativação de Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) Categoria “ESP”, “A”, “C”, “B” ou “M”.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (SDOP), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº XX – T/DGCEA, de XX de XXXXXX de 20XX, e o que preceitua o item **5.5.4** da ICA 63-10, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para desativação, a título precário, da EPTA a seguir identificada, com as especificações constantes do respectivo ato de homologação publicado no Boletim Interno do DECEA nº __, de __ de _____ de _____:

1. Categoria: “ESP”, “A”, “B”, “C” ou “M”;
2. Localidade: XXXXXXXX – SXXX;
3. Endereço: XXXXXXXXX; e
4. Entidade Autorizada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Chefe do Subdepartamento de Operações

(Publicado no Boletim Interno nº __, de de _____ de _____)

Anexo R – Endereço das Organizações Regionais do DECEA

ORGANIZAÇÃO	ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA
CINDACTA I	Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo SHIS – QI/05 Área Especial 12 CEP: 71615-600 – Brasília-DF TEL: (061) 33648379/33648375 FAX: (061) 33652730 e-mail: eptabr2@cindacta1.aer.mil.br
CINDACTA II	Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo Av. Erasto Gaertner, 1000 – Bacacheri CEP: 82510-901 – Curitiba-PR TEL: (041) 32515282/32515483 FAX: (041) 32515292 e-mail: epta@cindacta2.aer.mil.br
CINDACTA III	Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo Av. Centenário Alberto Santos Dumont, s/n – Jordão Baixo CEP: 51250-000 – Recife-PE Tel: (081) 2129-8087/2129-8276/2129-8132/ 2129-8000 FAX: (081) 2129-8242 e-mail: epta@cindacta3.aer.mil.br
CINDACTA IV	Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo Av. do Turismo, 1350, Tarumã CEP: 69041-010 – Manaus-AM TEL: (92) 36525401/36525709 FAX: (92) 36525501 – Confirmação: (92) 36525500 e-mail: epta@cindacta4.decea.gov.br
SRPV-SP	Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo Aeroporto de Congonhas – 2º andar Av. Washington Luiz s/nº CEP: 04626-911– São Paulo-SP TEL: (011) 2112-3588/2112-3587 FAX: (011) 2112-3551 e-mail: ocom@srpvsp.gov.br

Obs.: Os interessados em implantar EPTA poderão consultar, em caráter excepcional, o Subdepartamento de Operações (SDOP) do DECEA para dirimir dúvidas relacionadas à área de jurisdição do local da implantação, no seguinte endereço:

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES
DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE (D-CCO)
Tel.: (021) 21016761/(021)21016320 (DCCO2)
Av General Justo, 160 – 2º andar
CEP 20021-130
Rio de Janeiro-RJ

Anexo S – Modelo de solicitação de autorização para implantar EPTA

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAR EPTA

(NOME OU RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO)

domiciliado na Rua _____ nº _____

(ENDEREÇO COMPLETO)

APTº: _____ BAIRRO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

TEL.: _____ CEP: _____, solicita a V.Sa. autorização para implantar Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) Categoria “___” em

(ENDEREÇO COMPLETO DA EPTA PRETENDIDA)

, de acordo com o prescrito na ICA 63-10 em vigor, capítulo **4**, tendo em vista a necessidade .

(RELATAR)

Informo ainda a V.Sa. que o solicitante satisfaz ao exigido nas normas em vigor e que está ciente e de acordo com o prescrito nos itens **2.2**, **6.2.3** e **7.1** da ICA 63-10.

LOCAL/DATA

ASSINATURA
NOME COMPLETO

Anexo T – Modelo de Autorização Provisória de Operação (APO) de EPTA

COMANDO DA AERONÁUTICA
 DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
 (ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA)

AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE OPERAÇÃO DE EPTA
 (APO)

Nº ____/ANO

Tendo em vista o disposto no item 5.2.1 da ICA 63-10, autorizo o(a)..... (Entidade Autorizada).....a operar, provisoriamente, a EPTA a seguir especificada, de acordo com as instruções contidas na ICA 63-10, a partir de / / :

- 1 – CATEGORIA:
- 2 – LOCALIDADE: (Nome e indicador de localidade)
- 3 – ENDEREÇO: (Rua etc., Número, Bairro/Distrito, Município, Unidade da Federação)
- 4 – ENTIDADE AUTORIZADA:
- 5 – ENTIDADE OPERADORA:
- (b) 6 – TIPO DE SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES:
- (c) 7 – TIPO DE SISTEMA/AUXÍLIO:
- 8 – FREQUÊNCIA(S): (do Serviço Móvel Aeronáutico ou, no caso de EPTA CAT “C”, do Serviço de Radionavegação Aeronáutica)
- 9 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (UTC):
- (a) 10 – VIA DE ENCAMINHAMENTO DE MENSAGENS: (descrever a via de encaminhamento estabelecida)
- (a) 11 – ENDEREÇO AFTN/AMHS DA ESTAÇÃO: (SB...YSYX – consultar o SDOP)
- (a) 12 – ESTAÇÃO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DE MENSAGENS DESTINADAS/ORIUNDAS DA EPTA:
- (b) 13 – INDICATIVO DE CHAMADA RADIOTELEFÔNICA:
- (c) 14 – IDENTIFICADOR DO AUXÍLIO: (consultar o PAME-RJ)
- (a) 15 – SERVIÇO DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA: (conforme MCA 105-2 e MCA 105-12)
- (c) 16 – COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ANTENA:
- (a) 17 – RWY

A presente Autorização permanecerá em vigor até a Homologação e Ativação da EPTA pelo DECEA, desde que observados todos os itens necessários à homologação.

REFERÊNCIAS: (Número e data dos Relatórios Final de Vistoria Técnica, Final de Vistoria Técnico-Operacional, Relatório Final de Inspeção em Voo).

OBSERVAÇÕES:

- (a) Somente no caso de EPTA CAT “ESP” ou “A”.
- (b) Somente no caso de EPTA CAT “ESP”, “A”, “B” e “M”.
- (c) Somente no caso de EPTA CAT “C”, ou “ESP” e “A” dotadas de auxílios à navegação aérea.

Local, Data

Comandante/Chefe da Organização Regional do DECEA

Anexo U – Modelo de Certificado de Especialização Técnico-Operacional (CET)



DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

Nº ____ / ANO

(Entidade Prestadora de Serviços Especializados)

De acordo com o disposto no item 2.3.4 da ICA 63-10 (ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO) homologo a Prestadora de Serviços Especializados, acima indicada, para desenvolver as atividades relacionadas ao Sistema de Controle do Espaço Aéreo, a seguir discriminadas:

- Operação de EPTA Categoria(s)
- Implantação de EPTA Categoria(s)
- Manutenção de (discriminar equipamento e tipo).

Local, data

Diretor-Geral do DECEA

Anexo V – Ficha informativa de PAPI

EMBLEMA DA UNIDADE	(ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA) DIVISÃO TÉCNICA FICHA INFORMATIVA DE PAPI E APAPI		
LOCALIDADE DO SÍTIO:	PISTA:	ORGANIZAÇÃO SUPERVISORA:	ÓRGÃO MANTENEDOR:
DADOS GERAIS DO AERÓDROMO E DE PISTA			PRECISÃO
			ÓRGÃO
Data do levantamento dos dados	dd / mm / aaaa		
Latitude/Longitude do aeródromo			0,00000000°
Altitude do aeródromo (ponto mais alto do eixo da pista de pouso)	IMBITUBA: ft / m WGS-84: ft / m		0,0000 0,0000
Latitude/Longitude da cabeceira da pista			0,00000000
Altitude da Cabeceira de Aproximação (WGS-84)	IMBITUBA: ft / m WGS-84: ft / m		0,0000 0,0000
Altitude da cabeceira no fim da pista (WGS-84)	IMBITUBA: ft / m WGS-84: ft / m		0,0000 0,0000
Elevação da cabeceira da pista (MSL)	ft / m		0,0000
Azimute verdadeiro da pista (sentido de aproximação)			0,0000°
Comprimento da pista	ft / m		0,0000
Declinação magnética/(Ano)	/ ()		0,0000°
Variação magnética anual			0,0°
Comprimento da faixa da cabeceira de aproximação	ft / m		0,00
Comprimento da faixa da cabeceira no fim da pista	ft / m		0,00
Instalação do auxílio	Anexar croqui		
DADOS TÉCNICOS			PRECISÃO
			ÓRGÃO
Tipo de auxílio visual (PAPI/APAPI)			
Tipo e modelo do equipamento/Fabricante			
Tipo de energia secundária			
Número de caixas			
Número e ângulo das caixas			0,00°
Ângulo da rampa (PAPI/APAPI)			0,00°
Latitude/Longitude do ponto de toque ou ponto de origem da rampa			00° 00' 00,00" 0,00000000°
Distância do PO na coroa da pista à cabeceira de aproximação	ft / m		0,00
Altitude da coroa da pista no ponto de toque ou ponto de origem da rampa	IMBITUBA: ft / m WGS-84: ft / m		
Giro de horizonte a partir do PO	Anexar cópia		

Continuação do Anexo V - FICHA INFORMATIVA DE PAPI E APAPI				
DADOS TÉCNICOS DO PONTO THD E PLATAFORMA DO DGPS			PRECISÃO	ÓRGÃO
Local de instalação do ponto da estação DGPS	(Anexar croqui)			
Altitude do ponto para a instalação da estação DGPS (IMBITUBA/WGS 84)	IMBITUBA:	ft /	m	0,00
	WGS-84:	ft /	m	0,00
Coordenadas da plataforma de instalação da estação DGPS (WGS-84)				00° 00' 00,000" 0,00000000°
Local da plataforma de THD	(Anexar croqui)			
Altitude da plataforma do THD (IMBITUBA/WGS84)	IMBITUBA:	ft /	m	0,00
	WGS-84:	ft /	m	0,00
OBSERVAÇÕES:				
Responsável pela informação:			Aprovo:	
_____			_____	
DT			Comandante/Chefe da Organização Regional do DECEA	

Anexo W – Ficha informativa de ALS

EMBLEMA DA UNIDADE		(ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA) DIVISÃO TÉCNICA FICHA INFORMATIVA DE ALS								
LOCALIDADE DO SÍTIO:			PISTA:		ÓRGÃO SUPERVISOR:			ÓRGÃO MANTENEDOR:		
DADOS										
EQUIPAMENTO (Modelo/Fabricante)					FLASHER SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>					
CONFIGURAÇÃO/CATEGORIA:					OPERAÇÃO SOMENTE FLASHER SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>					
TIPO DE ENERGIA SECUNDÁRIA:					COMPRIMENTO TOTAL:					
NÚMERO TOTAL DE LÂMPADAS:					NÚMERO DE BARRAS:					
POSSUI BARRA DE CABECEIRA? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>					QUANT. DE LÂMPADAS NA BARRA DE CABECEIRA:					
ÂNGULO DAS BARRAS (GRAUS)										
BARRAS 1 a 5		BARRAS 6 a 10		BARRAS 11 a 15		BARRAS 16 a 20		BARRAS 21 a 25		BARRAS 26 a 30
OBSERVAÇÕES:										
Responsável pela informação:					Aprovo:					
_____					_____					
DT					Comandante/Chefe da Organização Regional do DECEA					

Anexo X – Ficha informativa de NDB

EMBLEMA DA UNIDADE	(ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA) DIVISÃO TÉCNICA FICHA INFORMATIVA DE NDB		
LOCALIDADE DO SÍTIO:	ÓRGÃO SUPERVISOR:	ÓRGÃO MANTENEDOR:	
DADOS			PRECISÃO
Altitude do sítio (base da antena)	IMBITUBA: ft /	0,0000	
	m		
Coordenadas da antena	WGS-84: ft /	00° 00' 00,00"	
Declinação magnética/(Ano)	/ ()	0,0000°	
Variação magnética anual		0,0°	
Instalação do auxílio	Anexar croqui		
Altura da torre irradiante	ft /	m	
Tipo e modelo do equipamento ou auxílio			
Potência			
Identificação e frequência	/ kHz		
Equipamento reserva	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
Tipo de energia secundária			
Controle remoto (se possui e onde instalado)			
Cobertura máxima prevista/máxima	NM/		NM
Requisitos operacionais (Rotas/Fixos/SID/IAC/STAR)			
OBSERVAÇÕES:			
Responsável pela informação:		Aprovo:	
_____ DT		_____ Comandante/Chefe da Organização Regional do DECEA	

Anexo Y – Ficha informativa de DVOR/VOR/DME

EMBLEMA DA UNIDADE		(ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA) DIVISÃO TÉCNICA			
FICHA INFORMATIVA DE DVOR/VOR/DME					
LOCALIDADE DO SÍTIO:		ÓRGÃO SUPERVISOR:		ÓRGÃO MANTENEDOR:	
DADOS GERAIS				PRECISÃO	ÓRGÃO
Altitude do sítio (base da antena)		IMBITUBA:	ft / m	0,0000	
		WGS-84:	ft / m	0,0000	
Altitude da plataforma do THD		IMBITUBA:	ft / m	0,00	
		WGS-84:	ft / m	0,00	
Coordenadas da plataforma do THD				00° 00' 00,00"	
Coordenadas da antena				00° 00' 00,00" 0,00000000°	
Declinação magnética/(Ano)		/ ()		0,0000°	
Variação magnética anual				0,0°	
Instalação do auxílio		Anexar croqui			
Campo de miras do teodolito		Anexar croqui			
Giro do horizonte		Anexar croqui			
DADOS TÉCNICOS					
Identificação					
Frequência DVOR/VOR e canal DME					
Tipo e modelo do equipamento					
Equipamento reserva		SIM <input type="checkbox"/>		NÃO <input type="checkbox"/>	
Tipo de energia secundária					
Configuração do monitor					
Diâmetro do "counterpoise"					
Controle remoto (se possui e onde instalado)					
Requisitos operacionais (Rotas/Fixos/SID/IAC/STAR)					
OBSERVAÇÕES:					
Responsável pela informação:			Aprovo:		
_____			_____		
DT			Comandante/Chefe da Organização Regional do DECEA		

Anexo Z – Ficha informativa de ILS/DME

EMBLEMA DA UNIDADE	(ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA) DIVISÃO TÉCNICA			
	FICHA INFORMATIVA DE ILS/DME			
LOCALIDADE DO SÍTIO:	PISTA:	ÓRGÃO SUPERVISOR:	ÓRGÃO MANTENEDOR:	
DADOS GERAIS DO AERÓDROMO E DE PISTA			PRECISÃO	ÓRGÃO
Data do levantamento dos dados	dd / mm / aaaa			
Latitude/Longitude do aeródromo			0,00000000°	
Altitude do aeródromo (ponto mais alto do eixo da pista de pouso)	IMBITUBA:	ft / m	0,0000	
	WGS-84:	ft / m	0,0000	
Latitude/Longitude da cabeceira da pista			0,00000000°	
Altitude da cabeceira de aproximação	IMBITUBA:	ft / m	0,0000	
	WGS-84:	ft / m	0,0000	
Altitude da cabeceira no fim da pista	IMBITUBA:	ft / m	0,0000	
	WGS-84:	ft / m	0,0000	
Elevação da cabeceira da pista (MSL)	ft /	m	0,0000	
Azimute verdadeiro da pista (sentido de aproximação)			0,0000°	
Comprimento da Pista	ft /	m	0,0000	
Declinação magnética/(Ano)	/ ()		0,0000°	
Varição magnética anual			0,0°	
Comprimento da faixa da cabeceira de aproximação	ft /	m	0,00	
Comprimento da faixa da cabeceira no fim da pista	ft /	m	0,00	
Instalação do auxílio	Anexar croqui			
DADOS TÉCNICOS			PRECISÃO	ÓRGÃO
Frequência do LOC/GP			0,00	
Identificação do LOC				
Tipo/modelo do equipamento LOC				
Tipo de antena/padrão de irradiação				
Tipo/modelo do equipamento GP				
Configuração de antena				
Tipo/modelo do equipamento OM				
Tipo/modelo do equipamento MM				
Tipo/modelo do equipamento IM				“

Continuação do Anexo Z – FICHA INFORMATIVA DE ILS/DME						
Equipamento reserva LOC	<input type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	“	“
Equipamento reserva GP	<input type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO		
Equipamento reserva OM	<input type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO		
Equipamento reserva MM	<input type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO		
Equipamento reserva IM	<input type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO		
Equipamento reserva DME	<input type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO		
Tipo de energia secundária						
Indicador de “status” (se possui e onde está instalado)						
Ângulo da rampa do GP						0,00°
TCH para o ângulo estimado	Ft /		m			
Controle remoto (onde está instalado)						
Identificação e frequência LOM e LMM						
Latitude/Longitude do centro de fase da Antena do LOC						00° 00' 00,000" 0,00000000°
Altitude da base da antena do LOC (IMBITUBA/WGS-84)	IMBITUBA:	ft /	m		0,0000	
	WGS-84:	ft /	m		0,0000	
Azimute verdadeiro do LOC (curso dianteiro). Caso não seja “offset”, será o mesmo da pista						0,00000000°
Latitude/Longitude do centro de fase da antena do GP						00° 00' 00,000" 0,00000000°
Altitude da base da antena do GP (IMBITUBA/WGS-84)	IMBITUBA:	ft /	m		0,0000	
	WGS-84:	ft /	m		0,0000	
Altitude do ponto de interceptação da rampa do GP (RPIS) na coroa da pista	IMBITUBA:	ft /	m		0,0000	
	WGS-84:	ft /	m		0,0000	
Distância da antena do GP ao LOC	Ft /		m		0,0000	
Distância da antena do GP ao OM	Ft /		m		0,0000	
Distância da antena do GP ao MM	Ft /		m		0,0000	
Distância da antena do GP ao IM	Ft /		m		0,0000	
Identificação do DME associado ao ILS						
Latitude/Longitude da antena do DME associado ao ILS						00° 00' 00,000" 0,00000000°
DME “offset” X – Distância em metros da antena DME até a cabeceira de aproximação ao longo do eixo central. X é negativo se estiver atrás da cabeceira de aproximação (junto à antena LOC)	WGS-84:		m			
DME “offset” Y – Distância em metros da antena DME ao eixo central da pista. Y é positivo do lado esquerdo da pista no sentido da aproximação	WGS-84:		m			

Continuação do Anexo Z – FICHA INFORMATIVA DE ILS/DME				
DADOS TÉCNICOS DO PONTO THD E PLATAFORMA DO DGPS			PRECISÃO	ÓRGÃO
Local de instalação do ponto da estação DGPS	Anexar croqui			
Altitude do ponto para a instalação da estação DGPS (IMBITUBA/WGS 84)	IMBITUBA:	ft /	m	0,00
	WGS-84:	ft /	m	0,00
Coordenadas da plataforma de instalação da estação DGPS (WGS-84) (Anexar croqui)				00° 00' 00,000" 0,00000000°
Local da plataforma de THD	Anexar croqui			
Altitude da plataforma do THD (IMBITUBA/WGS84)	IMBITUBA:	ft /	m	0,00
	WGS-84:	ft /	m	0,00
OBSERVAÇÕES:				
Responsável pela informação:			Aprovo:	
_____			_____	
DT			Comandante/Chefe da Organização Regional do DECEA	

Anexo AA – Ficha informativa de equipamentos meteorológicos

EMBLEMA DA UNIDADE	(ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA) DIVISÃO TÉCNICA FICHA INFORMATIVA DE EQUIPAMENTOS METEOROLÓGICOS			
	AERÓDROMO:	PISTA:	UF:	ÓRGÃO MANTENEDOR:
DADOS				
EPTA CAT -----				
EQUIPAMENTO (modelo/fabricante)				
TIPO DE ENERGIA SECUNDÁRIA:				
SÍTIO PRINCIPAL (CAB ____)		SÍTIO CENTRAL		SÍTIO SECUNDÁRIO (CAB ____)
EQUIPAMENTOS:		EQUIPAMENTOS:		EQUIPAMENTOS:
DIST. À CAB ____ : ____ m		DIST. À CAB ____ : ____ m		DIST. À CAB ____ : ____ m
DIST. AO EIXO: ____ m		DIST. AO EIXO: ____ m		DIST. AO EIXO: ____ m
RVR CAB ____	FABRICANTE	MODELO	LINHA BASE (m)	DIST. AO EIXO: ____ m
RVR CAB ____	FABRICANTE	MODELO	LINHA BASE (m)	DIST. AO EIXO: ____ m
RVR SÍTIO CENTRAL	FABRICANTE	MODELO	LINHA BASE (m)	DIST. AO EIXO: ____ m
TETÔMETRO	FABRICANTE	MODELO	LOCAL DE INSTALAÇÃO:	
EQUIPAMENTOS CONVENCIONAIS:				
OBSERVAÇÕES:				
Responsável pela informação:			Aprovo:	
_____ DT			_____ Comandante/Chefe da Organização Regional do DECEA	

Anexo BB – Ficha informativa de V/UHF-COM

EMBLEMA DA UNIDADE	(ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA) DIVISÃO TÉCNICA		
	FICHA INFORMATIVA DE V/UHF-COM		
LOCALIDADE DO SÍTIO:	ÓRGÃO SUPERVISOR:	ÓRGÃO MANTENEDOR:	
DADOS GERAIS			PRECISÃO
			ÓRGÃO
Altitude do sítio (base da antena)	IMBITUBA: ft / m WGS-84: ft / m	0,0000 0,0000	
Coordenadas da antena		00° 00' 00,00" 0,00000000°	
Declinação magnética/(Ano)	/ ()	0,0000°	
Varição magnética anual		0,0°	
Instalação do auxílio	Anexar croqui		
Altura da torre irradiante	ft /	m	
Cobertura prevista/máxima	NM /	NM	
Potência			
DADOS TÉCNICOS			
Tipo e modelo do equipamento			
Frequência de operação			
Padrão de irradiação (oni ou direcional)			
Equipamento reserva	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	
Tipo de energia secundária			
Controle remoto (se possui e onde instalado)			
Órgão de controle			
Requisitos operacionais			
OBSERVAÇÕES:			
Responsável pela informação:		Aprovo:	
_____		_____	
DT		Comandante/Chefe da Organização Regional do DECEA	

Anexo CC – Ficha informativa de aproximação GNSS de não precisão

EMBLEMA DA UNIDADE	(ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA) DIVISÃO TÉCNICA			
	FICHA INFORMATIVA DE APROXIMAÇÃO GNSS DE NÃO PRECISÃO			
LOCALIDADE DO SÍTIO:	PISTA:	ÓRGÃO SUPERVISOR:	ÓRGÃO MANTENEDOR:	
DADOS GERAIS			PRECISÃO	ÓRGÃO
Altitude da cabeceira de aproximação	WGS-84:	ft /	m	0,0000
Altitude da cabeceira no fim da pista	WGS-84:	ft /	m	0,0000
Comprimento da pista		ft /	m	0,0000
Altitude do ponto para a instalação da estação DGPS	IMBITUBA:	ft /	m	0,00
	WGS-84:	ft /	m	0,00
Azimute verdadeiro da pista (sentido de aproximação)				0,0000°
Declinação magnética/(Ano)	/ ()			0,0000°
Varição magnética anual				0,0°
Coordenadas da cabeceira				00° 00' 00,0000" 0,00000000°
Órgão de controle				
Comunicações (frequências)				
Procedimentos	Anexar cópia			
OBSERVAÇÕES:				
Responsável pela informação:			Aprovo:	
_____			_____	
ICA			Comandante/Chefe da Organização Regional do DECEA	

**Anexo DD – Modelo de item de transferência/substituição de entidade autorizada
(EPTA CAT “B” e “M”)**



**COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

TÍTULO: SUBSTITUIÇÃO DE ENTIDADE AUTORIZADA DE EPTA CAT (“B” ou “M”)

De acordo com o previsto no item 2.6, da ICA 63-10, autorizo a Substituição de razão social da Entidade Autorizada da EPTA abaixo:

- 1 – CATEGORIA:
- 2 – LOCALIDADE: (Nome e indicador de localidade)
- 3 – ENDEREÇO: (Rua etc., Número, Bairro/Distrito, Município, Unidade da Federação)
- 4 – ENTIDADE AUTORIZADA ANTERIOR:
- 5 – NOVA ENTIDADE AUTORIZADA:
- 6 – ENTIDADE OPERADORA:
- 7 – INDICATIVO DE CHAMADA RADIOTELEFÔNICO:

**Anexo EE – Modelo de item de transferência/substituição de entidade autorizada
(EPTA CAT “ESP”, “A” e “C”)**



**COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**TÍTULO: SUBSTITUIÇÃO DE ENTIDADE AUTORIZADA DE EPTA CAT “ESP”, “A”
ou “C”**

De acordo com o previsto no item **2.6** da ICA 63-10, autorizo a Substituição da entidade autorizada da EPTA abaixo:

- 1 – CATEGORIA:
- 2 – LOCALIDADE: (Nome e indicador de localidade)
- 3 – ENDEREÇO: (Rua etc., Número, Bairro/Distrito, Município, Unidade da Federação)
- 4 – ENTIDADE AUTORIZADA ANTERIOR:
- 5 – NOVA ENTIDADE AUTORIZADA:
- 6 – ENTIDADE OPERADORA:
- 7 – INDICATIVO DE CHAMADA RADIOTELEFÔNICO OU INDICADOR DO AUXÍLIO:

Anexo FF – Quadro resumo dos requisitos básicos de EPTA

REQUISITOS	CATEGORIAS				
	ESP	A	B	C	M
INSTALAÇÕES					
TWR	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
SALA AIS	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
MET	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
COM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
KF/KT	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO
EQUIPAMENTOS					
CONSOLE	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
SMA (VHF/HF/AUXILIOS)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
SFA (CCAM/AMHS/TELEFONIA)	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
EQP. METEOROLÓGICOS	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM
GRAVADOR DE VOZ (SMA)	SIM	SIM	SIM(*)	NÃO	SIM
(*) SOMENTE PARA O SERVIÇO DE CONTROLE DE PÁTIO					
MATERIAL					
MOBILIÁRIO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
PUBLICAÇÕES	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
CARTAS	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
PESSOAL					
ATCO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
OEA	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
RPM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
MET	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
AIS	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
TEC	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM

Anexo GG – Modelo de Autorização Provisória de Operação (APO) de sistemas/equipamentos/auxílios à navegação aérea de EPTA já ativada



COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA

AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE OPERAÇÃO (APO) DE SISTEMAS/EQUIPAMENTOS/AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA DE EPTA JÁ ATIVADAS

Nº ____/ANO

Tendo em vista o disposto no item **5.2.1** da ICA 63-10, autorizo o(a).....
.....(Entidade Autorizada)..... a operar provisoriamente o Sistema/Equipamento Auxílio à Navegação Aérea a seguir especificado, de acordo com as instruções contidas na ICA 63-10, passando a integrar a EPTA já ativada:

- 1 – CATEGORIA:
- 2 – LOCALIDADE: (Nome e indicador de localidade)
- 3 – ENDEREÇO: (Rua etc., Número, Bairro/Distrito, Município, Unidade da Federação)
- 4 – ENTIDADE AUTORIZADA:
- 5 – ENTIDADE OPERADORA:
- (b) 6 – TIPO DE SISTEMA:
- (c) 7 – TIPO DE AUXÍLIO:
- 8 – FREQUÊNCIA(S): (do Serviço Móvel Aeronáutico ou, no caso de EPTA CAT “C”, do Serviço de Radionavegação Aeronáutica)
- 9 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (UTC):
- (a) 10 – VIA DE ENCAMINHAMENTO DE MENSAGENS: (descrever a via de encaminhamento estabelecida)
- (a) 11 – ENDEREÇO AFTN/AMHS DA ESTAÇÃO: (SB...YSYX – Consultar o SDOP)
- (a) 12 – ESTAÇÃO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DE MENSAGENS DESTINADAS/ORIUNDAS DA EPTA:
- (b) 13 – INDICATIVO DE CHAMADA RADIOTELEFÔNICO:
- (c) 14 – IDENTIFICADOR DO AUXÍLIO: (Consultar o PAME-RJ)
- (a) 15 – SERVIÇO DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA: (Conforme MCA 105-2 e MCA 105-12)
- (c) 16 – COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO AUXÍLIO:

A presente Autorização permanecerá em vigor até a Homologação do sistema/equipamento/auxílio ou procedimento de navegação aérea da EPTA pelo DECEA, desde que observados todos os itens necessários à homologação.

REFERÊNCIAS: (Número e data dos Relatórios Final de Vistoria Técnica, Final de Vistoria Técnico-Operacional, Relatório Final de Inspeção em Voo).

OBSERVAÇÕES:

- (a) Somente no caso de EPTA CAT “ESP” ou “A”.
- (b) Somente no caso de EPTA CAT “ESP”, “A”, “B” e “M”.
- (c) Somente no caso de EPTA CAT “C”.

Local, Data

Comandante/Chefe da Organização Regional do DECEA

Anexo HH – Informações essenciais para homologação de sistema/equipamento/auxílio à navegação aérea de EPTA já ativada

- 1 – CATEGORIA:
- 2 – LOCALIDADE: (Nome e indicador de localidade)
- 3 – ENDEREÇO: (Rua etc., Número, Bairro/Distrito, Município, Unidade da Federação)
- 4 – ENTIDADE AUTORIZADA:
- 5 – ENTIDADE OPERADORA:
- (b) 6 – TIPO DE SISTEMA/EQUIPAMENTO:
- (c) 7 – TIPO DE AUXÍLIO:
- 8 – FREQUÊNCIA(S): (do Serviço Móvel Aeronáutico ou, no caso de EPTA CAT “C”, do Serviço de Radionavegação Aeronáutica)
- 9 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:
- (a) 10 – VIA DE ENCAMINHAMENTO DE MENSAGENS (descrever a via de encaminhamento estabelecida)
- (a) 11 – ENDEREÇO AFTN/AMHS DA ESTAÇÃO: (SB...YSYX)
- (a) 12 – ESTAÇÃO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DE MENSAGENS DESTINADAS/ORIUNDAS DA EPTA:
- (b) 13 – INDICATIVO DE CHAMADA RADIOTELEFÔNICO:
- (c) 14 – IDENTIFICADOR DO AUXÍLIO:
- (a) 15 – SERVIÇO DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA: (Conforme MCA 105-2 e MCA 105-12)
- (c) 16 – COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO AUXÍLIO:

REFERÊNCIA: (Número e data dos Relatórios Final de Vistoria Técnica, Final de Vistoria Operacional e de Divulgação de Resultado de Inspeção em Voo).

OBSERVAÇÕES:

- a) Somente no caso de EPTA CAT “ESP” ou “A”.
- b) Somente no caso de EPTA CAT “ESP”, “A”, “B” e “M”.
- c) Somente no caso de EPTA CAT “C” ou “ESP” e “A” dotadas de auxílios à navegação aérea.

**Anexo II – Modelo de ficha de informações específicas (sistemas elétricos)
(EPTA CAT “M”)**

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
(ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

SISTEMAS ELÉTRICOS (EPTA CAT “M”)

1	INFORMAÇÕES DA EPTA				
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE					
ENDEREÇO					
TELEFONE		FAX		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	
2	CARACTERÍSTICAS DE PROJETO				
TIPO DE ENERGIA	PRÓPRIA ()			EMERGÊNCIA ()	
PRÓPRIA	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	TENSÃO	TEMPO ESTABILIZAÇÃO/ AUTONOMIA	POTÊNCIA POR GERADOR (KVA)
	GERADOR				
	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: (Tipo de Gerador: Diesel, Gás... e outras informações)				
EMERGÊNCIA	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	TENSÃO	TEMPO ESTABILIZAÇÃO/ AUTONOMIA	POTÊNCIA POR GERADOR (KVA)
	GERADOR				
	BANCO DE BATERIAS				////////////////////////////////////
	“NO-BREAK”				////////////////////////////////////
	INVERSOR				////////////////////////////////////
DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: (Tipo de Gerador: Diesel, Gás... e outras informações)					
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA					
PRÓPRIA	(RELACIONAR OS EQUIPAMENTOS ALIMENTADOS COM ENERGIA PRÓPRIA)				
EMERGÊNCIA	(RELACIONAR OS EQUIPAMENTOS ALIMENTADOS COM ENERGIA DE EMERGÊNCIA)				
3	RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES				
NOME				CREA	
EM: ____/____/____			_____		

Anexo JJ – Cadastro de Certificado de Especialização Técnico-Operacional – CET

Este anexo é atualizado diretamente no sítio <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o “link” específico da referida Instrução.

Anexo KK – Modelo de ficha de informações específicas (ADS-B)

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
(ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA)
FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

SISTEMA ADS-B (SOLO)

1	INFORMAÇÕES DA EPTA					
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:						
ENDEREÇO:						
TELEFONE:		FAX		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:		
2	SISTEMA RÁDIO					
RECEPTOR ADS-B						
QUANT.	MODELO	FABRICANTE	SENSIBILIDADE			
ENLACE COM ÓRGÃO ATC						
NOME DO ÓRGÃO ATC	TIPO ENLACE	MODELO DO TRANSCCEPTOR	FABRICANTE DO TRANSCCEPTOR	CONCESSIONÁRIA DE COMUNICAÇÃO UTILIZADA		
3	SISTEMA RECEPTOR					
TIPO DE ANTENA	ALTITUDE DA BASE DA ANTENA	ALT. DA BASE	ALT. DO MASTRO			
LUZES DE BALIZAMENTO: SIM () NÃO ()			PARA-RAIOS: SIM () NÃO ()			
LATITUDE:			LONGITUDE:			
INFORMAR DATUM GEODÉSICO () SAD 69 () WGS 84						
AFASTAMENTO DO ÓRGÃO ATC						
4	ENERGIA ELÉTRICA					
P R I M Á R I A	CONCESSIONÁRIA		S E C U N D Á R I A	GRUPO GERADOR	POTÊNCIA	
	TENSÃO				TEMPO MÁX. DE INTERRUPÇÃO	
	Nº DE FASES				COMANDO	AUT. () MAN. ()
	POTÊNCIA INSTALADA				“NO-BREAK” (BATERIAS)	POTÊNCIA
			TENSÃO			
			CAPACIDADE (Ah)			
	5	RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES				
	NOME:				CREA:	
EM, / / _____						

Continuação do Anexo KK – Modelo de ficha de informações específicas (ADS-B)**SISTEMA ADS-B (SOLO)**

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA, APROXIMAÇÃO E POUSO	Nº: _____
	DATA: / /

A **DIVISÃO TÉCNICA** DA (ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA) EMITE O PRESENTE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE EPTA CAT “_____”, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS, CONFORME O DISPOSTO NA ICA 63-10.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES:

Obs.: O presente Certificado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua data de expedição. Após este prazo, somente será válido se acompanhado de documento de ativação ou revalidação para operação, emitido pelo DECEA ou Organização Regional.

EM, / /

CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DA (ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA)

Anexo LL – Ficha informativa de ADS-B (Solo)

EMBLEMA DA UNIDADE	(ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA) DIVISÃO TÉCNICA		
	FICHA INFORMATIVA DE ADS-B (Solo)		
LOCALIDADE DO SÍTIO:	ÓRGÃO SUPERVISOR:	ÓRGÃO MANTENEDOR:	
DADOS GERAIS			PRECISÃO
			ÓRGÃO
Altitude do sítio (base da torre)	IMBITUBA: ft / m WGS-84: ft / m	0,0000 0,0000	
Altitude da antena (base da antena)	IMBITUBA: ft / m WGS-84: ft / m	0,0000 0,0000	
Coordenadas da antena		00° 00' 00,00" 0,00000000°	
Declinação magnética/(Ano)	/ ()	0,0000°	
Varição magnética anual		0,0°	
Instalação do auxílio	Anexar croqui		
Altura da torre receptora	ft / m		
Cobertura prevista/máxima	NM / NM		
DADOS TÉCNICOS			
Tipo e modelo do equipamento			
Frequência de operação			
Equipamento reserva	SIM	NÃO	
Tipo de energia secundária			
Controle remoto (se possui e onde instalado)			
Órgãos de controle			
Requisitos operacionais			
OBSERVAÇÕES:			
Responsável pela informação:		Aprovo:	
_____		_____	
DT		Comandante/Chefe da Organização Regional do DECEA	

Anexo NN – Modelo de ficha de informações específicas (ALS)

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
(ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS
AUXÍLIOS VISUAIS PARA NAVEGAÇÃO

ALS

1							INFORMAÇÕES DO OPERADOR DE AERÓDROMO							
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:														
ENDEREÇO:														
TELEFONE:				FAX:				HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:						
2							CARACTERÍSTICAS DE PROJETO							
FABRICANTE			MODELO			CONFIGURAÇÃO/CAT			NÍVEIS DE BRILHO			CABECEIRA		
FLASHER: SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>														
ALS														
COMPRIMENTO TOTAL:			Nº DE BARRAS:			Nº LÂMPADAS NA BARRA DE CABECEIRA:			Nº TOTAL DE LÂMPADAS:					
CROQUI DE INSTALAÇÃO:														
3							ENERGIA ELÉTRICA							
COMERCIAL	CONCESSIONÁRIA			EMERGÊNCIA	GRUPO GERADOR	POTÊNCIA								
	TENSÃO					TEMPO MÁX. DE INTERRUÇÃO								
	Nº DE FASES					COMANDO		AUT. ()		MAN. ()				
	POTÊNCIA INSTALADA				"NO-BREAK" (BATERIAS)	POTÊNCIA								
						TENSÃO								
						CAPACIDADE (Ah)								
4							RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES							
NOME:							CREA:							
EM, / /														

Continuação do Anexo NN – Modelo de ficha de informações específicas (ALS)

ALS

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE AUXÍLIOS VISUAIS PARA NAVEGAÇÃO	Nº:
	DATA: / /
A DIVISÃO TÉCNICA DA (ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA) EMITE O PRESENTE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE AUXÍLIO VISUAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS.	
OUTRAS ESPECIFICAÇÕES:	
Obs.: O presente Certificado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua data de expedição. Após este prazo, somente será válido se acompanhado de documento de ativação ou revalidação para operação, emitido pelo DECEA ou Organização Regional.	
EM, / /	<hr/> CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA

Anexo OO – Modelo de ficha de informações específicas (MLAT)

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
(ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA)

FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS
SISTEMA DE MULTILATERAÇÃO DE GRANDE ÁREA

SISTEMA MULTILATERAÇÃO (MLAT)

1	INFORMAÇÕES DA EPTA							
NOME/RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE:								
ENDEREÇO:								
TELEFONE:		FAX:.		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:				
2	CARACTERÍSTICAS DE PROJETO							
EQUIPAMENTO	QUANT	FABRICANTE	MODELO	FREQUÊNCIA	FUNÇÃO	POTÊNCIA/SENSIBILIDADE		
FINALIDADE DA MULTILATERAÇÃO								
ANTENAS	TIPO DE ANTENA	LATITUDE	LONGITUDE	ALTITUDE (topo da antena)	TIPO DE ENLACE COM PROC CENTRAL			
INFORMAR DATUM GEODÉSICO () SAD 69 () WGS 84								
3	ENERGIA ELÉTRICA							
P R I M Á R I A	CONCESSIONÁRIA		S E C U N D Á R I A	GRUPO GERADOR	POTÊNCIA			
	TENSÃO				TEMPO MÁXIMO DE INTERRUÇÃO			
	Nº DE FASES				COMANDO			
	POTÊNCIA INSTALADA				"NO-BREAK" (BATERIAS)	POTÊNCIA		
						TENSÃO		
						CAPACIDADE (Ah)		
	4	RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES						
	NOME				CREA			
EM: ____/____/____								

Continuação do Anexo OO – Modelo de ficha de informações específicas (MLAT)

SISTEMA MULTILATERAÇÃO

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA, APROXIMAÇÃO E POUSO	Nº: _____
	DATA: / /

A **DIVISÃO TÉCNICA** DA (ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA) EMITE O PRESENTE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE EPTA CAT “_____”, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS, CONFORME O DISPOSTO NA ICA 63-10.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES:

Obs.: O presente Certificado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua data de expedição. Após este prazo, somente será válido se acompanhado de documento de ativação ou revalidação para operação, emitido pelo DECEA ou Organização Regional.

EM, / /

 CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DA (ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA)

Anexo PP – Ficha informativa de MULTILATERAÇÃO (solo)

EMBLEMA DA UNIDADE	(ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA) DIVISÃO TÉCNICA		
	FICHA INFORMATIVA DE MULTILATERAÇÃO (Solo)		
LOCALIDADE DO SÍTIO:	ÓRGÃO SUPERVISOR:	ÓRGÃO MANTENEDOR:	
DADOS GERAIS		PRECISÃO	ÓRGÃO
Instalação do auxílio	Anexar croqui		
Cobertura prevista/máxima	NM /	NM	
Quantidade de sensores remotos			
DADOS TÉCNICOS			
Tipo e modelo do sistema			
Frequência de operação			
Tipo de energia secundária			
Consumo de energia			
Tipo de Transponder			
Erro de posicionamento de RMS			
Início do rastreamento			
Probabilidade de detecção			
Latência do sistema			
Formato de saída de dados			
Controle remoto (se possui e onde instalado)			
Órgãos de controle			
Requisitos operacionais			
OBSERVAÇÕES:			
Responsável pela informação:		Aprovo:	
_____		_____	
DT		Comandante/Chefe da Organização Regional do DECEA	

ÍNDICE

- Ativação, 5.3**
- Autorização Provisória de Operação de EPTA – APO, 1.2.4**
- Cadastro de Certificado de Especialização Técnico-Operacional – CET, Anexo JJ**
- Categorias de EPTA, 2.4**
- Certificado de Especialização Técnico-Operacional (CET), 2.3.1**
- Certificados de Aprovação de Projeto, 4.6.1**
- Desativação, 5.5.4**
- Disposições finais, 9**
- Disposições gerais, 7**
- Disposições transitórias, 8**
- Endereço das Organizações Regionais do DECEA, Anexo R**
- Entidades Autorizadas, 2.2**
- Ficha informativa de aproximação GNSS de não precisão, Anexo CC**
- Ficha informativa de equipamentos meteorológicos, Anexo AA**
- Ficha informativa de ILS/DME, Anexo Z**
- Ficha informativa de NDB, Anexo X**
- Ficha informativa do PAPI, Anexo V**
- Ficha informativa de ALS, Anexo W**
- Ficha informativa de DVOR /VOR/DME, Anexo Y**
- Ficha informativa de V/UHF-COM, Anexo BB**
- Fiscalização e controle, 5.4**
- Homologação, 5.1**
 - Análise para Homologação, 5.1.3**
- Horário de Funcionamento, 5.7**
 - Horário de operação, 5.7.1**
 - Modificação permanente de horário de funcionamento, 5.7.2**
- Informações essenciais, Anexo N**
- Informações essenciais para homologação (telecomunicações/auxílios), Anexo HH**
- Infrações, 6.1**
- Inoperância, 5.5.1**
- Inspeção em voo, 5.1.2**
- Inspeções em voo periódicas, 5.4.1**
- Modelo de Autorização Provisória de Operação (APO), Anexo GG**
- Modelo de Autorização Provisória de Operação (APO) de EPTA, Anexo T**
- Modelo de Certificado de Especialização Técnico-Operacional (CET), Anexo U**
- Modelo de ficha de informações básicas de EPTA, Anexo B**
- Modelo de ficha de informações específicas (SMA), Anexo D**
- Modelo de ficha de informações específicas (DVOR/VOR/DME), Anexo F**
- Modelo de ficha de informações específicas (ILS), Anexo G**
- Modelo de ficha de informações específicas (meteorologia), Anexo I**
- Modelo de ficha de informações específicas (NDB), Anexo E**
- Modelo de ficha de informações específicas (PAPI), Anexo H**
- Modelo de ficha de informações específicas (SFA), Anexo C**
- Modelo de ficha de informações específicas (ALS), Anexo NN**
- Modelo de ficha de informações específicas (sistemas elétricos), Anexo J**
- Modelo de ficha de informações específicas (sistemas elétricos) (EPTA CAT M), Anexo II.**
- Modelo de item de transferência/substituição de entidade autorizada, Anexo DD, Anexo EE**

Modelo de livro registro de comunicações, Anexo Q
Modelo de portaria de autorização expedida pelo DECEA, Anexo O,
Modelo de portaria de autorização para desativação expedida pelo DECEA, Anexo P
Modelo de relatório final de vistoria técnica de EPTA CAT “C”, Anexo M
Modelo de relatório final de vistoria técnica e operacional, Anexo L
Modelo de relatório imediato de vistoria, Anexo K
Modelo de solicitação de autorização para implantar EPTA, Anexo S
Operação, 5.6
Prestadoras de Serviços Especializados, 2.3
Procedimentos Administrativos para Homologação, 5.2
Processo de implantação, 4
 EPTA Categoria “Especial” e “A”, 4.1
 EPTA Categoria “B”, 4.2
 EPTA Categoria “C”, 4.3
 EPTA Categoria “M”, 4.4
Publicações e formulários, Anexo A
Quadro resumo dos requisitos básicos de EPTA, Anexo FF
Relatório de avaliação técnico-operacional de frequência do SMA, Anexo MM
Relatório Final de Vistoria, 5.1.1.6.2
Relocação e/ou substituição, 4.5
Requisitos básicos, 3
 EPTA Categoria “Especial”, 3.1
 EPTA Categoria “A”, 3.2
 EPTA Categoria “B”, 3.3
 EPTA Categoria “C”, 3.4
 EPTA Categoria “M”, 3.5
Restabelecimento, 5.5.3
Sala AIS, 3.1.1.2
Sala COM, 3.1.1.3 e 3.2.1.1
Sanções, 6.2
Substituição de Entidade Autorizada, 2.6
Suspensão, 5.5.2
Utilização de EPTA, 2.5
Vistorias, 5.1.1
Vistorias Especiais e inspeções em voo especiais, 5.4.2